

Boletim do Trabalho e Emprego

25

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 6,51

| | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|--------|--------------|--------------|
| BOL. TRAB. EMP. | 1. ^A SÉRIE | LISBOA | VOL. 70 | N.º 25 | P. 1567-1654 | 8-JULHO-2003 |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|--------|--------------|--------------|

| | Pág. |
|-------------------------------------------|------|
| Regulamentação do trabalho | 1571 |
| Organizações do trabalho | 1608 |
| Informação sobre trabalho e emprego | 1647 |

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- | | Pág. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Ind. de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra | 1571 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Ind. Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais | 1571 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros | 1572 |

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras | 1572 |
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) | 1579 |
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras | 1592 |
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras | 1593 |
| — CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra | 1595 |
| — CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outra | 1597 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras | 1598 |
| — CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro — Alteração salarial e outras | 1599 |
| — CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras | 1600 |
| — CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras | 1601 |
| — ACT entre a Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L. ^{da} , e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras | 1603 |
| — AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e o SINQUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas e outro — Alteração salarial e outras | 1605 |

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

| | |
|----------------------------------------------------------------|------|
| — Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes — Rectificação | 1608 |
|----------------------------------------------------------------|------|

II — Corpos gerentes:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP | 1609 |
| — Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa | 1609 |
| — Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas | 1611 |
| — Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Direcção nacional | 1612 |
| — Sind. dos Professores da Zona Sul — SPZS | 1612 |
| — Sind. Nacional dos Ferroviários e Braçais e Afins — SINFB — Delegações regionais | 1617 |

Associações patronais:

I — Estatutos:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Assoc. Nacional de Empresas de Segurança Alimentar — ANESA | 1626 |
| — Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção — Alteração | 1630 |

II — Corpos gerentes:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro | 1632 |
| — Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP) | 1632 |
| — Assoc. dos Transitários de Portugal — APAT | 1633 |
| — Assoc. Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer — APP | 1633 |
| — Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS | 1634 |

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|------|
| — Comissão de Trabalhadores da F. D. G. — Fiação da Graça, S. A. | 1635 |
|-----------------------------------------------------------------------|------|

II — Identificação:

| | |
|-----------------------------------------------------------------|------|
| — Eugster & Frismag — Electrodomésticos, L. ^{da} | 1646 |
| — FDG — Fiação da Graça, S. A. | 1646 |

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| — Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 12 de Junho de 2003) | 1647 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Ind. de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C-1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção das empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previs-

tas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Ind. Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química e Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003, entre aquela associação patronal e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2003, entre a mesma associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, e entre a mencionada associação patronal e a FETESE — Federação

dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços inseridas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2003.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem noutras representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho em empresas das indústrias de ferreiros, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas na associação patronal outorgante dos CCT cujo âmbito se pretende estender.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzem efeitos desde 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Abril de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área

Cláusula 2.ª

Âmbito

Cláusula 3.ª

Actividades equiparadas

Cláusula 4.ª

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e terão de ser revistas anualmente.

3 —

Cláusula 5.^a

Denúncia

1 —

2 —

CAPÍTULO II

Formas e modalidades de contrato

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 9.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)

Cláusula 10.^a

Deveres do trabalhador

São deveres do trabalhador:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Cláusula 11.^a

Garantias do trabalhador

É vedado à entidade patronal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Cláusula 12.^a

Direitos das comissões de trabalhadores

.....

Cláusula 13.^a

Transmissão do terreno ou instalações

1 —

2 —

3 —

4 —

CAPÍTULO IV

Livre exercício da actividade sindical e da organização dos trabalhadores

.....

CAPÍTULO V

Condições de admissão

.....

CAPÍTULO VI

Quadros de pessoal, promoções e acessos

.....

CAPÍTULO VII

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 24.^a

Período normal de trabalho

1 —

2 —

Cláusula 25.^a

Intervalos de descanso

.....

Cláusula 26.^a

Regimes especiais da prestação de trabalho

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

Cláusula 27.^a

Horário de trabalho, definição e princípio geral

1 —

2 —

3 —

Cláusula 28.^a

Trabalho extraordinário — Princípios gerais

1 —

2 —

3 —

4 —

- a)
- b)

5 —

6 —

7 —

Cláusula 29.^a

Limite do trabalho extraordinário

.....

Cláusula 30.^a

Trabalho nocturno

1 —

2 —

Cláusula 31.^a

Trabalho em dias de descanso semanal ou feriados

1 —

2 —

3 —

Cláusula 32.^a

Não prestação de trabalho por questões climatéricas

1 —

2 —

Cláusula 33.^a

Prestação de serviços não compreendidos no objecto do contrato

1 —

2 —

3 —

CAPÍTULO VIII

Retribuição do trabalho

Cláusula 34.^a

Definição da retribuição

1 —

2 —

3 —

Cláusula 35.^a

Retribuição de bases mínimas

.....

Cláusula 36.^a

Dedução do montante das retribuições mínimas

1 —

- a)
- b)

2 —

3 —

4 —

Cláusula 37.^a

Retribuição hora

1 —

2 —

Cláusula 38.^a

Subsídio de férias

1 —

2 —

3 —

Cláusula 39.^a

Subsídio de Natal

1 —

2 —

- 3 —
 a)
 b)
 4 —
 5 —
 6 —

Cláusula 40.^a

Remuneração do trabalho nocturno

.....

Cláusula 41.^a

Remuneração do trabalho extraordinário

.....

Cláusula 42.^a

Remuneração do trabalho em dias de descanso semanal, dias feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar

.....

Cláusula 43.^a

Local, forma e data de pagamento

- 1 —
 2 —
 3 —

Cláusula 45.^a

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de € 23 pelo exercício das funções de chefia.

- 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 46.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a uma diuturnidade, por cada cinco anos de serviço efectivo para a mesma entidade patronal, no valor de € 6,25/mês, a qual será acrescida à retribuição normal.

- 2 —

Cláusula 47.^a

Subsídio de refeição

Todo o trabalhador terá direito a receber, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição fixo no valor de € 2,15/dia.

Cláusula 48.^a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 — Para efeitos da cláusula 52.^a do presente CCT, os trabalhadores terão direito a:

- Pequeno-almoço — € 2,15;
 Almoço ou jantar — € 6,75;
 Transporte — € 0,28/km.

2 — O valor atribuído no número anterior para o almoço será sempre acrescido do subsídio fixo constante da cláusula 47.^a do presente CCT.

CAPÍTULO IX

Transportes, transferências e deslocações

.....

CAPÍTULO X

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 63.^a

Direito a férias

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 64.^a

Aquisição do direito de férias

- 1 —
 2 —

Cláusula 65.^a

Duração do período de férias

- 1 —
 2 —

Cláusula 66.^a

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 67.^a

Retribuição durante as férias

- 1 —
 2 —

Cláusula 68.^a

Acumulação de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —

Cláusula 69.^a

Marcação do período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 70.^a

Alteração do período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 71.^a

Efeito da cessação do contrato de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 72.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 73.^a

Doença no período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 74.^a

Violação do direito de férias

-

Cláusula 75.^a

Exercício de outra actividade durante as férias

- 1 —
- 2 —

Cláusula 76.^a

Coimas

-

Cláusula 77.^a

Licença sem retribuição

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 78.^a

Descanso semanal

-

Cláusula 79.^a

Feridos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 80.^a

Garantia da retribuição

-

Cláusula 81.^a

Definição de faltas

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 82.^a

Tipo de faltas

-
- a)
- b)
- c)

Cláusula 83.^a

Faltas justificadas com obrigatoriedade de retribuição

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- 2 —

Cláusula 84.^a

Faltas justificadas sem obrigatoriedade de retribuição

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 2 —

Cláusula 85.^a

Faltas injustificadas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —

Cláusula 86.^a

Faltas motivadas por razões climatéricas

.....

Cláusula 87.^a

Participação de faltas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 88.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1 —
 - 2 —
- Cláusula 89.^a
- Impedimento prolongado**
- 1 —
 - 2 —
 - 3 —
 - 4 —
 - 5 —

CAPÍTULO XI

Disciplina

.....

CAPÍTULO XII

Cessaçao do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO XIII

Condições particulares de trabalho

.....

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 103.^a

Princípios gerais

.....

CAPÍTULO XV

Comissão paritária

Cláusula 104.^a

Constituição

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 105.^a

Competência

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)

2 —

Cláusula 106.^a

Funcionamento e deliberações

- 1 —
 2 —
 3 —

CAPÍTULO XVI

Disposições finais e transitórias

Cláusula 107.^a

Formação profissional

1 — As empresas, isoladamente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, devem promover actos de aprendizagem e formação profissional dirigidos ao aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores e facilitar-lhes a frequência dos referidos cursos, nos termos das disposições legais em vigor e sem prejuízo do número seguinte.

2 — Sempre que ao nível das empresas sejam elaborados planos de formação, estas ouvirão previamente os trabalhadores abrangidos ou os seus representantes.

Cláusula 108.^a

Manutenção de regalias anteriores

- 1 —
 2 —

Cláusula 109.^a

Declaração de intenções

.....

Cláusula 110.^a

Declaração de maior favorabilidade do presente CCT

.....

ANEXO I

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais (euros) |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| I | Encarregado de exploração agrícola Feitor | 453 |
| II | Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Carvoeiro Caldeireiro Encarregado de sector Enxertador Limpador de árvores ou esgalhados Mestre lagareiro Moto-serrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado | 423 |
| III | Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cava- los Empadador ou armador de vinha Espalhador de química Fiel de armazém Gadanhador Guarda de propriedade ou florestal (a) ... Guarda de porta de água Guardador, tratador de gado ou campino Ordenhador Prático apícola Prático piscícola Tirador de cortiça à faca ou à bóia Trabalhador de adegas Trabalhador de estufas Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de descasque de madeiras | 377 |
| IV | Ajudante de guardador, tratador de gado ou campino Apanhador de pinhas Calibrador de ovos Carreiro ou almocreve Caseiro Guardador, tratador de gado ou campino Jardineiro Trabalhador agrícola Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortícola ou hortelão Trabalhador de salinas | 372 |
| V | Trabalhador auxiliar | 367 |

(a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, auferir como remuneração mínima mensal o índice mais baixo do estipulado para a categoria de guarda florestal da respectiva carreira da função pública (203), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, e nos termos da Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

As funções de guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

ANEXO II

Categorias profissionais — Definição de funções

São extintas as seguintes categorias profissionais:

Praticante de máquinas agrícolas (grau IV);
Trabalhador agrícola ou indiferenciado (grau IV);
Guardador, tratador de gado ou campino com polvilhal (grau IV);
Guardador, tratador de gado ou campino sem polvilhal (grau III).

São criadas as seguintes categorias profissionais:

Guardador, tratador de gado ou campino (grau III). — É o trabalhador responsável pela alimentação e restante maneio do gado, quer seja em manada, rebanho ou vara, quer seja em estábulo, competindo-lhe também a conservação das vedações e limpeza do gado e respectivas

instalações. Poderá ainda, quando legalmente habilitado, conduzir e manobrar tractor e ou pequenas máquinas agrícolas, necessárias ao exercício da sua função. Quando não tenha polvilhal, acordará com a sua entidade patronal uma compensação salarial, a qual acrescerá para todos os efeitos ao seu salário de base mensal.

Trabalhador agrícola (grau III). — É o trabalhador que executa todos os trabalhos agrícolas que não possam ser enquadrados em qualquer das outras categorias profissionais e que normalmente exigem um maior dispêndio de esforço físico, nomeadamente cargas, descargas, cavas, descavas, plantações de árvores e de plantas, etc. Poderá ainda, quando legalmente habilitado, conduzir e manobrar tractor e ou pequenas máquinas agrícolas, necessárias ao exercício da sua função.

ANEXO III

Remunerações mínimas diárias

Trabalho sazonal

(Em euros)

| Níveis de enquadramento | Salário — Hora | Proporcional de férias — Hora | Proporcional de subsídio de férias — Hora | Proporcional de subsídio de Natal — Hora | Salário a receber por hora com proporcionais | Salário a receber por dia com proporcionais |
|-------------------------|-------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| I | 2,61 | 0,24 | 0,24 | 0,24 | 3,33 | 26,64 |
| II | 2,44 | 0,22 | 0,22 | 0,22 | 3,10 | 24,80 |
| III | 2,17 | 0,20 | 0,20 | 0,20 | 2,77 | 22,16 |
| IV | 2,15 | 0,19 | 0,19 | 0,19 | 2,72 | 21,76 |
| V | 2,12 | 0,19 | 0,19 | 0,19 | 2,69 | 21,52 |

Lisboa, 19 de Março de 2003.

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
Jorge Santos.

Entrado em 23 de Junho de 2003.

Depositado em 25 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 153/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, as empresas que se dediquem, no território nacional, ao fabrico de

pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este contrato entra em vigor nos termos legais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

3 — O período mínimo de vigência deste contrato é de um ano.

4 — Por «denúncia» entende-se o pedido de revisão, feito por escrito à parte contrária, acompanhado de proposta de alteração.

5 — A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.

6 — As negociações iniciar-se-ão dentro do prazo de oito dias a contar da data da recepção da resposta da proposta de alteração.

7 — O presente CCT mantém-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte, por outro instrumento de regulamentação colectiva.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.^a

Categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este CCT serão classificados nas categorias profissionais definidas no anexo I.

Cláusula 4.^a

Condições de admissão

Não poderão ser admitidos menores com idade inferior a 16 anos que não possuam as habilitações mínimas legais.

Cláusula 5.^a

Informação livre das condições de trabalho

No acto de admissão, a entidade patronal entregará ao trabalhador documento escrito sobre as condições aplicáveis à relação laboral, nos termos legais.

Cláusula 6.^a

Período experimental

1 — A admissão de qualquer profissional será sempre feita a título experimental, por um período de 15 dias, no caso de ter sido celebrado contrato de trabalho a termo, com prazo não superior a seis meses.

2 — Não havendo contrato a termo, o período experimental será de 60 dias, excepto para as empresas com 20 ou menos trabalhadores, em que a sua duração será de 90 dias.

3 — Para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança, o período de experiência será de 180 dias.

4 — Pessoal de direcção e quadros superiores terão período experimental de 240 dias.

Cláusula 7.^a

Contratos de trabalho a termo

1 — Só é permitida a celebração de contratos a termo certo ou incerto, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de Fevereiro.

2 — Os contratos celebrados nos termos do número anterior deverão obedecer às seguintes condições:

- a) O contrato não pode ser inferior a um mês;
- b) As horas suplementares nocturnas relativas ao trabalho a termo regem-se pelas normas constantes deste CCT;
- c) São devidas a estes trabalhadores todas as regalias existentes para os trabalhadores efectivos da empresa, salvo as relativas a cessação do contrato de trabalho;
- d) O salário dos trabalhadores contratados a termo será, no mínimo, o correspondente ao da categoria de auxiliar, salvo se as funções desempenhadas se enquadrarem noutra categoria profissional a que corresponda salário mais elevado.

3 — O trabalhador contratado a termo tem direito a preencher qualquer vaga que se verifique na empresa, nos termos em que o mesmo direito compete ao pessoal substituto e logo a seguir a este.

Cláusula 8.^a

Substituição

1 — A admissão de qualquer trabalhador para desempenhar as funções de outro cujo contrato se encontre suspenso por doença, acidente de trabalho, serviço militar obrigatório ou qualquer outro facto que não lhe seja imputável é considerada provisória e durará até ao termo do impedimento do substituído.

2 — Enquanto durar a substituição, o trabalhador substituto terá direito à mesma retribuição do trabalhador substituído.

3 — Se o trabalhador, no entanto, continuar ao serviço durante mais duas semanas após o regresso do substituído, a admissão considerar-se-á definitiva, produzindo efeitos a contar da data da admissão provisória.

4 — O trabalhador substituto terá a categoria profissional do substituído e não poderá ter remuneração inferior à deste.

Cláusula 9.^a

Acessos

1 — A menos que seja acordado regime mais favorável entre o trabalhador e a entidade patronal, serão classificados como aspirantes ou como aprendizes todos os trabalhadores que ingressem na profissão, consoante desempenhem funções, respectivamente, no sector de fabrico ou nos serviços complementares de fabrico e desde que não lhes caiba outra categoria nos termos da cláusula 12.^a

2 — Nenhum trabalhador poderá permanecer mais de dois anos na categoria de auxiliar (de fabrico ou dos serviços complementares), aspirante ou aprendiz,

devendo obrigatoriamente aceder às categorias superiores decorrido esse prazo.

3 — O oficial de 3.^a ou o operário de 2.^a podem, ao fim de três anos, requerer exame de competência, respectivamente, a oficial de 2.^a e ou a operário de 1.^a, ocupando as novas vagas na empresa desde que haja vaga no quadro.

4 — Independentemente do disposto no número anterior, o oficial de 3.^a ou o operário de 2.^a, serão obrigatoriamente promovidos a oficial de 2.^a e ou operário de 1.^a logo que cumpram o tempo de cinco anos naquelas categorias.

5 — O oficial de 2.^a e o operário de 1.^a com dois anos de permanência nessa categoria poderão requerer o competente exame de qualificação, respectivamente, a oficial de 1.^a e a encarregado, ocupando as novas categorias na empresa desde que haja vaga no quadro.

6 — O oficial de 1.^a com três anos de permanência nesta categoria poderá requerer o competente exame de qualificação a mestre ou técnico, ocupando a nova categoria na empresa desde que haja vaga no quadro.

7 — A proporção do pessoal em relação às diferentes categorias é a constante do anexo II, «Quadros obrigatórios».

8 — As vagas abertas deixadas pelos trabalhadores promovidos serão obrigatoriamente preenchidas.

9 — Nenhum trabalhador se poderá recusar a efectuar tarefas que digam respeito a categoria igual ou inferior à sua.

Cláusula 10.^a

Mudança da entidade patronal

Se um trabalhador transitar de uma empresa para outra, dentro do mesmo ramo de actividade, a nova entidade patronal deverá manter-lhe a categoria profissional constante do certificado de trabalho emitido pela anterior entidade patronal, desde que antes do início da relação laboral este seja facultado pelo trabalhador à nova entidade patronal.

Cláusula 11.^a

Quadros de pessoal

As entidades patronais obrigam-se a preencher o quadro de pessoal com dados relativos ao mês de Outubro e respeitantes a todas as pessoas ao seu serviço, independentemente do vínculo, os quais serão entregues durante o mês de Novembro.

CAPÍTULO III

Retribuição mínima do trabalhador

Cláusula 12.^a

Retribuição mínima

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT são remunerados ao mês e têm direito, conforme a sua categoria, às remunerações mínimas fixadas em anexo.

2 — Sempre que se torne necessário calcular o salário por hora ou o salário diário utilizar-se-ão as seguintes fórmulas:

a) Salário por hora:

$$\frac{\text{Ordenado semanal} \times 12}{\text{Número de horas semanais} \times 52}$$

b) Salário diário:

$$\frac{\text{Salário mensal}}{30}$$

Cláusula 13.^a

Funções inerentes a outras categorias

1 — Quando algum trabalhador exerça com carácter de regularidade funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2 — Sempre que, em cumprimento de ordem legítima, o trabalhador execute serviços de categoria superior àquela para que está contratado, ser-lhe-á paga a retribuição correspondente a esses serviços.

Cláusula 14.^a

Benefício da refeição

1 — A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente o pequeno-almoço a todos os trabalhadores, desde que iniciem o período de trabalho antes das 7 horas.

2 — As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de € 2,40 até 31 de Maio de 2003 e de € 2,75 a partir de 1 de Junho de 2003, a título de alimentação, por qualquer dia em que presam, pelo menos, quatro horas de serviço.

3 — A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer em espécie o almoço ou o jantar.

Cláusula 15.^a

Diuturnidades

1 — Por cada grupo de cinco anos de trabalho será concedido ao trabalhador o direito a uma diuturnidade, até o máximo de seis.

2 — A cada diuturnidade corresponde uma concessão pecuniária de € 8,75 mensais até 31 de Maio de 2003 e de € 9 a partir de 1 de Junho de 2003.

3 — A promoção de um trabalhador não prejudica o direito que ele tenha as diuturnidades já vencidas.

Cláusula 16.^a

Subsídio de Natal

1 — Até 15 de Dezembro, os trabalhadores têm direito a um subsídio correspondente a 100% da retribuição mensal.

2 — Com referência ao ano de admissão e ano da cessação do contrato de trabalho, este subsídio será pago na proporção do tempo de serviço prestado em cada um desses anos.

3 — Nos casos de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, é devido subsídio de Natal na parte proporcional ao tempo de trabalho prestado.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 17.^a

Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

Cláusula 18.^a

Trabalho por turnos

1 — Deverão ser organizados turnos de pessoal, nos termos da lei, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 — As escalas de turnos rotativos só poderão prever mudanças de turno após o período de descanso semanal.

3 — A entidade patronal deverá, sempre que possível, efectuar a constituição dos turnos até 60 dias antes do seu início e afixá-la com 30 dias de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores da mesma especialidade, desde que previamente acordadas entre trabalhadores interessados e a entidade patronal.

5 — Nos casos de prestação de trabalho em regime de turnos rotativos, é sempre devido subsídio de turno, sem prejuízo do subsídio nocturno, quando devido.

Cláusula 19.^a

Trabalho suplementar

O trabalho suplementar pode ser prestado para fazer face a acréscimos eventuais de trabalho ou em casos de força maior e ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.

Os trabalhadores não são obrigados à prestação de trabalho suplementar quando, havendo motivos atendíveis, designadamente a assistência imprescindível ao agregado familiar, expressamente solicitem a sua dispensa.

Cláusula 20.^a

Isenção do horário de trabalho

1 — Poderão ser isentos do horário de trabalho, mediante requerimento da entidade patronal, os trabalhadores que exerçam cargos de direcção ou chefia.

2 — O pedido de isenção deverá ser remetido ao serviço competente do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, acompanhado da concordância do trabalhador.

3 — Os trabalhadores para os quais for autorizada a isenção das disposições do horário de trabalho terão direito a uma remuneração especial, de 20% a 30% do vencimento mensal.

Cláusula 21.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar dá direito a um acréscimo da remuneração de 100%.

2 — Para efeitos do número anterior, e sempre que seja necessário calcular o salário por hora, usar-se-á a fórmula prevista na cláusula 13.^a

Cláusula 22.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se «trabalho nocturno» o prestado entre as 20 e as 7 horas.

2 — O trabalho nocturno será retribuído com o acréscimo de 50%, sem prejuízo do acréscimo por trabalho extraordinário, quando a este haja lugar.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

SECÇÃO I

Férias

Cláusula 23.^a

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a férias em virtude do trabalho prestado em cada ano civil, sendo tal direito irrenunciável.

2 — O direito a férias, bem como o respectivo subsídio, vence-se em 1 de Janeiro do ano civil subsequente ao da sua admissão, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula 24.^a

3 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito à parte proporcional das férias e respectivo subsídio dos meses decorridos no ano da cessação do contrato.

Cláusula 24.^a

Período de férias

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a 22 dias úteis de férias remuneradas, excepto no ano de admissão, em que terão direito a 10 dias úteis, se forem admitidos no 1.º semestre, após 60 dias de trabalho efectivo.

2 — A retribuição referente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

3 — Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição, o qual deve ser pago antes do início daquele período.

Cláusula 25.^a

Fixação da época de férias

1 — A fixação da época das férias deve ser escolhida de comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.^a

2 — Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, fixando-as entre 1 de Maio e 31 de Outubro, ouvindo para o efeito a comissão sindical ou intersindical, ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.

3 — Aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar deverá ser concedida, desde que o solicitem, a faculdade de gozarem férias simultaneamente.

4 — No caso previsto no n.º 2 desta cláusula, a época de férias tem de ser afixada entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

5 — A relação de férias tem de ser afixada na empresa até 15 de Abril de cada ano.

6 — Uma vez fixado, o período de férias só pode ser alterado com o expreso acordo de ambas as partes, cada uma delas tendo direito a ser indemnizada pelos prejuízos decorrentes da alteração, quando devidamente comprovados.

Cláusula 26.^a

Encerramento total para férias

1 — A empresa pode encerrar completamente todas ou algumas das suas secções, para efeito de concessão de férias.

2 — O período de encerramento terá de ser acordado entre a empresa e a comissão sindical e comunicado por escrito aos trabalhadores por meio de edital afixado na empresa até Fevereiro de cada ano.

3 — Nos casos previstos nesta cláusula, as férias têm de ser concedidas entre 1 de Maio e 30 de Setembro.

4 — Ao trabalhador que, durante o encerramento da empresa, não tiver direito a férias será garantida a remuneração do período de inactividade.

Cláusula 27.^a

Proibição de interrupção de férias

É proibido à entidade patronal interromper as férias que o trabalhador esteja a gozar.

Cláusula 28.^a

Doença ou férias e violação do direito a férias

1 — As férias não podem coincidir com períodos de doença, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.^a e no n.º 4 da cláusula 24.^a

2 — Sempre que um período de doença coincida, no todo ou em parte, com o período de férias, considerar-se-ão estas como não gozadas na parte correspondente.

3 — Quando se verificar a aludida situação de doença relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar imediatamente e comprovar o dia do início da doença, bem como o seu termo.

4 — A entidade patronal que não cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações relativas a férias nos termos expostos pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de férias que deixou de gozar, bem como o triplo do respectivo subsídio.

Cláusula 29.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito de férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2 — No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito, após a prestação de três meses de efectivo serviço, a um período de férias e respectivo subsídio equivalentes aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

3 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

4 — No caso de incorporação no serviço militar, sendo conhecida a data da incorporação, com a antecedência mínima de 40 dias, a entidade patronal deve conceder a esses trabalhadores as férias vencidas no decurso desse ano e respectivo subsídio.

Cláusula 30.^a

Férias e cessação do contrato

1 — Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de férias vencido e respectivo subsídio salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição correspondente a um período de férias e subsídio proporcionais ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação.

2 — O período de férias não gozadas por motivo de cessação do contrato conta-se sempre para efeitos de antiguidade.

SECÇÃO II

Descanso semanal e feriados

Cláusula 31.^a

Descanso semanal

Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo o descanso complementar para os trabalhadores da pas-

telaria o sábado, ou a segunda-feira, ou metade do período normal de trabalho do sábado, e para os trabalhadores de confeitaria e conservação de fruta, o sábado.

Cláusula 32.^a

Feridos

1 — São considerados de descanso obrigatório, com direito a remuneração normal e não recuperáveis, os dias 1 de Janeiro, terça-feira de Carnaval, Sexta-Feira Santa, 25 de Abril, 1 de Maio, Corpo de Deus (festa móvel), 10 de Junho, 15 de Agosto, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 1 de Dezembro, 8 de Dezembro, 25 de Dezembro e feriado municipal (da localidade onde o trabalhador presta serviço).

2 — É expressamente proibido o trabalho nos dias 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio e 25 de Dezembro.

Cláusula 33.^a

Remuneração em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados

A remuneração em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados, quando nestes haja prestação de trabalho, é igual ao triplo da remuneração normal.

Cláusula 34.^a

Descanso compensatório

1 — O trabalhador que prestar serviço em dia de descanso semanal obrigatório, além da retribuição referida na cláusula 33.^a, terá ainda direito a descansar num dos três dias seguintes.

2 — Quando ocorrer prestação de trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriado, os trabalhadores têm direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas efectuadas.

3 — O trabalho suplementar confere também direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas efectuadas.

4 — O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

SECÇÃO III

Faltas

Cláusula 35.^a

Noção de falta e seu âmbito

1 — Por «falta» entende-se a ausência, por inteiro, de um dia de trabalho.

2 — Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas desde que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

3 — A entidade patronal não poderá, nestas circunstâncias, impedir o trabalhador de retomar em qualquer altura o seu trabalho.

Cláusula 36.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas previamente autorizadas ou posteriormente aceites pela entidade patronal, bem como as motivadas:

- a) Pela impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente em resultado do cumprimento de obrigações legais, ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar em caso de acidente ou doença, ou ainda pelo facto de ter de consultar pessoalmente qualquer médico sempre que não seja possível fazê-lo fora das horas de serviço;
- b) Pela prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, instituições da previdência ou comissões paritárias ou outras a estas inerentes, com perda de retribuição se as faltas excederem o limite fixado na lei sindical;
- c) Por casamento, durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes, devendo o trabalhador fazer, se possível, aviso prévio de 15 dias;
- d) Durante cinco dias, por falecimento de cônjuge, filhos, pais, sogros, genros ou noras e enteados;
- e) Durante dois dias, por falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, cunhados, irmãos, sobrinhos e tios diretos;
- f) Durante um dia, por falecimento de parentes ou pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação com o trabalhador;
- g) Por doação de sangue, a título gracioso, durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre.

2 — Nos casos previstos nas alíneas do número anterior, a entidade patronal poderá exigir prova da veracidade dos factos alegados, só sendo as faltas consideradas justificadas quando dadas por ocasião da ocorrência.

3 — Ressalvada a excepção consignada na última parte da alínea b) do n.º 1, as faltas justificadas não determinam a perda de retribuição nem a diminuição do período de férias e dos subsídios de férias e de Natal.

4 — Para efeitos desta cláusula, é considerado cônjuge a pessoa única que viva maritalmente com o trabalhador.

Cláusula 37.^a

Faltas injustificadas

1 — Consideram-se injustificadas todas as faltas que não possam integrar-se na cláusula anterior.

2 — As faltas injustificadas implicam a perda de retribuição, podendo dar origem a processo disciplinar; em nenhum caso, porém, determinam a redução no período de férias e nos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 38.^a

Impedimentos prolongados

Quando um trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho, por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, manterá direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias que por este contrato colectivo ou iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas.

CAPÍTULO VI

Cessação do contrato

Cláusula 39.^a

Causas de extinção

O contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Despedimento promovido pela entidade patronal ou gestor público com justa causa;
- c) Rescisão do trabalhador;
- d) Caducidade;
- e) Despedimento colectivo.

Cláusula 40.^a

Mútuo acordo das partes

1 — A cessação do contrato por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada parte.

2 — Desse documento podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem as leis gerais do trabalho.

3 — São nulas as cláusulas segundo as quais as partes declarem que o trabalhador não pode exercer direitos adquiridos ou reclamar créditos vencidos.

4 — No prazo de sete dias a contar da data da assinatura do documento referido no n.º 2 desta cláusula, o trabalhador poderá revogá-lo unilateralmente, reassumindo o exercício do cargo.

5 — No caso de exercer o direito referido no número anterior, o trabalhador perderá a antiguidade que tinha, a menos que faça prova de que a declaração de revogar o contrato foi devida a dolo ou coacção da outra parte.

Cláusula 41.^a

Despedimento com justa causa

1 — A cessação do contrato por despedimento da entidade patronal com justa causa só poderá verificar-se quando exista comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

2 — Constituirão, designadamente, justa causa de despedimento os comportamentos do trabalhador enu-

merados no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 22 de Fevereiro, ou em qualquer futuro diploma legal que venha a regular esta matéria.

3 — O apuramento da verificação da justa causa depende sempre de procedimento disciplinar, nos termos e segundo preceituado neste CCT e na lei geral sobre despedimentos.

4 — Concluindo-se, nas instâncias próprias, que o despedimento é inadequado ou injusto, o trabalhador fica com direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo e com a antiguidade que lhe pertencia.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar por uma indemnização correspondente a um mês de ordenado por cada ano completo de casa, não podendo a indemnização ser inferior a três meses.

6 — Tratando-se de dirigentes ou delegados sindicais, a indemnização será o dobro da prevista no número anterior.

7 — Os trabalhadores com mais de 45 anos e, no mínimo, 20 anos de casa terão ainda direito a uma indemnização de base de € 25 por cada ano de casa.

Cláusula 42.^a

Rescisão do trabalhador

1 — O trabalhador tem o direito de rescindir o contrato de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-la por escrito com aviso prévio de dois meses.

2 — No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso será de um mês.

3 — Se o trabalhador não cumprir total ou parcialmente, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período do aviso prévio em falta.

4 — O trabalhador poderá ainda rescindir o contrato, sem observância de aviso prévio, nas seguintes condições:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incomportáveis com a continuação em serviço;
- b) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Falta culposa, por parte da entidade patronal, de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade.

5 — A cessação do contrato nos termos das alíneas b) e f) do número anterior confere ao trabalhador o direito à indemnização prevista nos n.ºs 5 e 7 da cláusula 41.^a

Cláusula 43.^a

Caducidade do contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho caduca:

- a) Expirado o prazo por que foi estabelecido;
- b) Verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou da empresa o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, só se considera verificada a impossibilidade quando ambos os contratantes a conheçam ou devam conhecer.

CAPÍTULO VII

Deveres e garantias das partes

SECÇÃO I

Deveres

Cláusula 44.^a

Deveres das entidades patronais

São deveres das entidades patronais:

- a) Cumprir rigorosamente o contrato;
- b) Passar ao trabalhador um certificado de trabalho, nos termos da lei;
- c) Tratar com urbanidade os seus trabalhadores e, sempre que lhes tiverem de fazer qualquer observação ou admoestação, proceder de modo a não ferir a sua dignidade;
- d) Exigir do trabalhador apenas trabalho compatível com a sua profissão;
- e) Prestar ao sindicato todos os elementos relativos ao cumprimento do contrato, quando solicitado;
- f) Providenciar para que haja bom ambiente moral no trabalho e, na medida do possível, boas condições materiais, especialmente no que concerne a comodidade, higiene e segurança;
- g) Facilitar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes sindicais, de instituições de previdência ou comissões paritárias, nos termos da lei e deste contrato.

Cláusula 45.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhes forem confiadas;
- b) Guardar segredo profissional;
- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite ao objecto do contrato de trabalho;
- d) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho;
- e) Zelar pelo bom estado do material que lhe for confiado;
- f) Informar, com imparcialidade e isenção, em todos os aspectos morais, disciplinares e de eficiência e competência profissionais dos seus subordinados;
- g) Dar estrito cumprimento a este contrato e observar os regulamentos internos.

SECÇÃO II

Garantias

Cláusula 46.^a

Garantias dos trabalhadores

1 — Não é permitido à entidade patronal:

- a) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos seus companheiros;
- b) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho ou outra zona, fora da unidade em que presta serviço, se essa transferência lhe causar prejuízo devidamente comprovado.

2 — Se a transferência a que se refere a alínea b) do número anterior não causar prejuízo sério ao trabalhador, a entidade patronal poderá transferi-lo desde que lhe custeie as despesas de transporte e deslocações, cabendo à entidade patronal a prova de inexistência de prejuízo.

3 — Havendo prejuízo, o trabalhador terá sempre direito de exigir a indemnização prevista na cláusula 41.^a

CAPÍTULO VIII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 47.^a

Protecção à maternidade e paternidade

Para além dos direitos estipulados no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados, em qualquer caso, sem prejuízo de garantia do lugar ou do período de férias, os direitos constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 48.^a

Licença por maternidade

As trabalhadoras têm os seguintes direitos:

- a) A uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- b) Nos casos de nascimentos de múltiplos (gémeos), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (o que há-de nascer), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista na alínea a);
- d) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a

pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;

- e) Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;
- f) Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de parto, o mesmo período poderá ser reduzido até 14 dias após o falecimento, sem prejuízo do disposto na alínea g);
- g) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- h) A gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto, salvo nos casos em que as férias devam ser gozadas no sistema de encerramento total ou parcial da empresa.

Cláusula 49.^a

Licença por maternidade

1 — Os pais trabalhadores têm direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito nos termos da alínea a) da cláusula anterior e da ressalva da alínea h) da mesma cláusula, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 50.^a

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha decorrido há menos de 60 dias, até à data em que estes se completem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em termo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

Cláusula 51.^a

Dispensas para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente (por escrito e mediante apresentação de atestado médico), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (cada um), para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer 1 ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Cláusula 52.^a

Suspensão da prestação de trabalho

O pai ou a mãe trabalhador tem direito a suspender a prestação de trabalho pelo período de seis meses, prorrogáveis até ao limite de dois anos, a iniciar no termo da licença por maternidade, para acompanhamento do filho. O exercício deste direito depende de pré-aviso dirigido à entidade patronal até um mês antes do início do período de suspensão, não podendo o referido período ser interrompido.

Cláusula 53.^a

Trabalho de menores

A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo, de modo especial, quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.

Cláusula 54.^a

Trabalhador-estudante

Aos trabalhadores que frequentem qualquer curso de ensino oficial ou equivalente aplicar-se-lhe-á o regime estabelecido na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

CAPÍTULO IX

Formação profissional

Cláusula 55.^a

Obrigações das empresas

1 — É obrigação da entidade patronal proporcionar aos trabalhadores ao seu serviço a necessária formação,

devido ser ministrada pela própria empresa ou nas instituições acreditadas.

2 — As empresas devem contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, facilitando-lhes, quando o solicitarem e mereçam, e sempre que possível, a frequência de cursos considerados de interesse profissional, sem perda de retribuição.

3 — Deverão as empresas cooperar em todas as iniciativas conducentes à criação de cursos de formação geral ou profissional.

CAPÍTULO X

Segurança social e acidentes de trabalho

Cláusula 56.^a

Subsídio de doença

1 — Em caso de doença devidamente comprovada, a entidade patronal completará mensalmente ao trabalhador a diferença entre a remuneração mensal ilíquida auferida à data da baixa e o subsídio mensal atribuído pela segurança social, até ao limite de 90 dias em cada ano seguidos ou alternados.

2 — Esta obrigação não existe se o tempo de baixa não exceder 15 dias.

3 — Esta obrigação não existe igualmente para os primeiros sete dias de cada baixa.

Cláusula 57.^a

Acidentes de trabalho

1 — Em caso de incapacidade temporária por acidente de trabalho, a entidade patronal completará o vencimento do trabalhador sinistrado nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior.

2 — Em caso de incapacidade permanente parcial ou absoluta, proveniente de acidente de trabalho, a entidade patronal deverá providenciar no sentido da reconversão dos sinistrados para o desempenho de funções compatíveis com as desvalorizações arbitradas pelo tribunal competente.

3 — No caso de o não efectuar, a entidade patronal deverá comprovar as razões da impossibilidade da reconversão.

CAPÍTULO XI

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 58.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — A instalação e a laboração dos estabelecimentos industriais devem obedecer às condições necessárias que garantam a salubridade dos locais de trabalho, bem como a higiene, comodidade e segurança dos trabalhadores.

2 — As empresas obrigam-se à aplicação e cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e saúde

no local de trabalho, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 243/86, de 20 de Agosto, 46 923 e 46 924, ambos de 28 de Março de 1966, e 26/96, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março.

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 60.^a

Conceito de infracção disciplinar

É havido como infracção disciplinar do trabalhador, para efeitos do presente contrato colectivo, o facto voluntário doloso, quer consista em acção quer em omissão por ele praticada, em violação dos específicos deveres decorrentes desta convenção.

Cláusula 61.^a

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar deverá iniciar-se no prazo de 30 dias a partir da data em que a entidade patronal teve conhecimento da prática das irregularidades que o determinam.

2 — O início da instauração do processo disciplinar, assim como todas as diligências probatórias, tem de ser comunicado à comissão ou delegados sindicais da empresa (se os houver), que acompanharão todos os trâmites do processo, bem como ao sindicato, que poderá estar representado para esse efeito.

3 — Se o processo estiver parado por mais de 20 dias, sem despacho justificativo ou posição de espera pelo cumprimento de diligências marcadas, deverá ser mandado arquivar.

4 — Além dos autos de ocorrência e de diligências que forem reputadas convenientes, de um processo disciplinar constará necessariamente uma nota de culpa e um despacho decisório, onde se registarão as conclusões finais e as eventuais sanções disciplinares a aplicar.

5 — A infracção, por parte da empresa, do disposto nos números anteriores implica a nulidade do processo disciplinar.

Cláusula 62.^a

Garantias de defesa

1 — São asseguradas aos trabalhadores as seguintes garantias de defesa:

- a) Os factos de acusação são concreta e especificamente levados ao conhecimento do trabalhador através de nota de culpa reduzida a escrito, ficando uma cópia em poder do trabalhador;
- b) O trabalhador tem direito a apresentar a sua defesa por escrito, bem como o rol de testemunhas no prazo de 10 dias;
- c) Todas as testemunhas indicadas pelo trabalhador têm de ser ouvidas até ao máximo de 10 dias;
- d) O processo disciplinar não será dado por concluído e nenhuma sanção poderá ser aplicada

sem que o sindicato tenha conhecimento e cópia de todo o processo.

2 — Qualquer sanção aplicada sem precedência de processo disciplinar ou com qualquer irregularidade será considerada nula e abusiva.

Cláusula 63.^a

Suspensão do trabalhador

1 — A empresa pode suspender, no início ou no decurso do processo disciplinar, o trabalhador, se a presença deste se mostrar inconveniente.

2 — Porém, não é lícito, em qualquer dos casos apontados no n.º 1, suspender o pagamento da retribuição.

3 — O trabalhador, bem como o sindicato, será avisado, por escrito, da suspensão.

Cláusula 64.^a

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Repreensão simples ou admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão com perda de retribuição de 1 a 12 dias;
- d) Despedimento.

CAPÍTULO XIII

Regulamentos internos

Cláusula 65.^a

Regulamentos internos

1 — As entidades patronais poderão elaborar regulamentos internos uma vez que não colidam com os termos deste contrato ou a lei geral.

2 — O regulamento deverá ser afixado pela empresa e distribuído um exemplar a cada trabalhador.

CAPÍTULO XIV

Actividade sindical na empresa

Cláusula 66.^a

Princípios gerais

1 — Os trabalhadores e os sindicatos têm direito de organizar e desenvolver a sua actividade sindical dentro da empresa, nos termos da lei geral.

2 — À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 67.^a

Comunicação à empresa

1 — As direcções sindicais comunicarão à entidade patronal a identificação dos seus delegados por meio de carta registada, com aviso de recepção, de que será

afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais, bem como daqueles que integram comissões sindicais de empresa.

2 — O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 68.^a

Garantias dos dirigentes sindicais

Sem prejuízo de normas legais imperativas, são garantias dos dirigentes sindicais:

- a) Os trabalhadores eleitos para a direcção, ou órgão directivo equivalente, dos organismos têm direito a um crédito de quatro dias por mês sem perda de remuneração, devendo a utilização ser comunicada, por escrito, à entidade patronal respectiva;
- b) Para além do crédito atribuído, os mesmos trabalhadores deverão ser sempre dispensados, sem direito a remuneração, pelo tempo necessário ao exercício das suas obrigações, quando tal necessidade seja comunicada pela associação sindical, nos termos do número anterior.

Cláusula 69.^a

Direitos e deveres dos delegados sindicais

Aos delegados sindicais são assegurados os seguintes direitos:

- a) Um crédito de oito horas por mês para o exercício das suas funções, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem decorrente da actividade de serviço;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, deverão os delegados sindicais avisar por escrito a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia;
- c) Não serem transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 70.^a

Actividade sindical na empresa

A entidade patronal é obrigada a:

- a) Nos estabelecimentos com mais de 50 trabalhadores, pôr à disposição dos delegados sindicais, quando estes o solicitarem, um local apropriado para o exercício das suas funções; nas empresas com mais de 150 trabalhadores, a atribuição desse local seria a título permanente;
- b) Facultar aos trabalhadores a realização de reuniões nos locais de trabalho fora do horário normal, desde que convocadas por, no mínimo, um terço ou 50 trabalhadores do respectivo estabelecimento ou pela comissão sindical ou inter-sindical dos delegados e desde que assegurada a normalidade da laboração;
- c) Facultar local apropriado para os delegados sindicais poderem afixar no interior da empresa textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos no interior da empresa, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal;

- d) Sem prejuízo da normalidade do trabalho, autorizar reuniões dos trabalhadores durante o horário de serviço, até ao máximo de quinze horas por ano, sem perda de retribuição ou de direitos decorrentes da efectividade de trabalho, desde que convocadas pela comissão sindical ou intersindical, com conhecimento à entidade patronal com a antecedência mínima de um dia e com a afixação de convocatória;
- e) Autorizar a participação de dirigentes sindicais nas reuniões referidas nas alíneas b) e d), desde que seja avisada com a antecedência mínima de seis horas.

Cláusula 71.^a

Quotização

1 — As entidades patronais, enquanto abrangidas por este contrato, obrigam-se a liquidar ao sindicato, até ao dia 10 de cada mês, as verbas correspondentes à quotização sindical, acompanhadas dos mapas de quotização convenientemente preenchidos.

2 — O desconto das verbas de quotização nos vencimentos dos trabalhadores sindicalizados só será processado mediante autorização por escrito dos interessados, em modelo a fornecer ao sindicato.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 72.^a

Manutenção das regalias adquiridas

1 — Da aplicação do presente contrato não poderão resultar prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, bem como diminuição de retribuição ou de outras regalias de carácter regular ou permanente.

2 — Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente contrato.

ANEXO I

Categorias profissionais

Sector de fabrico

Mestre ou técnico. — É o trabalhador que planifica, dirige, distribui, coordena e fiscaliza todas as tarefas e fases do trabalho fabril, nele intervindo onde e quando necessário.

Oficial de 1.^a — É o trabalhador que prepara massas, desde o início da sua preparação, vigia temperaturas e pontos de cozedura e age em todas as fases do fabrico dirigindo o funcionamento das máquinas, em tudo procedendo de acordo com as instruções do mestre ou técnico, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Oficial de 2.^a — É o trabalhador que trabalha com o forno, qualquer que seja a sua área, coadjuva o oficial de 1.^a no exercício das suas funções e o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Oficial de 3.^a — É o trabalhador que trabalha com as máquinas e delas cuida, não sendo responsável pelo seu funcionamento, e coadjuva os oficiais de 1.^a e 2.^a nas suas funções, substituindo este nas suas faltas e impedimentos.

Auxiliar de fabrico. — É o trabalhador que tem a seu cargo a movimentação de produtos e matérias-primas e ou operações auxiliares de fabrico.

Aspirante. — É o trabalhador que, ingressando na profissão, inicia a sua preparação profissional no âmbito das funções dos oficiais e do auxiliar de fabrico.

Serviços complementares de fabrico

Encarregado(a). — É o trabalhador que dirige, coordena e executa tarefas de embalagem de produtos fabricados ou outros serviços complementares.

Operário(a) de 1.^a — É o trabalhador que executa tarefas de lavagem, descasque e corte de fruta, pesagem de matérias-primas em fase anterior do fabrico, operações de embalagem e afins e outros serviços complementares pós-fabrico, competindo-lhe ainda a arrumação do seu posto de trabalho. Substitui o encarregado(a) nas suas faltas e impedimentos.

Operário de 2.^a — É o trabalhador que coadjuva o(a) operário(a) de 1.^a, substituindo-o(a) nas suas faltas e impedimentos, dentro da mesma linha de funções. Compete-lhe igualmente a arrumação do seu posto de trabalho.

Auxiliar de serviços complementares. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares no âmbito exclusivo dos serviços complementares de fabrico, definidas para o(a) operário(a) de 1.^a

Aprendiz(a). — É o trabalhador que, ingressando na profissão, inicia a sua preparação profissional no âmbito de funções dos(as) operários(as).

ANEXO II

Quadros obrigatórios

1 — É obrigatória a existência de um mestre em todas as firmas com mais de seis trabalhadores ao seu serviço.

2 — É obrigatória a existência de oficiais de 1.^a em todas as firmas, independentemente do número de trabalhadores, quando não exista o lugar de mestre na respectiva firma.

3 — Nas firmas com mais de três trabalhadores ao seu serviço, é sempre obrigatória a existência de oficiais de 1.^a

4 — Os oficiais de 2.^a não poderão exceder a proporção de dois por cada oficial de 1.^a

5 — Os oficiais de 3.^a não poderão exceder a proporção de três por cada oficial de 2.^a

6 — Os auxiliares de fabrico não poderão exceder número igual à soma de todos os oficiais de 1.^a, 2.^a e 3.^a

7 — Os aspirantes não poderão exceder o número de auxiliares.

8 — É obrigatória a existência de um(a) encarregado(a) em todas as empresas com mais de 25 trabalhadores dos serviços complementares ao seu serviço.

9 — É obrigatória a existência de operários(as) de 1.^a em todas as empresas com mais de três trabalhadores dos serviços complementares ao seu serviço.

10 — Os(as) operários(as) de 2.^a não poderão exceder a proporção de 2/operário(a) de 1.^a

11 — Os auxiliares dos serviços complementares não poderão exceder o dobro da soma do número de operários de 1.^a e 2.^a

12 — Os aprendizes não poderão exceder o número de auxiliares dos serviços complementares.

ANEXO III

Tabela salarial

(Em euros)

| Designação | Pastelaria | | Confeitaria e conservação de fruta | |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| | De 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003 | De 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003 | De 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003 | De 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003 |
| Sector de fabrico: | | | | |
| Mestre | 580,00 | 594,50 | 522,00 | 535,50 |
| Técnico de higiene e qualidade | 548,00 | 562,00 | 490,00 | 502,50 |
| Oficial de 1. ^a | 523,00 | 536,50 | 458,50 | 470,00 |
| Controlador de qualidade | 497,00 | 509,50 | 432,50 | 443,50 |
| Oficial de 2. ^a | 470,00 | 482,00 | 409,50 | 420,00 |
| Oficial de 3. ^a | 425,00 | 436,00 | 390,00 | 400,00 |
| Auxiliar de fabrico | 375,00 | 384,50 | 365,50 | 375,00 |
| Aspirante | 346,50 | 355,50 | 346,50 | 355,50 |
| Sectores complementares de fabrico: | | | | |
| Encarregado(a) | 425,00 | 436,00 | 395,50 | 406,50 |
| Operário(a) de 1. ^a | 388,00 | 398,00 | 378,00 | 387,50 |
| Operário(a) de 2. ^a | 376,00 | 385,50 | 364,00 | 373,50 |
| Auxiliar de serviços complementares | 360,50 | 370,00 | 360,50 | 370,00 |
| Aprendiz | 346,50 | 355,50 | 346,50 | 355,50 |

Lisboa, 12 de Maio de 2003.

Pela ANCIPA — Associação de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 5 de Junho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Junho de 2003.

Depositado em 24 de Junho de 2003, a fl. 21 do livro n.º 10, com o n.º 148/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Julho de 1982, e última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 23.ª

Trabalho extraordinário

8 — Para os efeitos do número anterior, e quando a entidade patronal não assegure a refeição, pagará ao trabalhador a importância de € 10,5.

Cláusula 28.ª

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 24,50.

Cláusula 64.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

- 5 —
- a)
 - b) Pequeno almoço — € 2,35.
 - c) Almoço ou jantar — € 10,50.

Cláusula 67.ª

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diário de € 3,75, exceptuando-se as pequeníssimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 79.ª, que atribuirão um subsídio diário de € 2,50.

3 — O subsídio previsto nesta cláusula não é devido se a empresa fornecer a refeição completa.

4 — Os trabalhadores só terão direito a beneficiar do subsídio referido nos números anteriores nos dias em que efectivamente trabalhem antes e depois da refeição.

Cláusula 76.ª

Produção de efeitos

O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 79.ª

Pequeníssimas empresas

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados vencimentos superiores a € 15,50 em relação ao salário mínimo nacional.

**ANEXO III
Tabela salarial**

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais (euros) |
|--------|--------------------------|--------------------------------------|
| 0 | | 942,50 |
| 1 | | 856 |
| 2 | | 712,50 |
| 3 | | 642 |
| 4 | | 559,50 |
| 5 | | 525 |
| 6 | | 483 |
| 7 | | 464,50 |
| 8 | | 439 |
| 9 | | 414 |
| 10 | | 410 |
| 11 | | 364,50 |
| 12 | | 61,50 |

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2003.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicados:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 16 de Junho de 2003. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
 CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 17 de Junho de 2003.

Depositado em 26 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 155/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta, bem como as empresas que se dedicam à actividade de pastelaria, não se encontrando a fábrica adstrita a estabelecimentos de restauração ou similares, que fazem parte da divisão de pastelaria,

representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro, os trabalhadores das referidas empresas representadas pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e alteração

1 —

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Cláusula 28.^a

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que desempenham funções de recebimento ou pagamento de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de € 16,25, de 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003, e de € 16,50, de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 47.^a

Benefício de refeição

1 —

2 — A entidade patronal obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de € 2,40, de 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003, e de € 2,75, de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo menos, quatro horas de serviço, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

ANEXO I

Definição de funções

.....

Trabalhadores do comércio e armazém

.....

Ajudante de fiel de armazém. — É o trabalhador que coadjuva o fiel de armazém no exercício das respectivas funções.

ANEXO III

Tabela salarial

(Em euros)

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais | |
|--------|------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| | | De 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003 | De 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003 |
| I | | 590 | 605 |
| II | | 563 | 577,50 |
| III | | 542,50 | 556,50 |
| IV | | 520 | 533 |
| V | | 505,50 | 518,50 |
| VI | | 493 | 505,50 |
| VII | | 473 | 485 |
| VIII | | 443,50 | 455 |
| | Ajudante de fiel de armazém (com./arm.) | | |
| | Fiel de armazém (com./arm.) — eliminada. | | |

| (Em euros) | | | |
|------------|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais | |
| | | De 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003 | De 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003 |
| IX | | 431 | 442 |
| X | | 424 | 435 |
| XI | | 400,50 | 411 |
| XII | | 400 | 410 |
| XIII | | 353,50 | 362,50 |
| XIV | | 351,50 | 360,50 |
| XV | | 348,50 | 357,50 |
| XVI | | 346,50 | 355,50 |

Profissionais de engenharia

| (Em euros) | | | |
|------------|-------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| Níveis | | Remunerações mínimas mensais | |
| | | De 1 de Junho de 2002 a 31 de Maio de 2003 | De 1 de Junho a 31 de Dezembro de 2003 |
| I-A | | 633,50 | 649,50 |
| I-B | | 681,50 | 699 |
| II | | 775 | 749,50 |
| III | | 900,50 | 923,50 |
| IV | | 1 065,50 | 1 092,50 |
| V | | 1 211,50 | 1 242 |
| VI | | 1 377 | 1 411,50 |

Lisboa, 12 de Maio de 2003.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 26 de Maio de 2003. — Pela Direcção Nacional da FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 26 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Már-

mores e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores, da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato Profissionais Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
- Sindicato da Construção Civil da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 14 de Abril de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 6 de Junho de 2003.

Depositado em 24 de Junho de 2003, a fl. 21 do livro n.º 10, com o registo n.º 149/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT), que abrange toda a actividade de cerâmica, obriga, por um lado, as empresas que se dedicam a esta actividade filiadas na APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica, em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica integra os seguintes subsectores:

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
 Cerâmica de louça sanitária;
 Cerâmica utilitária e decorativa;
 Cerâmicas especiais (produtos refractários, electro-técnicos e outros).

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1 —
- 2 — O presente IRCT vigorará pelo prazo de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2003.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Clausulado específico do subsector da cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)

Cláusula 69.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,67 por cada dia trabalho.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

1 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas) para o ano 2003.

| Grupos | Vencimentos (euros) |
|----------|---------------------|
| 02 | 897,64 |
| 01 | 779,67 |
| 0 | 615,13 |
| 1 | 598,42 |
| 2 | 542,22 |
| 3 | 485,02 |
| 4 | 448,56 |
| 5 | 409,58 |
| 6 | 386,80 |
| 7 | 380,22 |
| 8 | 376,68 |
| 9 | 356,60 |
| 10 | 356,60 |
| 11 | 356,60 |
| 12 | 356,60 |
| 13 | 356,60 |

Nota. — Os valores constantes nesta tabela resultam do acréscimo de 1,5% sobre a tabela publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002, para o ano 2002.

2 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) para o ano 2003.

| Grupos | Vencimentos (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 499,09 |
| 02 | 1 325,44 |
| 01 | 1 125,97 |
| 0 | 980,16 |
| 1 | 772,59 |
| 2 | 698,67 |
| 3 | 634,36 |
| 4 | 606,02 |
| 5 | 582,73 |
| 5-A | 538,17 |
| 6 | 527,04 |
| 7 | 497,67 |
| 8 | 475,40 |
| 9 | 447,55 |
| 10 | 426,80 |
| 11 | 364,02 |
| 12 | 356,60 |
| 13 | 356,60 |
| 14 | 356,60 |
| 15 | 356,50 |
| 16 | 356,60 |

Nota. — As empresas do subsector de pavimentos e revestimentos que têm vindo a cumprir o anterior CCT do barro vermelho garantirão um aumento mínimo de 1,5% sobre os salários efectivamente praticados desde que não ultrapassem a remuneração equivalente das empresas do mesmo subsector que observam a tabela acima indicada, assim como cumprirão o pagamento de um subsídio de alimentação de € 3,67/dia.

3 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector de cerâmica de louça sanitária para o ano 2003

| Grupos | Vencimentos (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 499,09 |
| 02 | 1 325,44 |
| 01 | 1 125,97 |
| 0 | 980,16 |
| 1 | 772,59 |
| 2 | 698,67 |
| 3 | 634,36 |
| 4 | 606,02 |
| 5 | 582,73 |
| 5-A | 538,17 |
| 6 | 527,04 |
| 7 | 497,67 |
| 8 | 475,40 |
| 9 | 447,55 |
| 10 | 426,80 |
| 11 | 364,02 |
| 12 | 356,60 |
| 13 | 356,60 |
| 14 | 356,60 |
| 15 | 356,60 |
| 16 | 356,60 |

Nota. — Os valores constantes nas tabelas salariais acima indicadas com os n.ºs 2 e 3 para o ano de 2003 resultam do acréscimo de 1,5% sobre as respectivas tabelas salariais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2002, para o ano 2002.

4 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica utilitária e decorativa para o ano 2003

| Grupos | Vencimentos (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 492,01 |
| 02 | 1 318,86 |
| 01 | 1 120,40 |
| 0 | 975,60 |
| 1 | 769,04 |
| 2 | 695,12 |
| 3 | 632,35 |
| 4 | 603,49 |
| 5 | 580,19 |
| 5-A | 535,65 |
| 6 | 525,01 |
| 7 | 495,64 |
| 8 | 473,38 |
| 9 | 445,52 |
| 10 | 424,77 |
| 11 | 363,00 |
| 12 | 356,60 |
| 13 | 356,60 |
| 14 | 356,60 |
| 15 | 356,60 |
| 16 | 356,60 |

Nota. — As empresas do subsector de cerâmica utilitária e decorativa que têm vindo a cumprir o anterior CCT do barro vermelho devem seguir o regime salarial do subsector da cerâmica estrutural, designadamente no que respeita à tabela salarial, ao respectivo regime de diuturnidades, bem como ao pagamento de um subsídio de alimentação de € 3,67/dia.

5 — Tabela de remunerações certas mínimas do subsector da cerâmica especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros) para o ano 2003.

| Grupos | Vencimentos (euros) |
|--------|---------------------|
| 03 | 1 492,01 |
| 02 | 1 318,86 |
| 01 | 1 120,40 |
| 0 | 975,60 |
| 1 | 769,04 |
| 2 | 695,12 |
| 3 | 632,35 |
| 4 | 603,49 |
| 5 | 580,19 |
| 5-A | 535,65 |
| 6 | 525,01 |
| 7 | 495,64 |
| 8 | 473,38 |
| 9 | 445,52 |
| 10 | 424,77 |
| 11 | 363,00 |
| 12 | 356,60 |
| 13 | 356,60 |
| 14 | 356,60 |
| 15 | 356,60 |
| 16 | 356,60 |

Nota. — Os valores constantes nas tabelas salariais acima indicados com os n.ºs 4 e 5 resultam do acréscimo de 1,5% sobre as respectivas tabelas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 28 de Maio de 2002, para o ano 2002.

Coimbra, 9 de Junho de 2003.

Pela APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadoras das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;
SINTICAVS — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares.

Lisboa, 20 Junho de 2003. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 24 de Junho de 2003.

Depositado em 26 de Junho de 2003, a fl. 23 do livro n.º 10, com o n.º 157/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outra.

Acordo de revisão do CCT para o sector da Indústria de Mosaicos Hidráulicos publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2002, celebrado entre a ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos por um lado e por outro a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 —

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 33.^a

Trabalho por turnos

.....

9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar de quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de € 5,20.

Cláusula 35.^a

Remuneração do trabalho suplementar

.....

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de € 5,20, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 40.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de € 7,80 por cada quatro anos de serviço da empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 63.^a

Grandes deslocações

.....

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá um subsídio mensal de € 48. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.^a

Deslocações fora do continente

1 —

f) Um seguro contra riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de € 24 500.

Cláusula 67.^a

Refeitórios

1 —

2 —

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de € 2,20 por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

ANEXO II

Tabela salarial

| Grupo | Remuneração (euros) |
|-------|---------------------|
| 1 | 780 |
| 2 | 670 |
| 3 | 553 |
| 4 | 513 |
| 5 | 484 |
| 6 | 404 |
| 7 | 403 |
| 8 | 402 |
| 9 | 386 |
| 10 | 372 |
| 11 | 363 |
| 12 | 318 |
| 13 | 285,50 |
| 14 | 285,50 |
| 15 | 285,50 |
| 16 | 285,50 |
| 17 | 285,50 |
| 18 | 285,50 |
| 19 | 285,50 |

Lisboa, 6 de Maio de 2003.

Pela ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos:
(*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;
SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares.

Lisboa, 30 de Maio de 2003. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 3 de Junho de 2003. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Junho de 2003.

Depositado em 24 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 151/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

A convenção colectiva de trabalho para o comércio retalhista para o distrito de Santarém celebrada entre a União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 2001, e 25, de 8 de Julho de 2002, é revista nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações

patronais integradas na União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante.

2 — Exceptuam-se deste âmbito todas as empresas que, exercendo actividade comercial, estão abrangidas por convenção colectiva de trabalho específica para o subsector de actividade económica a que se dedique.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão económica constantes da presente revisão produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2003, inclusive.

3 —

4 — A presente convenção colectiva de trabalho mantém-se em vigor enquanto não for substituída por outra que a derogue expressamente.

Cláusula 16.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 2,40 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, desde que cumpridas no mínimo seis horas diárias.

2 —

ANEXO I

Categorias profissionais

Profissionais de comércio

Promotor de vendas. — É o trabalhador que, actuando em postos directos e indirectos de consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas.

ANEXO II

Tabelas salariais

| Níveis | Categorias profissionais | Remuneração (euros) |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| I | Director de serviços Gerente comercial Contabilista Programador de informática Gerente de zona | 686 |
| II | Chefe de departamento Gerente de loja Chefe de escritório Guarda-livros Técnico de compras Chefe de serviços | 675 |
| | Caixeiro-encarregado Encarregado de armazém Encarregado de loja | |

| Níveis | Categorias profissionais | Remuneração (euros) |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| III | Caixeiro-chefe de secção Técnico de vendas Chefe de secção Chefe de secção de loja Encarregado de electricista Planeador de informática Relojoeiro-chefe de secção | 612 |
| IV | Alcatifador de 1. ^a Caixa Caixeiro-viajante Fiel de armazém Mecânico de máquinas de escritório de 1. ^a Motorista Oficial electricista Oficial de relojoeiro de 1. ^a Operador de computador Operador especializado de supermercado Planeador de informática (estagiário) Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Promotor de vendas Secretário de direcção | 464 |
| V | Alcatifador de 2. ^a Mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a Oficial relojoeiro de 2. ^a Operador de computador (estagiário) Operador de supermercado de 1. ^a Pré-oficial electricista do 3. ^o ano Segundo-caixeiro Segundo-escriturário | 431 |
| VI | Alcatifador de 3. ^a Bordador especializado Caixa de comércio Cobrador Costureiro especializado Mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a Oficial de relojoeiro de 3. ^a Operador de supermercado de 2. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o ano Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário | 396 |
| VII | Alcatifador-ajudante do 3. ^o ano Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Contínuo Bordador Costureiro Estagiário do 3. ^o ano Meio-oficial relojoeiro do 3. ^o ano Operador-ajudante de supermercado do 3. ^o ano Praticante mec. máq. de escritório do 3. ^o ano ... Pré-oficial electricista do 1. ^o ano Telefonista | 365 |
| VIII | Alcatifador-ajudante do 2. ^o ano Estagiário bordador do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Estagiário costureiro do 2. ^o ano Distribuidor Embalador Estagiário do 2. ^o ano Meio-oficial relojoeiro do 2. ^o ano Operador-ajudante de supermercado do 2. ^o ano Praticante mec. máq. de escritório do 2. ^o ano ... Servente Servente de limpeza Vigilante | 363 |
| | Alcatifador-ajudante do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Estagiário de bordador do 1. ^o ano | |

| Níveis | Categorias profissionais | Remuneração (euros) |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| IX | Estagiário de costureiro do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Meio-oficial relojoeiro do 1. ^o ano Operador-ajudante de supermercado do 1. ^o ano Praticante mec. máq. de escritório do 1. ^o ano ... | 358 |
| X | Aprendiz de alcatifador Aprendiz de bordados Aprendiz de costureiro Aprendiz de electricista Aprendiz de relojoeiro Aprendiz mec. máq. de escritório Praticante de comércio Paquete | 357 |

Santarém, 26 de Fevereiro de 2003.

Pela União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém (em representação das seguintes Associações integradas):

Associação Comercial de Santarém;
Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã;
Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;
ACISO — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém;
Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;
Associação Comercial e Industrial de Rio Maior;
Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha;

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Maio de 2003.

Depositado em 26 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 156/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITE-MAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;
Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;
Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
Associação Nacional dos Industriais de Recauchagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas;
Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 19.^a

Refeitórios, subsídios de alimentação

1 —

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de alimentação, no montante de € 3,35.

O subsídio será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois da refeição.

3 —

ANEXO I

Categorias profissionais e remunerações mínimas mensais

(tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003)

| | Euros |
|--------------------------------------------|-------|
| Fogoeiro de 1. ^a classe | 554 |
| Fogoeiro de 2. ^a classe | 526 |
| Fogoeiro de 3. ^a classe | 497 |
| Chegadores (ajudantes de aprendizes) | |
| 3. ^o ano de serviço | 467 |
| 2. ^o ano de serviço | 442 |
| 1. ^o ano de serviço | 407 |

1 — Os trabalhadores que exerçam a função de encarregado terão uma remuneração de, pelo menos, 20% acima da retribuição do profissional mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

2 — A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 2003. Produz ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 a alteração à cláusula 19.^a («Refeitórios, subsídios de alimentação»).

Lisboa, 30 de Maio de 2003.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Junho de 2003.

Depositado em 26 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 154/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e da restauração do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1986, 43, de 22 de Novembro de 1987, 46, de 14 de Dezembro de 1988, 46, de 14 de Dezembro de 1989, 26, de 15 de Julho de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 40, de 29 de Outubro de 1994, 39, de 22 de Outubro de 1996, 27, de 22 de Julho de 1998, 41, de 8 de Novembro de 2000, e 47, de 22 de Dezembro de 2001, são introduzidas as seguintes alterações:

«Cláusula 4.^a

Vigência e duração do contrato

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Março de 2003 e vigorarão até Dezembro de 2003, mantendo-se inalterada a tabela salarial que tem vindo a ser praticada nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2003.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 90.^a

Abono para falhas

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 30.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 97.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 30.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 122.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)

- a) € 38;
- b) € 35;
- c) € 35;
- d) € 56,10.»

Tabela salarial

(Em euros)

| Nível | A | B | C | D |
|------------|----------|--------|--------|--------|
| XIV | 1 025,35 | 916,90 | 778 | 778 |
| XIII | 783,30 | 741,60 | 671 | 665,60 |
| XII | 636,40 | 619 | 573,30 | 566,50 |
| XI | 580,80 | 561 | 523,60 | 523,60 |
| X | 558,90 | 538 | 500 | 495,60 |
| IX | 534,50 | 511 | 474,50 | 471 |
| VIII | 480 | 470 | 427,50 | 422,50 |
| VII | 422 | 410 | 375 | 368 |
| VI | 392 | 390 | 370 | 360 |
| V | 372,50 | 364 | 356,60 | 356,60 |
| IV | 360 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| III | 356,60 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| II | 356,60 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| I | 285,28 | 285,28 | 285,28 | 285,28 |

Notas

- 1 — (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 — (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 — (Mantém a redacção em vigor.)

Artigo 2.º

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.

Coimbra, 22 de Maio de 2003.

Pela HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 27 de Maio de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Junho de 2003.

Depositado em 24 de Junho de 2003, a fl. 22 do livro n.º 10, com o n.º 152/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e da restauração do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1986, 46, de 15 de Dezembro de 1987, 27, de 22 de Julho de 1988, 29, de 8 de Agosto de 1989, 39, de 22 de Outubro de 1990, 38, de 15 de Outubro de 1991, 37, de 8 de Outubro de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 44, de 29 de Novembro de 1994, 23, de 22 de Julho de 1995, 30, de 22 de Agosto

de 1996, 4, de 29 de Janeiro de 2001, e 2, de 15 de Janeiro de 2002, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 4.^a

Vigência e duração do contrato

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Março de 2003 e vigorarão até Dezembro de 2003, mantendo-se inalterada a tabela salarial que tem vindo a ser praticada nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2003.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 82.^a

Abono para falhas

1 — *(Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 30.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 89.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — *(Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 30.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 99.^a

Retribuição mínima dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços «extras», independentemente do regime pelo qual é contratado, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de mesa, de cozinha, de pastelaria e de bar — € 55;

Pasteleiro, cozinheiro e empregado de mesa e de bar — € 45;

Outros profissionais — € 40.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 122.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)*

a) € 38;

b) € 35;

c) € 35;

d) € 56,10.

Tabela salarial

(Em euros)

| Nível | A | B | C | D |
|------------|----------|--------|--------|--------|
| XIV | 1 025,35 | 916,90 | 778 | 778 |
| XIII | 783,30 | 741,60 | 671 | 665,60 |
| XII | 636,40 | 619 | 573,30 | 566,50 |
| XI | 580,80 | 561 | 523,60 | 523,60 |
| X | 558,90 | 538 | 500 | 495,60 |
| IX | 534,50 | 511 | 474,50 | 471 |
| VIII | 480 | 470 | 427,50 | 422,50 |
| VII | 422 | 410 | 375 | 368 |
| VI | 392 | 390 | 370 | 360 |
| V | 372,50 | 364 | 356,60 | 356,60 |
| IV | 360 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| III | 356,60 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| II | 356,60 | 356,60 | 356,60 | 356,60 |
| I | 285,28 | 285,28 | 285,28 | 285,28 |

Notas

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Artigo 2.^o

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.

Coimbra, 3 de Junho de 2003.

Pela HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços —
SINDCES/UGT.

Lisboa, 17 de Junho de 2003. — Pelo Secretariado,
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Junho de 2003.

Depositado em 27 de Junho de 2003, a fl. 23 do livro
n.º 10, com o n.º 159/2003, nos termos do artigo 24.º
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**ACT entre a Gate Gourmet Portugal — Serviços de
Catering, L.ª, e outra e a FESAHT — Feder. dos
Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e
Turismo de Portugal e outras — Alteração sala-
rial e outras.**

Artigo 1.º

Revisão

Ao ACT das abastecedoras de aeronaves — serviços
de *catering*, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*,
1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 2000, 26, de 15 de
Julho de 2001, e 26, de 15 de Julho de 2002, são intro-
duzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Vigência

1 —

a) A tabela salarial e as cláusulas com expressão
pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de
Janeiro de 2003;

.....

2 a 7 —

Cláusula 83.ª

Abono para falhas

1 — Os tesoureiros que movimentem regularmente
dinheiro têm direito a um subsídio mensal para falhas
no valor de € 14,20.

2 —

Cláusula 121.ª

Valor pecuniário da alimentação

1 —

2 — O valor convencional atribuído à alimentação
fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante
do quadro seguinte:

| Refeições | Valor convencional (euros) |
|---------------------|----------------------------------|
| Tabela A | |
| Completas/mês | 19,60 |

| Refeições | Valor convencional (euros) |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| Tabela B | |
| Pequeno-almoço e lanche | 0,82 |
| Ceia simples | 1,52 |
| Almoço, jantar e ceia completa | 4,36 |

ANEXO I

Remunerações mínimas pecuniárias de base mensal

(a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003)

| Níveis | Salários (euros) |
|--------------|---------------------|
| XIX | 2 828,20 |
| XVIII | 2 403 |
| XVII | 1 983,60 |
| XVI | 1 583,80 |
| XV | 1 149,90 |
| XIV | 1 120,60 |
| XIII | 951,90 |
| XII | 882 |
| XI | 828,40 |
| X | 803 |
| IX | 731,60 |
| VIII-A | 658,10 |
| VIII | 642,90 |
| VII | 581,20 |
| VI | 531,90 |
| V | 464,80 |
| IV | 453 |
| III | 439,40 |
| II | 418,30 |
| I | 372,40 |

Artigo 2.º

IRCT em vigor

Em tudo o demais, mantêm-se em vigor os instru-
mentos de regulamentação colectiva de trabalho em
vigor no que não for derogado pelo presente ins-
trumento.

Lisboa, 7 de Março de 2003.

Pela Gate Gourmet Portugal — Serviços de Catering, L.ª:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela EUREST/Gate Gourmet Faro — Serviços de Catering, L.ª:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e
Turismo de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e
Serviços:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica
Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a
FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação,

Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 10 de Abril de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato de Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Abril de 2003. — Pela Direcção, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 17 de Junho de 2003.

Depositado em 24 de Junho de 2003, a fl. 21 do livro n.º 10, com o n.º 150/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, S. A., e o SINGUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1 —
- 2 —
- 3 — A tabela salarial, o enquadramento e o clausulado de expressão pecuniária serão revistos anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

Cláusula 17.^a

Horário especial de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores abrangidos um subsídio mensal de € 31,50/mês.

Cláusula 31.^a

Abono para falhas

- 1 — O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de € 31,50.
- 2 —

Cláusula 32.^a

Subsídio de turno

1 — Todos os trabalhadores integrados em regime de turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno calculado em percentagem sobre a remuneração base fixa:

a) Três turnos ou mais:

- 1) Sempre que o horário seja de três turnos ou mais, com as folgas fixas, o subsídio será de 17%;
- 2) Em caso de três turnos ou mais, com uma folga fixa e uma variável, o subsídio será de 19%;
- 3) Em caso de três turnos ou mais, com todas as folgas variáveis, o subsídio corresponderá a 27%;

b) Dois turnos rotativos:

- 1) Sempre que o horário seja de dois turnos, com folgas fixas, o subsídio será de 13%;
- 2) Em caso de dois turnos com uma folga fixa e uma variável, o subsídio será de 15%;
- 3) Em caso de dois turnos com todas as folgas variáveis, o subsídio corresponderá a 18%.

2 — Enquanto a linha do leite pasteurizado existir na empresa, o subsídio de turno dos seus trabalhadores será abrangido pelos acréscimos decorrentes da variação do tipo de folgas, conforme o número anterior (para três turnos 2 ou 10%, para dois turnos 2 ou 5%).

3 — Apenas terão direito ao subsídio de turno referido no n.º 1 desta cláusula os trabalhadores que prestem serviço nas seguintes circunstâncias, cumulativamente:

- a) Em regime de turnos rotativos (de laboração contínua ou descontínua);
- b) Com um número de variantes do horário de trabalho semanal igual ou superior ao número de turnos a que se refere o subsídio de turno considerado.

4 — Não haverá lugar a subsídio de turno sempre que o subsídio de trabalho nocturno seja mais vantajoso.

5 — Quando haja mudanças temporárias do regime de três turnos para dois turnos, ou a cessação do regime de turnos, o valor do mesmo será mantido como excedente da remuneração, desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alterações ou cessação do número de turnos por necessidade exclusiva da empresa, até ao máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 35.^a

Subsídio de alimentação

1 — A Parmalat Portugal, S. A., atribuirá um subsídio de alimentação de € 6,56 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, quatro horas de trabalho efectivo, ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.

- 2 —
3 —
4 —

CAPÍTULO VIII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 57.^a

Protecção à maternidade e paternidade

1 — Para além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados a estes na condição de maternidade e paternidade os direitos constantes da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar ou do período de férias, nomeadamente:

I — Licença por maternidade

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nos casos de nascimentos de múltiplos ⁽¹⁾, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

3 — Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro ⁽²⁾ impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista no n.º 1.

4 — Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5 — Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

6 — É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

II — Licença por paternidade

1 — O pai tem direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, nos

termos do n.º 1 do ponto anterior e ressalvando o disposto no n.º 6 desse preceito, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

III — Dispensas para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente ⁽³⁾, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora ⁽⁴⁾ para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

IV — Faltas para assistência a menores

1 — Os trabalhadores têm direito a faltar ao trabalho até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou enteados menores de 10 anos.

2 — Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido deferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

V — Outros casos de assistência à família

1 — O trabalhador tem direito a faltar ao trabalho até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, ao cônjuge ou pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido referida a tutela ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial, pessoa em união de facto, ascendente, descendente com mais de 10 anos de idade ou afim na linha recta.

2 — Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores a quem tenha sido diferida a tutela, ou confiada a guarda da criança, por decisão judicial.

VI — Protecção da segurança e saúde

As trabalhadoras grávidas ⁽⁵⁾, puérperas ⁽⁶⁾ e lactantes ⁽⁷⁾ têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, nos termos da legislação referida no n.º 1 da presente cláusula, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, e legislação complementar.

CAPÍTULO IX

Formação profissional

Cláusula 58.^a

Formação profissional

1 — As empresas, isoladamente ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, devem promover actos de aprendizagem e formação profissional dirigidas ao aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores e facilitar-lhes a frequência dos referidos cursos, nos termos das disposições legais em vigor e sem prejuízo dos números seguintes.

2 — Sempre que a nível das empresas sejam elaborados planos de formação, estas ouvirão previamente os trabalhadores abrangidos ou os seus representantes.

3 — Os trabalhadores que completem cursos de formação profissional com aproveitamento e com acesso a CAP — Certificado de Aptidão Profissional terão precedência para promoção.

CAPÍTULO X

Assuntos regulamentados pela lei geral

Cláusula 59.^a

Remissões

A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos assuntos a seguir discriminados:

Cessação do contrato de trabalho;
Disciplina;
Condições particulares de trabalho — do trabalho de menores e do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
Segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
Actividade sindical.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Cláusula 60.^a

Comissão paritária

1 — Será constituída uma comissão paritária, composta por quatro elementos em representação da Parmalat Portugal e dois em representação de cada um dos Sindicatos outorgantes do presente AE, com competência para interpretar as disposições deste AE, nos termos da lei.

2 — A comissão elaborará o seu regulamento no prazo máximo de 45 dias.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste AE, a identificação dos seus representantes para efeitos de publicação no respectivo *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Cláusula 61.^a

Reclassificação profissional

1 — A Parmalat Portugal deverá proceder à reclassificação dos seus trabalhadores, de acordo com as categorias previstas no anexo I.

2 — Das categorias atribuídas nos termos do número anterior podem os interessados recorrer, de acordo com o disposto no número seguinte.

3 — A reclassificação torna-se definitiva se, no prazo de 30 dias após o conhecimento pelo trabalhador, este não reclamar dela junto da Parmalat Portugal; no caso de reclamação, a Parmalat Portugal deverá decidir no prazo de 10 dias, depois de ouvido o delegado sindical ou a comissão sindical ou o sindicato representativo do trabalhador, que tem igual prazo para se pronunciar.

4 — As reclassificações efectuadas nos termos desta cláusula produzem efeitos desde a entrada em vigor do presente AE.

Cláusula 62.^a

Garantia de manutenção de regalias

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis à Parmalat Portugal, que ficam integralmente revogados.

(1) Gémeos.

(2) O que há-de nascer.

(3) Comprove por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

(4) Cada um.

(5) Toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

(6) Toda a trabalhadora parturiente, e durante 98 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito ou mediante apresentação de atestado médico.

(7) Toda a trabalhadora que amamenta o filho que informe o empregador do seu estado, por escrito e mediante apresentação de atestado médico.

ANEXO II

Tabela salarial

| Nível | Vencimento | Assid. |
|----------|------------|--------|
| 1S | 1 335,00 | |
| 1 | 1 307,50 | |
| 2 | 909,50 | 124,70 |
| 3A | 806,50 | 112,23 |
| 3 | 736,00 | 99,76 |
| 4 | 684,00 | 87,29 |
| 5 | 648,50 | 74,82 |
| 6 | 614,50 | 62,35 |

| Nível | Vencimento | Assid. |
|----------|------------|--------|
| 7 | 594,00 | 52,37 |
| 8 | 569,00 | 37,41 |
| 9 | 525,00 | 24,94 |
| 10 | 505,00 | 17,46 |

Águas de Moura, 16 de Abril de 2003.

Pela Parmalat Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINGUIFA — Sind. Trab. Química, Farmacéutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Junho de 2003.

Depositado em 26 de Junho de 2003, a fl. 23 do livro n.º 10, com o n.º 158/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes — Rectificação

Em virtude de ter sido omitido aquando da respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003, declara-se que a alteração dos estatutos do Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes, publicados de p. 1001 a p. 1009 do *Boletim do Trabalho e Emprego* supra-identificado, foi registada no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, em 30 de Abril de 2003, sob o n.º 30/2003, a fl. 37 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP — Eleição em 13, 14 e 15 de Maio de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Abel Nunes Pascoal, sócio n.º 4612, nascido em 20 de Dezembro de 1934, bilhete de identidade n.º 0089125, de 1 de Março de 1999, de Lisboa.

Secretários:

Fernando Gonçalves Nunes de Castro, sócio n.º 7849, nascido em 29 de Julho de 1940, bilhete de identidade n.º 1312282, de 2 de Abril de 2002, de Lisboa.

José Alves Oliveira, sócio n.º 14 729, nascido em 17 de Janeiro de 1951, bilhete de identidade n.º 4173888, de 11 de Dezembro de 1990, de Lisboa.

Direcção efectiva

Ana Maria Oliveira Mesquita, sócia n.º 1197, nascida em 9 de Novembro de 1947, bilhete de identidade n.º 983423, de 4 de Dezembro de 1997, do Porto.

António Anselmo Marques Castro, sócio n.º 7460, nascido em 20 de Maio de 1945, bilhete de identidade n.º 24482, de 18 de Março de 1998, de Lisboa.

António Augusto Martins de Almeida, sócio n.º 25 153, nascido em 27 de Julho de 1967, bilhete de identidade n.º 8032726, de 13 de Julho de 2000, de Lisboa.

António Costa Oliveira, sócio n.º 18 052, nascido em 19 de Abril de 1948, bilhete de identidade n.º 6079544, de 3 de Junho de 1988, de Lisboa.

António Luís da Cruz de Freitas, sócio n.º 23 823, nascido em 21 de Junho de 1960, bilhete de identidade n.º 5544109, de 4 de Fevereiro de 2002, de Setúbal.

António dos Santos Costa, sócio n.º 2798, nascido em 8 de Setembro de 1929, bilhete de identidade n.º 2000531, de 28 de Setembro de 1982, de Lisboa.

Celeste Júlia Ferreira Alves, sócia n.º 7839, nascida em 28 de Novembro de 1942, bilhete de identidade n.º 1102333, de 16 de Abril de 1997, de Lisboa.

Fernando José Amaral Monteiro Nobre, sócio n.º 9024, nascido em 5 de Janeiro de 1953, bilhete de identidade n.º 2172541, de 7 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Frederico Fernandes Pereira, sócio n.º 7772, nascido em 1 de Novembro de 1949, bilhete de identidade n.º 1083115, de 6 de Julho de 2000, de Lisboa.

Maria Ferreira Leça, sócia n.º 8772, nascida em 28 de Julho de 1947, bilhete de identidade n.º 352116, de 31 de Julho de 1996, do Funchal.

Maria Inês Rodrigues Marques, sócia n.º 9318, nascida em 20 de Agosto de 1951, bilhete de identidade n.º 1345157, de 14 de Outubro de 1994, de Lisboa.

Norberto Sátiro Sousa Nóbrega Cova, sócio n.º 14 373, nascido em 30 de Novembro de 1954, bilhete de identidade n.º 5254974, de 4 de Fevereiro de 1999, de Lisboa.

Paulo Alexandre Mendonça Rodrigues, sócio n.º 23 357, nascido em 17 de Junho de 1964, bilhete de identidade n.º 8176562, de 12 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

Rui Manuel Silva Rego, sócio n.º 20 917, nascido em 21 de Outubro de 1961, bilhete de identidade n.º 4446781, de 6 de Maio de 2003, de Lisboa.

Vítor Fernando do Carmo Ribeiro, sócio n.º 13 118, nascido em 22 de Dezembro de 1952, bilhete de identidade n.º 4988398, de 25 de Fevereiro de 1987, de Lisboa.

Direcção suplente

Fernando Sousa David, sócio n.º 23 706, nascido em 24 de Junho de 1933, bilhete de identidade n.º 371527, de 11 de Março de 1985, de Lisboa.

José Maria Vieira Ferreira, sócio n.º 852, nascido em 24 de Janeiro de 1943, bilhete de identidade n.º 3091398, de 4 de Dezembro de 1996, de Lisboa.

Maria José de Oliveira Peixoto, sócia n.º 1791, nascida em 26 de Maio de 1945, bilhete de identidade n.º 717226, de 11 de Outubro de 2001, de Lisboa.

Registados em 18 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 47/2003, a fl. 39 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa — Eleição em 14 e 15 de Maio de 2003 para o triénio 2003-2006.

Assembleia geral

Aurélio Alves Madeira, sócio n.º 3984-A/85, de 43 anos de idade, residente na Rua de Raimundo, 6, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Paulo de Oliveira, S. A.

Alda Maria Jerónimo Moreira Ambrósio, sócia n.º 2529/80, de 48 anos de idade, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, lote 2, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco, trabalhadora da firma DRESSUOMO, L.^{da}

Ramiro Gonçalves Venâncio, sócio n.º 8, de 50 anos de idade, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º, frente, Tortosendo, trabalhador da firma Têxteis Moura & Mattos, S. A.

Paulo João Campos Rodrigues, sócio n.º 7676/96, de 29 anos de idade, residente em Lameirão de Baixo, 53, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Campos Melo & Irmão.

José Maria Beirão Raposo, sócio n.º 921, de 54 anos de idade, residente na Rua do Terminal, 13, rés-do-chão, 6000 Castelo Branco, trabalhador da firma M. Carmona & Irmãos, L.^{da}

Direcção

- Luís Pereira Garra, sócio n.º 1573/76, de 46 anos de idade, residente em Ribeiro da Relva, 72, Vila do Carvalho, Covilhã, ex-trabalhador da firma Sá Pessoa & Irmãos, desempregado.
- Ana Paula Ribeiro Martins Matos, sócia n.º 9173, de 32 anos de idade, residente na Travessa do Mata-douro, lote A, n.º 4-C, 6000 Castelo Branco, trabalhadora da firma Mateus & Mendes, L.^{da}
- António Pais Correia, sócio n.º 7213, de 55 anos de idade, residente na Rua das Flores, 4, Bat. 1850, cx. 1860, Alagoeiros, Covilhã, trabalhador da firma Nova Penteação & Fiação da Covilhã, S. A.
- João Alberto Pinto Ricardo, sócio n.º 781, de 47 anos de idade, residente na Travessa dos Portais, 86, Vila do Carvalho, Covilhã, trabalhador da firma A Penteadora, S. A.
- João José Santos, sócio n.º 5891-A/93, de 55 anos de idade, residente na Rua de 30 de Junho, 37, Covilhã, ex-trabalhador da firma STBI, desempregado.
- Jorge Manuel Conceição Duarte, sócio n.º 1145/74, de 43 anos de idade, residente na Rua da Cidade de Cáceres, 26-A, Covilhã, trabalhador da firma Paulo de Oliveira, S. A.
- José Carlos Ferreira Carrola, sócio n.º 4908-A/90, de 51 anos de idade, residente na Rua de 30 de Junho, 89, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Nova Penteação & Fiação da Covilhã, S. A.
- José Fernandes dos Santos, sócio n.º 6617, de 55 anos de idade, residente no Beco Mimoso, 10, Boidobra, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Paulo de Oliveira, L.^{da}
- José Luís Fernandes Jesus, sócio n.º 731, de 52 anos de idade, residente na Travessa da Amoreira, 2, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, trabalhador da firma A Penteadora, S. A.
- Maria Alzira Henriques Maceiras Monteiro, sócia n.º 4319-A/87, de 39 anos de idade, residente na Estrada da Volta, cx. 6, 6230-830 Enxames, trabalhadora da firma CRAMIL — Confecções, L.^{da}
- Maria Anjos Mendes Jerónimo, sócia n.º 7592/96, de 50 anos de idade, residente na Rua da Estrela, 18, 6000 Castelo Branco, ex-trabalhadora da firma Camilla, desempregada.
- Maria do Carmo Pires Oliveira Martins, sócia n.º 2981/80, de 45 anos de idade, residente no Bairro Horta d'Alva, Rua Interior, 1, Castelo Branco, trabalhadora da firma DRESSUOMO, L.^{da}
- Maria do Carmo Santos Calvário Cardoso, sócia n.º 5864, de 32 anos de idade, residente no Largo da Senhora da Conceição, 14, 6230-310 Fundão, trabalhadora da firma Reis & Craveiro, L.^{da}
- Maria da Conceição Freire Silva, sócia n.º 9161, de 44 anos de idade, residente em Sete Capotes, lote 21, 2.^a cave esquerda, Covilhã, trabalhadora da firma Gil & Almeida, L.^{da}
- Maria de Lurdes Fonseca Correia, sócia n.º 5542/92, de 48 anos de idade, residente no Largo Jacinto, 9, 6250 Caria BMT, trabalhadora da firma Francisco Manuel G. Cabral, L.^{da} (Carveste).
- Maria de Fátima Jesus Conceição, sócia n.º 8979, de 38 anos de idade, residente na Quinta do Amieiro de Cima, detrás do lote 14, 6000 Castelo Branco, trabalhadora da firma CILVEX, L.^{da}
- Maria Fernanda Pinto Pires, sócia n.º 7963, de 47 anos de idade, residente na Est. São Domingos, cx. 2355, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, trabalhadora da firma Alçada & Pereira, L.^{da}
- Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes, sócia n.º 7713, de 38 anos de idade, residente na Estrada Nacional n.º 343, Valverde, Carvalhal, Lavajola, 6230 Fundão, trabalhadora da firma CRAMIL, L.^{da}
- Judite Conceição Oliveira Pereira Costa, sócia n.º 4371, de 35 anos de idade, residente em Escadinhas da Felicidade, 1.º B, Bairro da Alegria, 6200 Covilhã, trabalhadora da firma STRACON, L.^{da}
- Piedade Maria Pinto da Fonseca, sócia n.º 7256, de 40 anos de idade, residente na Rua da Tapadinha, 36, 6200-591 Peraboa, trabalhadora da firma Francisco Manuel G. Cabral, L.^{da} (Carveste).
- Rita Manuela Brito Salgueiro Vaz, sócia n.º 4055, de 45 anos de idade, residente na Quinta da Alâmpada, lote 69, Boidobra, 6200 Covilhã, trabalhadora da firma A. Saraiva, L.^{da}
- Victor Manuel Alves Bernardo, sócio n.º 4201, de 45 anos de idade, residente na Barreira, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Nova Penteação & Fiação da Covilhã, S. A.
- Victor Manuel Pereira Raposo, sócio n.º 5826, de 51 anos de idade, residente no Bairro da Saudade, 3, Boidobra, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Laneira da Covilhã, S. A.

Conselho fiscalizador

- Alberto Saraiva Alexandre, sócio n.º 9325, de 50 anos de idade, residente na Rua dos Alagoeiros, 9, Cantar Galo, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Paulo de Oliveira, S. A.
- António Manuel Pinto Félix, sócio n.º 7062, de 51 anos de idade, residente no Beco das Flores, 22, Santo António, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Paulo de Oliveira, S. A.
- Manuel Carrola do Nascimento, sócio n.º 5958, de 58 anos de idade, residente na Rua de Rodrigo, 22, rés-do-chão, direito, 6200 Covilhã, ex-trabalhador da firma GITÊXTIL, reformado.
- Manuel Matos Ferreira, sócio n.º 650/71, de 56 anos de idade, residente na Quinta de Santa Filomena, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Laneira da Covilhã, S. A.
- Orlando Manuel Pais Cabral, sócio n.º 9575, de 36 anos de idade, residente no Beco da Presa, 2, 1.º, esquerdo, Pousadinha, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Álvaro Paulo Rato & Filhos, L.^{da}
- Paulo Jorge Lopes Gomes, sócio n.º 3774, de 37 anos de idade, residente na Rua Nova, Ribeiro da Relva, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, trabalhador da firma Nova Penteação & Fiação da Covilhã, S. A.
- Pilar Azevedo Lourenço, sócia n.º 451, de 58 anos de idade, residente na Rua do Pombal, 17, Casal da Serra, Tortosendo, ex-trabalhadora da firma Moura & Mattos, desempregada.

Registados em 18 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 48/2003, a fl. 39 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Eleição em 29 de Maio de 2003 para o triénio 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

José Carlos Carreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 2303647, de 22 de Outubro de 2001, de Lisboa, condutor de veículos industriais pesados na NOCERAL — Nova Cerâmica do Ramalhal, L.^{da}
Eduardo Jorge da Silva Vicente, bilhete de identidade n.º 9884526, de 21 de Setembro de 1999, de Setúbal, condutor manobrador na REMLI — Reparações Mecânicas, L.^{da}
João Manuel Casaleiro de Matos, bilhete de identidade n.º 5079459, de 21 de Dezembro de 1999, de Lisboa, condutor de veículos industriais leves na ASS — Cerâmica, S. A.
Rangel Miguel Correia, bilhete de identidade n.º 5648272, de 9 de Maio de 1996, de Beja, condutor de veículos industriais pesados na Testos & Moursicos, L.^{da}

Conselho fiscalizador

Manuel Lopes Macedo, moldador de 1.^a na CINGRADE — Soc. Pré-Fabricados Betão, L.^{da}
Maria José Pires Guerreiro Palma, bilhete de identidade n.º 8109618, de 13 de Dezembro de 2001, de Lisboa, escriturária na Agrepor Agregados — Extração de Inertes, S. A.
Paulo Jorge Carvalho Rodrigo, bilhete de identidade n.º 7324707, de 4 de Novembro de 1998, de Lisboa, escriturário de 1.^a na CONCRETOPE — Fábrica de Betão Pronto, L.^{da}

Direcção central

Amadeu das Dores Ferreira, bilhete de identidade n.º 135555, de 14 de Junho de 1994, de Setúbal, bacharel em electrotecnia e máquinas na SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.
António Augusto Gomes de Matos, bilhete de identidade n.º 6369490, de 26 de Outubro de 2000, de Lisboa, condutor de aparelhos de elevação e transporte na CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.
António Manuel Correia Chaveiro, bilhete de identidade n.º 10103761, de 5 de Março de 2001, de Setúbal, operador de central de betão de 1.^a na RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}
António Manuel Sousa Sobral, bilhete de identidade n.º 6713726, de 19 de Junho de 1998, de Setúbal, operador de prensa na Viroc Portugal, L.^{da}
António Rafael Dâmaso Santos, bilhete de identidade n.º 5166728, de 12 de Outubro de 1999, de Lisboa, forneiro na NOCERAL — Nova Cerâmica do Ramalhal, L.^{da}
António Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 4535442, de 15 de Julho de 1996, de Lisboa, condutor de aparelhos de elevação e transporte de 1.^a na Secil Prebetão — Montijo.
Armando Manuel Grega Neves, bilhete de identidade n.º 7367379, de 8 de Março de 1993, de Lisboa, torneiro mecânico na Rauschert Portuguesa, L.^{da}
Augusto João Monteiro Nunes, bilhete de identidade n.º 6035982, de 3 de Fevereiro de 1994, de Lisboa, operador de fabrico de 1.^a

Avelino Maria Lopes Paredes, bilhete de identidade n.º 10459539, de 14 de Fevereiro de 2001, de Santarém, verificador de qualidade na Geofer, S. A.
Carlos Gabriel Matias, bilhete de identidade n.º 6218417, de 6 de Novembro de 1997, de Lisboa, serralheiro mecânico na LUSOCERAM — Empreendimentos Cerâmicos, S. A.
Carlos Manuel Henriques Marques, bilhete de identidade n.º 6003733, de 10 de Abril de 1995, de Lisboa, electromecânico na SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, L.^{da}
Carlos Manuel Machuqueiro Ferreira, bilhete de identidade n.º 7572239, de 10 de Janeiro de 1995, de Lisboa, condutor de veículos industriais na Cerâmica de Pegões — J. G. Silva, L.^{da}
Carlos Manuel Rafael dos Santos Ferreira, bilhete de identidade n.º 6396423, de 30 de Dezembro de 2002, de Lisboa, operador de máquinas de amassar ou moer na CERMON — Cerâmica do Montijo, L.^{da}
Domingos Lopes Varela, bilhete de identidade n.º 1619009, de 29 de Agosto de 1997, de Lisboa, auxiliar de serviços na SOPLACAS — Sociedade de Placas de Betão, L.^{da}
Fernando da Veiga Carvalho, bilhete de identidade n.º 5705183, de 22 de Janeiro de 2002, de Lisboa, preparador de laboratório na UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, S. A.
Fernando José de Carvalho Lopes Vieira, bilhete de identidade n.º 7473428, de 4 de Janeiro de 2001, de Setúbal, assistente administrativo na SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.
Filipe Luís de Abreu Gomes, bilhete de identidade n.º 8189257, de 27 de Outubro de 1999, de Lisboa, moldador de 1.^a na Sociedade Portuguesa Cavan, S. A.
Hermindo António Mendes Palmela, bilhete de identidade n.º 5486401, de 2 de Março de 2000, de Setúbal, operador de prensa de 1.^a na Viroc Portugal.
Hermínio Manuel Estevens Martins, bilhete de identidade n.º 2027205, de 8 de Junho de 1994, de Faro, oficial principal (conservação) 1 na CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A.
João Carlos Tomás Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5335723, de 5 de Abril de 2000, de Lisboa, operador de máquinas na LUSOCERAM — Empreendimentos Cerâmicos, S. A.
João Luís Marques Macedo Vaz, bilhete de identidade n.º 9350143, de 22 de Julho de 1997, de Lisboa, operador de central de 1.^a na Secil Prebetão, S. A.
Joaquim Rodrigues Martins, bilhete de identidade n.º 5117111, de 28 de Fevereiro de 2001, de Lisboa, forneiro na FACEAL — Fábrica de Cerâmica do Algarve, S. A.
Jorge Manuel Broco Soares, bilhete de identidade n.º 4999299, de 12 de Janeiro de 1999, de Lisboa, operador instalação fab. central de betão 1.^a na Secil Prebetão, S. A.
José Jacinto Domingos Balagueira, bilhete de identidade n.º 4190458, de 10 de Agosto de 2000, de Lisboa, oleiro de lambagem na Gaeiras & Quental, L.^{da}
José Jerónimo Jesus da Costa, bilhete de identidade n.º 5552366, de 6 de Outubro de 1998, de Santarém, operador de veículos industriais ligeiros na Fábricas Mendes Godinho, S. A.
José Manuel D'Ascenção Tomás, bilhete de identidade n.º 4215223, de 2 de Julho de 1999, de Lisboa, entalhador ou abridor de chapa de 1.^a na Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego, S. A.

Manuel António Almeida Rocha, bilhete de identidade n.º 6950732, de 20 de Maio de 1998, de Lisboa, operador de enfora e desenfora na Abrigada — Companhia Nacional de Refractários, S. A.

Manuel Domingos Guerreiro Fernandes, bilhete de identidade n.º 2377661, de 14 de Fevereiro de 2001, de Beja, operador de central de betonagem na RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}

José Fernando Gomes, bilhete de identidade n.º 5849416, de 2 de Abril de 1998, de Lisboa, operador de embalagem de 2.ª na CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A.

Maria de Fátima Marques Messias, bilhete de identidade n.º 6064945, de 14 de Maio de 1999, de Lisboa, escriturária de 1.ª na CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A.

Maria Elisabete Tavares Santos, bilhete de identidade n.º 7707560, de 21 de Janeiro de 2000, de Lisboa, decoradora de 2.ª na Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego, S. A.

Mário António Pedro Mendonça, bilhete de identidade n.º 4987364, de 8 de Abril de 2002, de Lisboa, prensador na Abrigada — Companhia Nacional de Refractários, S. A.

Nuno Miguel Iglésias da Silva, bilhete de identidade n.º 10101320, de 9 de Fevereiro de 1999, de Lisboa, operador de fabrico de 1.ª na Secil Prebetão, S. A.

Paulo Jorge Fernandes Coelho, bilhete de identidade n.º 10396522, de 9 de Abril de 2001, de Setúbal, operador de conformação na Viroc Portugal.

Rui António Prazeres dos Santos, bilhete de identidade n.º 6993822, de 28 de Março de 2001, de Lisboa, condutor de aparelhos de elevação na SOPLA-CAS — Sociedade de Placas de Betão, L.^{da}

Rui António Saramago Pires Ferreira, bilhete de identidade n.º 4952083, de 13 de Abril de 1995, de Lisboa, oleiro enchedor na Abrigada — Companhia Nacional de Refractários, S. A.

Registados em 18 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 49/2003, a fl. 40 do livro n.º 2.

Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Direcção nacional — Eleição em 30 de Maio de 2003 para o triénio 2003-2006.

Augusto João Monteiro Nunes, bilhete de identidade n.º 6035982, de 3 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.

Avelino Antunes de Sousa, bilhete de identidade n.º 6523152, de 12 de Julho de 2002, do Porto, empresa CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A. — Entrepósito da Maia.

Gonçalo Dinis Marcelino Madeira, bilhete de identidade n.º 10802972, de 5 de Julho de 2001, de Lisboa, empresa Atlantis, S. A. — Casal da Areia.

João António Dimas Presado, bilhete de identidade n.º 5400815, de 20 de Junho de 2001, de Lisboa, empresa Saint Gobain Sekurit — Vidro Automóvel, S. A.

Joaquim Fernando Rocha da Silva, bilhete de identidade n.º 5840690, de 1 de Junho de 1998, de Lisboa.

Joaquim Filipe Coelhas Dionísio, bilhete de identidade n.º 5123178, de 9 de Outubro de 2000, de Lisboa, empresa VICAR — Vidreira Central de Almirante Reis, L.^{da}

Joaquim da Silva Machado, bilhete de identidade n.º 4210404, de 14 de Abril de 1993, de Lisboa, empresa MARIVIDROS — Produção de Vidros, L.^{da}

Jorge Manuel Gonçalves Vicente, bilhete de identidade n.º 4374776, de 22 de Agosto de 2001.

Jorge Manuel Marques Lopes, bilhete de identidade n.º 8017232, de 17 de Novembro de 1998, de Castelo Branco, empresa Manuel M. Marujo, L.^{da}

José Pereira da Costa, bilhete de identidade n.º 5514190, de 23 de Janeiro de 1996, de Lisboa.

José Fernando R. Agostinho de Sousa, bilhete de identidade n.º 4420475, de 14 de Junho de 1999, de Lisboa, empresa Faianças Artísticas Bordalo Pinheiro, L.^{da}

José Manuel Azevedo Feiteira Oliveira, bilhete de identidade n.º 7672666, de 17 de Setembro de 1999, de Lisboa, empresa Fábrica de Cerâmica Valadares, S. A.

José Manuel d'Ascensão Tomás, bilhete de identidade n.º 4215223, de 2 de Julho de 1999, empresa Fábrica de Cerâmica Viúva Lamego, L.^{da}

Júlio Manuel Ganhitas Guerra, bilhete de identidade n.º 6569498, de 17 de Janeiro de 2001, de Coimbra, empresa Saint Gobain Mondego, S. A.

Maria de Fátima Marques Messias, bilhete de identidade n.º 6064945, de 14 de Maio de 1999, de Lisboa, empresa CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A. — Centro de Produção de Alhandra.

Mário António Pedro Mendonça, bilhete de identidade n.º 4987364, de 8 de Abril de 2002, de Lisboa, empresa Abrigada Companhia Nacional de Refractários, S. A.

Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro, bilhete de identidade n.º 550404, de 12 de Março de 2001, de Lisboa, empresa Ricardo Gallo — Vidro de Embalagem, S. A.

Registados em 24 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 50/2003, a fl. 40 do livro n.º 2.

Sind. dos Professores da Zona Sul — SPZS — Eleição em 21 de Maio de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

Ana Maria Almeida e Silva, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 2164576, de 5 de Novembro de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 139323341, de 50 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 1348 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Maria dos Prazeres Pequeto Gregório Bom, natural de Arraiolos, portadora do bilhete de identidade n.º 4876599, de 29 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 145481638, de 46 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2173 do SPZS, professora na EB 1 de Viana do Alentejo.

Maria Guilhermina Silva Paulino, natural de Garvão, Ourique, portadora do bilhete de identidade n.º 3916286, de 4 de Fevereiro de 2000, do arquivo

de identificação de Beja, contribuinte n.º 128573686, de 60 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 45 do SPZS, professora aposentada.

Mário Augusto Dias de Sousa, natural de Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 857420, de 13 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 149092679, de 55 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio n.º 3210 do SPZS, professor na ES de Vila Real de Santo António.

Lúis Manuel Madeira Pargana, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7624133, de 3 de Março de 1999, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 189819172, de 35 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 4905 do SPZS, professor do 1.º CEB.

Conselho fiscal

Henrique Maria dos Santos, natural de Sanfins do Douro, portador do bilhete de identidade n.º 3307304, de 7 de Maio de 1976, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 139323988, de 82 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 951 do SPZS, professor aposentado.

Francisco Afonso Cid Carreteiro, natural de Esperança, Arronches, portador do bilhete de identidade n.º 4698101, de 24 de Setembro de 2002, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 106395726, de 49 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 1585 do SPZS, professor na Escola Superior de Educação de Portalegre.

Ilídio José Barata Dias, natural de Vila do Bispo, portador do bilhete de identidade n.º 4593813, de 22 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 131549090, de 48 anos de idade, morador em Vila do Bispo, sócio n.º 12607 do SPZS, professor na Escola Básica 2,3 de Vila do Bispo.

Rui Miguel Soares Silva, natural de Beja, portador do bilhete de identidade n.º 9578584, de 15 de Dezembro de 1997, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 200361244, de 32 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 9806 do SPZS, professor na E. S. T. G. de Beja.

Francisca de Fátima Raminhos Efigénio Faísco, natural de Selmes, Vidigueira, portadora do bilhete de identidade n.º 1118390, de 9 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 111862477, de 55 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 31 do SPZS, professora aposentada.

José Maria Vaz de Almeida, natural de Penalva do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 631210, de 16 de Agosto de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105613894, de 54 anos de idade, morador em Salir, sócio n.º 6572 do SPZS, professor na Escola 2,3 João da Rosa, Olhão.

José António Barata Padre Eterno, natural de Borba, portador do bilhete de identidade n.º 2213303, de 31 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 120943352, de 50 anos de idade, morador em Alandroal, sócio n.º 6844 do SPZS, professor na EBI de Diogo Lopes de Sequeira, Alandroal.

Direcção central

Ana Maria Neves Mestre da Cruz Emílio, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7341208, de 28 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 122321057, de 36 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 10214 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância de Pias.

Delfina Maria Almeida Sistelo, portadora do bilhete de identidade n.º 8248017, de 19 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 186083858, de 43 anos de idade, moradora em Loulé, sócia n.º 5727 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância de Gilvrasino, Loulé.

Maria Antónia de Jesus Fialho, natural de Viana do Alentejo, portadora do bilhete de identidade n.º 5653376, de 13 de Setembro de 2000, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 100260101, de 41 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2596 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância São Bartolomeu do Outeiro, Portel.

Maria José Pires Sardinha, portadora do bilhete de identidade n.º 7353952, de 26 de Março de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 194422496, de 37 anos de idade, moradora em Elvas, sócia n.º 13569 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância da Terragem.

António Domingos Batista Ponciano, natural do Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 6702440, de 21 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 145198154, de 41 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio n.º 8438 do SPZS, professor da EB 1 de Castro Marim.

António João Moutinho Rabaçal, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6585377, de 6 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 177758112, de 38 anos de idade, morador em São Matias, Beja, sócio n.º 6588 do SPZS, professor na EB 1 n.º 4 de Beja.

Joaquim António Gregório Páscoa, natural de Arraiolos, portador do bilhete de identidade n.º 5106136, de 6 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 102687609, de 46 anos de idade, morador em Ilhas, Arraiolos, sócio n.º 1712 do SPZS, professor na EB 1 do Sabugueiro.

José Filipe Nogueira Estevéns, natural de Vila Verde de Ficalho, portador do bilhete de identidade n.º 5079273, de 3 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 159432278, de 45 anos de idade, morador em Vila Verde de Ficalho, sócio n.º 838 do SPZS, professor na EBI/Jardim-de-Infância de Pias.

Maria da Fé Batista Carvalho, natural de São João, Abrantes, portadora do bilhete de identidade n.º 9362777, de 15 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Santarém, contribuinte n.º 196099765, de 33 anos de idade, moradora em Aljustrel, sócia n.º 8491 do SPZS, professora na EB 1 n.º 1 de Aljustrel.

Maria da Graça Lopes Dórdio Covas Dimas, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4841587, de 14 de Outubro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 105640492, de 46 anos de idade, moradora em Quelfes, sócia n.º 5245 do SPZS, professora na EB 1 n.º 1 de Olhão.

- Maria Eduardo de Jesus Marques Rebelo, natural de Celorico da Beira, portadora do bilhete de identidade n.º 2520428, de 14 de Novembro de 1994, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 160488931, de 50 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 6587 do SPZS, professora na EB 1 n.º 6 de Évora.
- Miguel Ângelo da Silva Estrela Godinho, natural de Ponte de Sor, portador do bilhete de identidade n.º 9666276, de 11 de Setembro de 2002, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 194053628, de 31 anos de idade, morador em Monforte, sócio n.º 10529 do SPZS, professor na EB 1 Maranhão, Avis.
- Maria Manuela Cordeiro Meira, natural de Portalegre, portadora do bilhete de identidade n.º 6580916, de 3 de Março de 1999, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 164891161, de 39 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 4982 do SPZS, professora na EB 1 de Corredoura.
- Maria Rosete Monginho Martins Rodrigues da Silva, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 387780, de 26 de Abril de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 124746454, de 54 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2112 do SPZS, professora na EB 1 de Algeruz, Lau (Palmela).
- Vitorina Maria Pestana Martins Carromba, portadora do bilhete de identidade n.º 5073537, de 25 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 164711694, de 46 anos de idade, moradora em Olhão, sócia n.º 8134 do SPZS, professora na EB 1 n.º 4 de Faro.
- Ana Isabel Garcês Cotrim Rosa, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7732889, de 15 de Abril de 2002, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 189027207, de 35 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 6987 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância de Paderne, colocada no ensino especial.
- Maria de Fátima Pires Moreira, natural de Idanha-a-Nova, portadora do bilhete de identidade n.º 4247636, de 24 de Outubro de 1997, arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 118495453, de 43 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2807 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância n.º 1 de Montemor-o-Novo, colocada no ensino especial.
- Maria Raquel Vicente Alagoinha, natural de São Sebastião, Loulé, portadora do bilhete de identidade n.º 8453474, de 29 de Março de 2000, arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 184112854, de 33 anos de idade, moradora em Albufeira, sócia n.º 8133 do SPZS, professora na EB 1 n.º 1 de Loulé, colocada no ensino especial.
- Olinda Maria Bonito da Luz Rosa Soeiro, natural de São Marcos da Atabueira, portadora do bilhete de identidade n.º 6059643, de 29 de Junho de 2000, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 143491695, de 42 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 2785 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância n.º 2 de Beja, colocada nos apoios educativos.
- Rui Jorge da Silva Pereira Mateus, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6225819, de 3 de Janeiro de 2002, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 130687383, de 40 anos de idade, morador em Mértola, sócio n.º 10942 do SPZS, professor na Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, delegação de Mértola.
- Sílvia Maria Branco Pereirinha Colaço, natural de Aljustrel, portadora do bilhete de identidade n.º 5497740, de 25 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 111163498, de 44 anos de idade, moradora em Aljustrel, sócia n.º 7287 do SPZS, professora do Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, Particular e Cooperativo.
- António Joaquim Gordo Pereira Carapeto, natural de Vila de Frades, portador do bilhete de identidade n.º 4576011, de 20 de Fevereiro de 1995, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 110739620, de 49 anos de idade, morador na Vidigueira, sócio n.º 5062 do SPZS, professor na EB 1 da Vidigueira.
- António Rui Farias de Sousa, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2164732, de 29 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 136915450, de 50 anos de idade, morador em Portimão, sócio n.º 5252 do SPZS, professor na EB 2,3 Engenheiro Nuno Mergulhão, Portimão.
- Carlos José Dias Ferreira da Silva, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5327782, de 19 de Março de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 100898580, de 42 anos de idade, morador em Silves, sócio n.º 6437 do SPZS, professor da EB 2/3 do Algoz.
- Fernando Ilídio da Costa Martins, natural de Santo Ildefonso, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 824540, de 10 de Abril de 1997, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 122706439, de 55 anos de idade, morador em Estói, sócio n.º 1832 do SPZS, professor na Escola Secundária João de Deus, Faro.
- Maria do Céu Prates Figueiredo da Costa, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 375440, de 24 de Janeiro de 1996, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 106418696, de 59 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 188 do SPZS, professora na EB 2/3 André de Resende, Évora.
- Maria Rosa Rosado Punilhas, natural de Alqueva, portadora do bilhete de identidade n.º 6248168, de 23 de Novembro de 1999, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 166739600, de 40 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 9263 do SPZS, professora na EBI da Vidigueira.
- Maria Odete Gato Ramalho, natural de Estremoz, portadora do bilhete de identidade n.º 2299092, de 23 de Agosto de 2003, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 104997397, de 49 anos de idade, moradora em Estremoz, sócia n.º 962 do SPZS, professora na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.
- Maria de Lourdes Dias Fernandes Hespagnol, natural de Portel, portadora do bilhete de identidade n.º 1282762, de 8 de Julho de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 149011318, de 52 anos de idade, moradora em Ferreira do Alentejo, sócia n.º 75 do SPZS, professora na EB 2,3/S de Ferreira do Alentejo.
- João Manuel Restolho Orelhas, natural de Campo Maior, portador do bilhete de identidade n.º 5565235, de 29 de Maio de 1998, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 184827264, de 45 anos de idade, morador em Elvas, sócio n.º 1189 do SPZS, professor na EB 2,3 n.º 1 de Elvas.

- José Joaquim Letras Pinheiro, natural de Fronteira, portador do bilhete de identidade n.º 6476381, de 1 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 175226970, de 42 anos, morador em Fronteira, sócio n.º 6666 do SPZS, professor na EBI Frei Manuel Cardoso, Fronteira.
- Maria Alexandra de Oliveira Soares Veredas, natural de Moura, portadora do bilhete de identidade n.º 9567380, de 23 de Novembro de 1998, do arquivo de identificação do Funchal, contribuinte n.º 196628539, de 31 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 13208 do SPZS, professora na EB 2/3 Dr. António Costa Contreiras.
- Miguel Nuno Duarte Barão da Cunha, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7322445, de 18 de Agosto de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 117285218, de 36 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 9775 do SPZS, professor na Escola Secundária de Tavira.
- Patrícia Carla do Rosário Cabrita da Graça, natural de Guiné Bissau, portadora do bilhete de identidade n.º 8911723, de 7 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 197863140, de 32 anos de idade, moradora em Olhão, sócia n.º 9109 do SPZS, professora na EB 2,3 de Estói.
- Paulo Jorge Rita Leandro, natural de Faro, portador do bilhete de identidade n.º 8055115, de 28 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 189842644, de 35 anos de idade, morador em Olhão, sócio n.º 9796 do SPZS, professor na EB 2,3 Dr. Alberto Iria.
- Pedro Nuno Rosa dos Reis, natural de Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 6577700, de 9 de Abril de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 157761533, de 39 anos de idade, morador em Campo Maior, sócio n.º 9651 do SPZS, professor na ES de Campo Maior.
- Amílcar Manuel Marreiros Duarte, natural de Aljezur, portador do bilhete de identidade n.º 5661743, de 15 de Abril de 1999, arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 160239532, de 41 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 5707 do SPZS, professor na Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, Universidade do Algarve.
- Cláudia Amparo Afonso Teixeira, natural da República Federal da Alemanha, portadora do bilhete de identidade n.º 9775308, de 28 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 205499031, de 30 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 9574 do SPZS, professora na Universidade de Évora.
- João Eduardo Viegas Fernandes, natural de Faro, portador do bilhete de identidade n.º 2023937, de 27 de Dezembro de 1993, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 105214191, de 55 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 220 do SPZS, professor na Escola Superior de Educação do Algarve.
- Maria Elmina Gouveia Barreira Lopes, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7338664, de 7 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 196836735, de 37 anos de idade, moradora em Arraiolos, sócia n.º 7914 do SPZS, professora na Universidade Évora.
- n.º 8004947, de 20 de Novembro de 1998, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 102539839, de 49 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2597 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância Bairro de Santo António, Évora.
- António Manuel Rocha Pereira, natural de Vila Viçosa, portador do bilhete de identidade n.º 7006093, de 31 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 185780563, de 37 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 6540 do SPZS, professor na EB 1 de São Mamede, Évora.
- José Francisco Marchante, natural de Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 5495569, de 16 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 112812724, de 44 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 3144 do SPZS, professor na EB 1 de São Mamede, Évora.
- Maria José Carvalho Pinto de Oliveira Coruche, natural de Juromenha, portadora do bilhete de identidade n.º 5092397, de 28 de Janeiro de 1998, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 130597686, de 45 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 1798 do SPZS, professora na EB 1 Nossa Senhora da Glória, Évora.
- Gertrudes da Conceição Gomes Pastor, natural de Santiago Maior, portadora do bilhete de identidade n.º 5164084, de 2 de Junho de 1997, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 130598020, de 44 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 1764 do SPZS, professora na ECAE n.º 2 de Évora.
- Joaquim José Trindade de Deus, natural de Borba, portador do bilhete de identidade n.º 5436967, de 28 de Maio de 1998, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 117278076, de 44 anos de idade, morador em Reguengos de Monsaraz, sócio n.º 536 do SPZS, professor na EB 2/3 de Reguengos de Monsaraz.
- Maria da Graça Gião Caeiro, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 8403507, de 9 de Setembro de 1999, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 210540630, de 33 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 9577 do SPZS, professora na EB 2/3 Conde de Vilalva, Évora.
- Maria Filipa Martins de Almeida, natural de Borba, portadora do bilhete de identidade n.º 5412345, de 28 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 130254959, 44 anos de idade, moradora em Borba, sócia n.º 140 do SPZS, professora na Escola Secundária Gabriel Pereira, Évora.
- Jorge Maria de Fontes Alferes Lourido, natural de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 4577169, de 6 de Janeiro de 1995, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 162798075, de 48 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 600 do SPZS, professor na Escola Secundária Gabriel Pereira, Évora.
- Celeste Maria Martins Santos e Silva de Sã, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6063101, de 27 de Março de 2000, do arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 182797813, de 40 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 5721 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Direcção distrital de Évora

Maria da Conceição Santiago Ferreira da Cruz, natural de Cantanhede, portadora do bilhete de identidade

Direcção distrital de Beja

Luci Fernanda Pina Rocha, natural de Gabela, portadora do bilhete de identidade n.º 5490940, de 29 de

- Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 100325831, de 42 anos de idade, moradora em Almodôvar, sócia n.º 2013 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância de Almodôvar.
- Paula Maria Silva Parreira Banza Luz, natural de São João de Negrilhos, portadora do bilhete de identidade n.º 6595789, de 3 de Maio de 2000, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 158526880, de 39 anos de idade, moradora na Estrada de Aljustrel, Montes Velhos, sócia n.º 6133 do SPZS, educadora no Jardim-de-Infância de Casével.
- Maria Francisca Vieira Tareco Correia Ramos, natural de Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 4911639, de 30 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 128698284, de 45 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 1255 do SPZS, professora na EB 1 de Messejana.
- Bento José Campaniço Camacho Fernandes, natural de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 2313727, de 18 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 158316185, de 49 anos de idade, morador em Moura, sócio n.º 11868 do SPZS, professor na EB 1 n.º 3 do Fojo, Moura.
- Catarina Francisca Baião Serrano N. Estevéns, natural de Vila Nova de São Bento, portadora do bilhete de identidade n.º 5407524, de 15 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 159432367, de 45 anos de idade, moradora em Vila Verde de Ficalho, sócia n.º 5055 do SPZS, professora na EB 1 de Vila Verde de Ficalho.
- José Manuel Assunção Ribeiro, natural do Entroncamento, portador do bilhete de identidade n.º 9497027, de 5 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 201167506, de 32 anos de idade, morador em Odemira, sócio n.º 8472 do SPZS, professor na EB 1 de Cortes Pereiras.
- Isaurindo José de Matos Mourato, natural de Portalegre, portador do bilhete de identidade n.º 5085811, de 24 de Fevereiro de 2000, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 162488572, de 46 anos de idade, morador em Castro Verde, sócio n.º 1981 do SPZS, professor na EB 2,3 de Castro Verde.
- Manuel Nobre Rodrigues Rosa, natural de Ervidel, portador do bilhete de identidade n.º 9546928, de 15 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 203782119, de 31 anos de idade, morador em Ervidel, sócio n.º 11836 do SPZS, professor na EB 2/3 José Gomes Ferreira, Ferreira do Alentejo.
- Luís Alberto Guerreiro da Conceição Cacito, natural de Almodôvar, portador do bilhete de identidade n.º 8445466, de 17 de Outubro de 1997, do arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 168554798, de 34 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 11818 do SPZS, professor na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Beja.
- 9 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 185922783, de 34 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 9648 do SPZS, professora na EB 1 de Santo Aleixo.
- Paulo Jorge Almeida Félix, natural de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8498438, de 15 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 188458344, de 34 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 8712 do SPZS, professor na EB 2/3 de Nossa Senhora da Luz, Arronches.
- José Manuel Esteves Marques Janela, natural de França, portador do bilhete de identidade n.º 10456173, de 15 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 207822735, de 29 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 13550 do SPZS, professor na Escola Secundária de São Lourenço, Portalegre.
- Maria Narcisa da Gama Marques Godinho, natural de Chancelaria, portadora do bilhete de identidade n.º 10192762, de 10 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 210724765, de 30 anos de idade, moradora em Monforte, sócia n.º 11067 do SPZS, professora na EB 2 São João Baptista, Campo Maior.
- Clementina Gonçalves da Fonseca Miranda, natural de Amieira do Tejo, portadora do bilhete de identidade n.º 1555076, de 18 de Dezembro de 1992, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 101111010, de 51 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 1600 do SPZS, professora na ESE de Portalegre.

Direcção distrital de Faro

- Maria Isabel Oliveira Pereira dos Santos, natural do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 5777574, de 28 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 143453360, de 41 anos de idade, moradora em Aljezur, sócia n.º 8401 do SPZS, educadora na Educação Pré-Escolar Itinerante, Monchique.
- Marco Jorge António Corriente Rosa, natural de Tavira, portador do bilhete de identidade n.º 9640188, de 2 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 192325710, de 31 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 8432 do SPZS, professor na Fundação Irene Rolo.
- Ana Cristina Lavandeira Simões, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9847469, de 4 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 199702098, de 31 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 9786 do SPZS, educadora no CREMP, Portimão.
- Valentim Manuel Ferreira dos Santos, natural da Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 8072158, de 4 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 187187592, de 35 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio n.º 10499 do SPZS, professor na EB 1 n.º 1 de Monte Gordo.
- Augusto Cândido Alferes Lourido, natural de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 1332705, de 17 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 130197262, de 58 anos de idade, morador em Alcoutim, sócio n.º 4655 do SPZS, professor na EBI de Alcoutim.
- Dionísio Manuel Nifro da Silva, natural de Borba, portador do bilhete de identidade n.º 8605706, de 20

de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 190454385, de 34 anos de idade, morador em Aljezur, sócio n.º 8494 do SPZS, professor na EB 2,3 de Aljezur.

Duarte Nuno Nascimento Coelho de Brito, natural de Alhos Vedros, portador do bilhete de identidade n.º 2208648, de 8 de Agosto de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 127187472, de 49 anos de idade, morador em São Brás de Alportel, sócio n.º 3673 do SPZS, professor na EB 2/3 Afonso III, Faro.

Fernando Manuel Espírito Santo Gonçalves, natural de Alhos Vedros, portador do bilhete de identidade n.º 5611472, de 28 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 170373240, de 43 anos de idade, morador em Aljezur, sócio n.º 8274 do SPZS, professor na EB 2/3 de Aljezur.

Fernando Manuel Fonseca X. Almeida, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9562589, de 22 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 185639810, de 32 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, sócio n.º 10724 do SPZS, professor na EB 2/3 de Vila do Bispo.

Inocêncio António Martins dos Santos, natural de Angra do Heroísmo, portador do bilhete de identidade n.º 0003828, de 20 de Janeiro de 1994, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 150072500, de 61 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 2205 do SPZS, professor na Escola Secundária Tomás Cabreira.

José Francisco da Conceição Estêvão, natural de Carapateira, portador do bilhete de identidade n.º 2047120, de 20 de Junho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 129506753, de 52 anos de idade, morador em Lagos, sócio n.º 6309 do SPZS, professor na EB 2/3 n.º 1 de Lagos.

Maria Filomena Matos Gomes da Silva, natural de São João da Madeira, portadora do bilhete de identidade n.º 7014223, de 21 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 196592852, de 38 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 8853 do SPZS, professora na EB 2/3 de Estói.

Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 10373200, de 25 de Junho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 165975377, de 28 anos de idade, morador em Olhão, sócio n.º 10790 do SPZS, professor na Escola Secundária Gil Eanes, Lagos.

Patrícia de Almeida Monteiro da Silva, natural do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 10508050, de 8 de Março de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 189059990, de 28 anos de idade, moradora em Lagos, sócia n.º 11908 do SPZS, professora na EB 2/3 n.º 1 de Lagos.

Saul de Magalhães Cabrita, natural de Nina, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 1084565, de 27 de Janeiro de 1993, do arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 152515755, de 53 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 5460 do SPZS, professor na EB 2,3 D. Dinis de Quarteira.

Registados em 25 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 51/2003, a fl. 40 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins — SINFB — Delegações regionais — Eleição em 14 e 15 de Abril de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Delegação do Porto

9511163, Paulo Jorge Martins Carvalho Costa, estação de Barcelos.

8704355, Artur Manuel Aguiar Mendes, equipa sinaliz. elect. da Campanhã.

9513490, Paulo Fernando Nascimento Matos, estação de Barcelos.

9511031, José António Araújo de Carvalho, estação do Porto — São Bento.

8705444, Adozindo dos Santos Peixoto, equipa catenária de Ermesinde.

7708704, Fernando Ribeiro Fernandes Tinoco, estação de Barcelos.

9509910, Jorge Manuel da Cruz Souto Gaspar, equipa catenária de Aveiro.

9624800, Zeferino Manuel de Freitas Garcês, equipa catenária de Ermesinde.

8004020, José António Ferraz da Mota, estação de Aveiro.

7606528, Américo de Oliveira Pedro, estação de Aveiro.

7635410, Albano Ribeiro de Almeida, estação de Aveiro.

9511478, António Manuel Borges Pereira, estação de Aveiro.

8504367, Luís Mário Gonçalves Martins, estação de Aveiro.

6250799, Fernando da Silva Nunes, estação de Aveiro.

8704801, José Joaquim Santos Correia, estação de Aveiro.

9600958, António Manuel Luís Simões, estação de Aveiro.

9100066, Adérito Pereira, estação de Aveiro.

8509408, José Oliveira Vilela, estação de Aveiro.

8703860, António Ferreira da Silva, estação de Barcelos.

9513961, Paulo Sérgio Pinheiro Ribeiro, estação de Barcelos.

8704728, Armando Fernandes Rodrigues, estação de Barcelos.

8704736, Carlos António Brito Almeida, estação de Barcelos.

8603441, Luís Fernando Pinto, estação de Barcelos.

9624776, Vítor Fernando Quaresma Couto, estação de Barrosetas.

7903750, José Maria Pereira da Silva, estação de Barrosetas.

7514953, Fernando Monteiro Duarte Pinto, estação de Barrosetas.

7519218, Joaquim Moreira Gonçalves, estação de Caminha.

8803785, Fernando Rui de Almeida Rua, estação de Contumil.

8803744, Eduardo Fernando Monteiro Silva, estação de Contumil.

8803728, José Joaquim Moreira Pinto, estação de Contumil.

8704298, Constantino da Silva Teixeira, estação de Contumil.

8705550, José Manuel Nunes dos Reis, estação de Contumil.

8705501, Bernardino Teixeira Guedes Silva, estação de Contumil.

8903254, Carlos Alberto Almeida Pereira, estação de Contumil.

- 8803660, António Adão Barbosa Nogueira, estação de Contumil.
- 9509837, Carlos Miguel Ribeiro de Sousa, estação de Contumil.
- 8803645, José Carlos Correia Malheiro, estação de Contumil.
- 8705477, Joaquim António Pereira Mendonça, estação de Contumil.
- 7709942, José da Silva Pereira, estação de Contumil.
- 9513276, Fernando Ulisses Pereira, estação de Contumil.
- 9509829, Carlos Alberto Reis Valente, estação de Contumil.
- 7921521, Manuel Pereira de Sousa, estação de Contumil.
- 8503625, Serafim Pedro Moreira Otero, estação de Contumil.
- 7518970, António Manuel Mendes de Sousa, estação de Contumil.
- 7514771, Victor Manuel Soares Ferreira, estação de Contumil.
- 9513250, Carlos Duarte Faria da Costa, estação de Contumil.
- 8504359, José Adriano de Freitas Moreira, estação de Contumil.
- 8508541, Joaquim Pacheco Adriano, estação de Contumil.
- 9003070, Germano Alberto Oliveira Caetano, estação de Contumil.
- 8704199, Leopoldo Jorge Carvalho Dinis, estação de Contumil.
- 7604747, Vasco de Oliveira, estação de Contumil.
- 9511015, Eduardo Jorge Pereira Macedo, estação de Contumil.
- 8503682, Álvaro Cidade Ribeiro, estação de Contumil.
- 9405796, Carlos Manuel Gomes Coelho, estação de Contumil.
- 8704249, José Cândido Sousa Barros, estação de Darque.
- 8703803, Joaquim Monteiro Pereira, estação de Ermesinde.
- 9511098, Serafim Jorge Pereira de Freitas, estação de Ermesinde.
- 9511502, Joaquim Pereira Pinto, estação de Ermesinde.
- 8903288, José Fernando Moreira Barbosa, estação de Ermesinde/CIMPOR.
- 8504268, José António Pereira de Almeida, estação de Ermesinde/CIMPOR.
- 962483/4, Sérgio Carlos Pinto Bonifácio, estação de Ermesinde/CIMPOR.
- 9624883, António Fernando Ribeiro Soares, estação de Esmoriz.
- 9509936, José António Pinto, estação de Esmoriz.
- 9511064, Paulo Sérgio Souto, estação de Esmoriz.
- 8504169, José Pereira Queiroz e Silva, estação de Esmoriz.
- 8504482, José Rodrigues Pinto, estação de Esmoriz.
- 8708984, Fernando José Gomes Claro, estação de Estarreja.
- 7515570, António do Carmo Ribeiro, estação de Estarreja.
- 9624768, Paulo Alexandre Oliveira Soares, estação de Famalicão.
- 7635816, Manuel Cunha Rodrigues, estação de Famalicão.
- 8903486, Joaquim de Oliveira Ferreira, estação de Famalicão.
- 8703829, Manuel Jacinto Ferreira Correia, estação de Famalicão.
- 7513567, Manuel Gomes Vieira, estação de Famalicão.
- 8704710, José Carlos da Silva Coelho, estação de Famalicão.
- 8704694, Domingos Novais Pinheiro Carvalho, estação de Famalicão.
- 9509902, Jorge António Pinto Costa, estação de Lousado.
- 9511528, José Carlos Pereira Martins, estação de Lousado.
- 9511569, Leonel António Silva Rodrigues, estação de Lousado.
- 8803819, Armindo Ribeiro de Araújo, estação de Nine.
- 8705337, Manuel de Sá Ferreira, estação de Nine.
- 8703795, Joaquim Bento da Silva Coelho, estação de Nine.
- 9512302, Luís Joaquim Silva Carvalho, estação de Nine.
- 8103590, Carlos Alberto de Oliveira Monteiro, estação de Nine.
- 9513284, João Pedro Oliveira Moreira, estação de Nine.
- 7703440, Viçíssimo Lopes Ferreira, estação de Nine.
- 9624792, Tiago Alexandre Coutinho de Araújo, estação de Nine.
- 7514946, António Campos Martins, estação de Nine.
- 8704033, Manuel Silva Pereira, estação de Nine.
- 9100132, Fernando Vieira, estação de Oliveira de Azeméis.
- 9624842, Pedro Miguel Alves de Oliveira, estação de Oliveira de Azeméis.
- 9509803, Álvaro António Trovão de Oliveira, estação de Ovar.
- 8803827, Fernando Manuel Rodrigues Marques, estação de Ovar.
- 9512278, Fernando António Silva Dionísio, estação de Ovar.
- 9003195, Mário Pedro Ferreira Mendes, estação de Ovar.
- 9512237, António Alberto Lemos O. Ferreira, estação de Paços Brandão.
- 6850689, António Afonso Susano, estação de Paços Brandão.
- 7709512, António da Costa Cunha, estação de Paços Brandão.
- 8803546, José Fernando Moreira dos Reis, estação do Porto — Campanhã.
- 7514482, Eduardo Manuel Sousa, estação do Porto — Campanhã.
- 9100157, António Agostinho S. Moreira Santos, estação do Porto — Campanhã.
- 8803512, António Luís Pinto Pinheiro, estação do Porto — Campanhã.
- 7518939, Carlos Pereira, estação do Porto — Campanhã.
- 8503633, Vitorino de Sousa Cavadas, estação do Porto — Campanhã.
- 7519317, Domingos Moreira, estação do Porto — Campanhã.
- 9100165, Augusto Araújo Gomes dos Santos, estação do Porto — Campanhã.
- 8504060, Carlos Monteiro Correia da Silva, estação do Porto — Campanhã.
- 7703267, Arnaldo Teixeira Monteiro, estação do Porto — Campanhã.
- 7416480, José Magalhães de Sousa, estação do Porto — Campanhã.
- 9100124, José António Ladeiras, estação do Porto — Campanhã.
- 8703654, Manuel António Oliveira da Cunha, estação do Porto — Campanhã.

- 8703886, António José Pereira, estação do Porto — Campanhã.
- 8703712, Manuel Belmiro Sousa de Babo, estação do Porto — Campanhã.
- 9511056, António Albano Figueiredo Tavares, estação do Porto — Campanhã.
- 9100140, Luís Moreira Campos, estação do Porto — Campanhã.
- 8221855, Jorge Ferras Teixeira da Silva, estação do Porto — Campanhã.
- 7514128, António da Silva, estação do Porto — Campanhã.
- 7302003, António Pinto Loureiro, estação do Porto — Campanhã.
- 7518871, Jorge Marcelo Correia de Freitas, estação do Porto — Campanhã.
- 6704795, Osvaldo José Macedo, estação do Porto — Campanhã.
- 9513342, Luís Filipe Azevedo Neves, estação do Porto — São Bento.
- 9512294, José Manuel Neto Almeida, estação do Porto — São Bento.
- 9513359, Luís Pedro Sousa Silva, estação do Porto — São Bento.
- 9624313, António Paulo Ferreira Mendes, estação do Porto — São Bento.
- 8503526, Manuel Couto de Sousa, estação do Porto — São Bento.
- 8704306, José Mário Pereira Correia, estação do Porto — São Bento.
- 8903205, António Manuel da Fonseca Monteiro, estação do Porto — São Bento.
- 9003146, José Afonso da Rocha Coelho, estação do Porto — São Bento.
- 7533979, Armando da Silva, estação do Porto — São Bento.
- 8703811, João Maria de Sousa, estação do Porto — São Bento.
- 9509886, Ivo Alcides Ramos Vicente, estação de São João da Madeira.
- 7703275, Manuel Augusto Barbosa Pereira, estação de Valadares.
- 9509795, Alfredo Manuel Monteiro Pinto, estação de Valadares.
- 8703944, Delfim Rodrigues Barge, estação de Valadares.
- 8704207, Alfredo Aníbal, estação de Valadares.
- 9511726, Paulo Manuel Pereira Lopes Viana, estação de Valadares.
- 7513591, Gregório José Trigo, estação de Valadares.
- 8705402, José Manuel da Silva Pereira, estação de Valença.
- 9624388, Vítor Manuel Martins Pereira, estação de Valença.
- 8008450, Manuel Rodrigues Carneiro, estação de Valença.
- 8103665, Domingos Fernando da Costa Martins, estação de Valença.
- 9513292, Joaquim Manuel Couto F. da Silva, estação de Viana do Castelo.
- 9512336, Paulo Jorge Silva Pinto Carvalho, estação de Viana do Castelo.
- 7516529, Fernando Andrade Martins, estação de Vila Nova de Cerveira.
- 8304412, António Carlos Coxo Ferreira, estação de Vila Nova de Gaia.
- 8304420, Agostinho Nogueira Moreira, estação de Vila Nova de Gaia.
- 8703902, Jorge António da Costa Oliveira, estação de Vila Nova de Gaia.
- 8704678, Orlando Moreira Ribeiro, estação de Vila Nova de Gaia.
- 8705303, Jaime Guimarães Vicente, estação de Vila Nova de Gaia.
- 8504128, José Pereira de Sousa, estação de Vila Nova de Gaia.
- 7604721, Adelino Fernando Pereira, estação de São Romão.
- 7107402, Piedade Rodrigues Ramos, PN linha do Vouga 032.522.
- 8003188, Maria de Fátima Ferreira, PN linha do Vouga 000.983.
- 8004905, Maria Ernesta de Jesus Inocêncio, PN linha do Vouga 014.952.
- 7414394, Maria Júlia Tavares Moreira, PN linha do Vouga 018.853.
- 8403289, Teresa Jesus Batista Mendes, PN linha do Vouga 018.853.
- 7558497, Maria Lúcia Oliveira Almeida, PN linha do Vouga 024.358.
- 7540024, Maria de Lurdes Pinho Resende, PN ramal de Aveiro 019.688.
- 7803430, Fernanda Ercília Barroso, PN ramal de Aveiro 021.247.
- 8203929, Eteelvina Silva Tavares Rodrigues, PN ramal de Aveiro 025.075.
- 6815336, Idalina Silveira Tavares Duarte, PN ramal de Aveiro 025.075.
- 7604952, Clarisse Pinho Melo Laranjeira, PN ramal de Aveiro 026.702.
- 7515968, Zita Maria da Costa Dias, PN ramal de Aveiro 026.702.
- 7515307, Maria Conceição de Pinho, PN ramal de Aveiro 027.192.
- 7425960, Maria Eulália Simões Picado, PN ramal de Aveiro 032.601.
- 8003600, Florinda Cidália Loureiro S. Glória, PN ramal de Aveiro 033.751.
- 7540388, Zulmira Fonseca Nunes Piçarra, PN ramal de Aveiro 033.751.
- 7528870, Maria Elisabete Santos Fernandes, PN ramal de Aveiro 033.751.
- 8305120, Deolinda Maria Almeida Rosa, PN linha do Norte 311.692.
- 8703761, Maria Saudade Santos Nunes Fonseca, PN linha do Norte 291.996.
- 7500390, Maria Fernanda Magalhães da Silva, reg. op. circ. do Porto.
- 7514417, José de Almeida, pré-reformados — Porto.
- 7631369, Adão Barros Monteiro, ZOC-Porto, ch. ap.
- 8705576, Carlos Manuel Queirós de Barros, UTM 028548.
- 9624875, Amadeu Alberto Batista Piedade, UTM 028548.
- 8705626, Manuel Carlos Mondego Ferreira, UTM 028548.
- 9513979, Raul Manuel de Almeida Pinto, UTM 028548.
- 9513300, Jorge Fernando de Sousa Dias, UTM 028548.
- 9511072, Rui Manuel Soberano Ribeiro, UTM 028548.
- 8221848, Joaquim Virgílio de Sousa Pires, UTM 079548.
- 9511494, Fernando Jorge Rebelo da Silva, UTM 079548.
- 9624917, Carlos Alberto Pinto Gouvea, UTM 079548.
- 9511593, Rui Manuel Tomaz Monteiro, UTM 079548.
- 9512229, Antonino Cardoso Dias, UTM 079548.
- 9624461, Licínio Manuel de Carvalho Bernardo, UTM 079548.

9512286, Jorge Manuel Cardoso Ribeiro, UTM 079548.
 9624362, Joaquim António Arouca Pereira, UTM 079548.
 8703753, José Carlos Ferreira Afonso, UTM 079548.
 8504342, António Maurício da Fonseca, UTM 079548.
 7517246, Manuel Joaquim Horta, UTM 079548.
 9513987, Rui Pedro da Cruz Godinho, UTM 079548.
 8703746, Joaquim Augusto S. Moura Mendonça, UTM 079548.
 8705568, Amadeu Monteiro Guedes de Sá, UTM 079548.
 8705345, Manuel Teixeira Ramalho, UTM 079548.
 9905449, Rui José Ribeiro Rodrigues, UTM 079548.
 9513334, José Paulo Teixeira Fernandes, UTM 092548.
 8705642, Vítor Manuel Martins, UTM 092548.
 9100090, José Cipriano Pereira Silva, UVI 202548.
 8703704, Fernando Alves Costa Leite, UVI 202548.
 8504235, Manuel Matos Bessa Leite, UVI 202548.
 9504499, António José Sousa da Costa, UVI 202548.
 8903247, Dionísio Jorge Teixeira Braga, UVI 202548.
 7703242, José Fernando da Cunha Moreira, UVI 202548.
 9100207, António da Silva, UVI 202548.
 7102742, Manuel Rodrigues, UVI 290548.
 9624826, Américo Joaquim Silva Pinto Nunes, UVI 290548.
 7513666, Pedro Jorge Ferreira Duarte, GSI 008548.
 9100025, José Mário de Carvalho, UVI 182548.
 9905399, Luís Carlos Lousa Dias, UTML de Leixões.
 9905456, António Fernandes Vasconcelos Soares, UTML de Leixões.
 9905423, Ricardo Manuel Alves Teixeira, UTML de Leixões.
 Abel Fernando Bessa Cardoso, Metro do Porto.
 José Carlos Pereira, Metro do Porto.
 Manuel António Borges Correia, Metro do Porto.
 Manuel Fernando Monteiro Teixeira, Metro do Porto.

Delegação de Lisboa

9404757, Luís Alberto Pacheco Gomes, estação de Lisboa Sa.
 7425218, Jorge Manuel Rodrigues Cardoso, estação de Lisboa Sa.
 9601832, Armando Jorge Santos Pereira, UVI 414548.
 8909202, Augusto Cesário Sepúlveda Gonçalves, estação de Setil.
 9902537, Carlos Alberto Parreira Lopes, UVI 414548.
 9302076, António Carlos Alves Loureiro, estação de Entrecampos.
 8709354, António Manuel Silva Carvalho, estação de Praia do Ribatejo.
 7429699, José António Martins Lopes, estação de Alcântara-Terra.
 9401514, Luís Miguel Gomes de Sales, estação de Alcântara-Terra.
 7428485, António Pedro Ramos, estação de Alcântara-Terra.
 7528367, Fernando Cabral Marques, estação de Alcântara-Terra.
 7428238, Afonso José São João Gaspar, estação de Alcântara-Terra.
 8930380, Joaquim Cotrim Vitorino, estação de Alhandra.
 9401449, Joaquim Albino dos Santos Ramalho, estação de Alhandra.
 7549322, José Maria Mendes Cruz, estação da Azambuja.
 8930117, Álvaro Bernardo Ribeiro Pinto, estação da Azambuja.
 7009541, Vítor da Conceição Gonçalves, estação da Bobadela.
 7429061, Aníbal Almeida dos Santos, estação da Bobadela.
 7610116, Manuel Joaquim Rosário da Cruz, estação da Bobadela.
 9502535, Carlos Manuel Marques S. Almeida, estação do Cacém.
 7426729, Elias de Matos, estação do Cacém.
 8309957, Gil de Matos Roque, estação do Cacém.
 9401530, Paulo Renato Lucas Soares, estação do Cacém.
 7429707, Joaquim Lopes Patrício Correia, estação do Cacém.
 8727430, José Rui Duarte Semedo Pereira, estação do Cacém.
 8709198, José Manuel Curado de Oliveira, estação do Cais do Sodré.
 7480056, Júlio Carlos Soares, estação do Cais do Sodré.
 7780125, Fernando da Costa Fernandes, estação do Cais do Sodré.
 7527682, José Fernandes Ferreira, estação das Caldas da Rainha.
 8509341, Augusto Paulo Veiga Alves, estação das Caldas da Rainha.
 9903071, Enrique Carlos Pereira Mendes, estação das Caldas da Rainha.
 9903048, Catia Isabel Enriques Basca, estação das Caldas da Rainha.
 9600016, Abílio Marques Duarte, estação de Campolide.
 9601881, José Filipe dos Reis, estação de Campolide.
 8227597, Manuel Alves Uveira, estação de Cascais.
 9401456, Paulo Alexandre Tira Picos Santos, estação de Entrecampos.
 9540792, Amaro Marques Gaspar, estação do Entroncamento.
 8710782, Américo Pereira Mendes, estação do Entroncamento.
 8708992, Vítor Manuel Monteiro Gralha, estação do Entroncamento.
 8710519, José Manuel Fanha Frade Real Neves, estação do Entroncamento.
 8709099, Eduardo Carvalho da Costa, estação do Entroncamento.
 7527393, Silvestre Mendes Rosa, estação do Entroncamento.
 8709164, Luís Miguel de Sousa Marques, estação do Entroncamento.
 7708514, Adelino Rosa Vieira, estação do Entroncamento.
 8527665, José Guilherme Moreira R. Silva Luís, estação do Entroncamento.
 8710881, Arlindo Lopes Henriques dos Santos, estação do Entroncamento.
 8509101, José Carlos Vaz Monteiro, estação do Entroncamento.
 7544836, Luís Manuel Godinho Afonso, estação do Entroncamento.
 8709966, José Eduardo Silva Henriques, estação do Entroncamento.
 8709107, Paulo Manuel Gamas Dias, estação do Entroncamento.
 9009291, Francisco Gameiro António, estação do Entroncamento.
 9600099, José Manuel Paixão Madeira Costa, estação do Entroncamento.

- 8909129, José Júlio Lopes Bento, estação do Entroncamento.
- 9603341, Jorge Paulo Branco Lopes, estação do Entroncamento.
- 9600990, João Carlos Ribeiro de Oliveira, estação de Lamarosa.
- 7635113, Manuel Lopes da Silva Martins, estação de Lamarosa.
- 8221954, João Marques Figueira, estação de Lisboa Sa.
- 8927600, José Carlos Melo Tavares, estação de Lisboa Sa.
- 8909590, Aníbal Jorge Mendes Antunes, estação de Lisboa Sa.
- 9700469, Nelson Miguel Coelho de Sousa, estação de Lisboa Sa.
- 8208738, Orlando Manuel de Matos Pires, estação de Lisboa Sa.
- 9601915, Victor Manuel Belo F. Muralha, estação de Lisboa Sa.
- 8709073, Luís Couteiro Canau, estação de Lisboa Sa.
- 9501099, Manuel João Alves Pereira Piconez, estação de Lisboa Sa.
- 9404476, Adolfo Manuel Fonseca Carvalho, estação de Lisboa Sa.
- 9502568, Paulo Jorge da Mata Lopes, estação de Lisboa Sa.
- 8909103, Vitorino José Fraústo Dias, estação de Lisboa Sa.
- 9505447, Ricardo Alexandre Charrua Gomes, estação de Lisboa Sa.
- 7423155, Joaquim Manuel Duque, estação de Lisboa Sa.
- 7601479, Mário Carlos Lopes Vilela, estação de Malveira.
- 9601048, Paulo Alexandre Custódia Lopes, estação de Malveira.
- 8527707, Joaquim Luís Mota Moreira Borges, estação de Mato Miranda.
- 7441132, José Francisco Calvo, estação de Mato Miranda.
- 7527484, José Luís Lopes Nunes, estação de Mato Miranda.
- 7556467, Joaquim Guedes dos Santos, estação de Outeiro.
- 9700220, Ernesto José Bento Agostinho, estação de Ramalhal.
- 9700162, Pedro Manuel da Silva Lopes, estação de Ramalhal.
- 8527509, Eusébio Feliciano Bernardo, estação de Sabugo.
- 9600024, António Manuel Lopes dos Santos, estação de Santa Cita.
- 9302001, António Carlos N. Nogueira Garcia, estação de Santa Cita.
- 9600156, Rui Manuel de Matos Carias, estação de Santa Cita.
- 7540487, António de Oliveira Dias, estação de Santa Margarida.
- 7527351, António Ferreira de Oliveira, estação de Santarém.
- 7100779, José Maria Marques Antunes, estação de Santarém.
- 8709255, Alberto Gomes da Silva, estação de Santarém.
- 9603663, Orlando Neves Ferreira Oliveira, estação de Santarém.
- 8830499, Rui Manuel Marques Machado, estação de Sintra.
- 8808982, António Costa Fernandes, estação de Tomar.
- 9600073, Jorge Manuel Lopes Antunes Sousa, estação de Tomar.
- 8600587, Júlio António Oliveira G. Ribeiro, estação de Tomar.
- 8129223, João Faria Correia, estação de Tomar.
- 7302748, João Elias Hilário, estação de Vila Franca de Xira.
- 7526056, Faustino Carmo, pré-reformado — Santarém.
- 8727562, João Francisco Chasqueira Boavida, Projecto Sintra.
- 9503277, João Manuel Pedroso Pereira, Secretário-geral.
- 9600230, Luís Miguel Rodrigues Genebra, Compras.
- 9700204, Rui Manuel Chambel Lopes, Dir. património imobiliário.
- 7908395, Maria Lurdes Correia Cruz da Costa, PN linha do Norte 034.035.
- 9600180, António José Branco Canha Gomes, Projecto, I. Lisboa-Algarve.
- 7428832, José António Faria Lopes, 4NR010548.
- 7426000, Amadeu Mendes de Oliveira, 4NR120548.
- 8919094, Nuno Miguel Cariano Lima, USL 093548.
- 9504408, Joaquim Matos Mendes, 4ST190548.
- 9302043, Jorge Manuel Manageiro Caeiro, 4ST190548.
- 9504374, João Maria da Silva de Jesus, 4ST190548.
- 6659460, João da Conceição Macoas Saias, 4ST190548.
- 8808974, Vítor António Mendes Corga, UTM 027548.
- 8710923, Belarmino Rodrigues Martins Silva, UTM 027548.
- 8710410, Carlos Alberto Marques Domingos, UTM 027548.
- 8909236, Vítor Santos Antunes, UTM 027548.
- 8708745, José dos Santos Maia, UTM 081548.
- 8310468, Rodrigo Coelho da Silva, UTM 081548.
- 8709271, José Manuel Ribeiro Lucas Vieira, UTM 081548.
- 7101645, António José Velez, UTM 081548.
- 8527780, José Eugénio Condeco Ribeiro, UTM 081548.
- 8710022, Hélio dos Santos Massena Atanásio, UTM 081548.
- 7306822, João Manuel Ribeiro Alves, UTM 081548.
- 8909350, Mário Jorge da Luz, UTM 081548.
- 8909251, Joaquim Emílio Viegas Nabeiro, UTM 081548.
- 9404567, Fernando Sérgio D. Costa D. F. Leal, UTM 085548.
- 7105828, Germano Cardoso Firme, UTM 085548.
- 8908550, Joaquim António Velez Candeias, UTM 085548.
- 8727646, Mário Manuel Pinto Ferreira, UTM 085548.
- 9505397, Nélson José Guerreiro dos Santos, UTM 085548.
- 9404658, Rui Manuel Marques Heitor, UTM 085548.
- 7526668, José Mesquita dos Santos, UTM 085548.
- 8527681, Bernardino Pereira Toco, UTM 085548.
- 8710386, Luís Vicente Medroa, UVI 401548.
- 9720111, João Fernando Miranda Terrinca, UVI 401548.
- 7536998, Armindo Cristina de Jesus, UVI 414548.
- 7540602, Humberto Jorge Casanova Almeida, UVI 414548.
- 7525280, José Maria Fernandes Alves, UVI 414548.
- 8109522, José António Pires Silva Figueiredo, UVI 414548.

- 8508640, António Lucas Patrício, UVI 414548.
 9502246, António Manuel Pereira Zenão, UVI 414548.
 9902545, Sérgio João Lopes Pereira, UVI 414548.
 9902529, Mário Sérgio Aguilar Mairós, UVI 414548.
 9601923, Paulo Alexandre Tristão Marinho, Sá, UVI 414548.
 9601444, Ricardo Jorge Nave Rebelo, UVI 414548.
 9601436, Luís Miguel Duarte Cardoso, UVI 414548.
 9505355, Gilberto Vicente Marino Martins, UVI 414548.
 9503293, Peter Martins Faria, UVI 414548.
 9503269, Francisco José Valente Afonso, UVI 414548.
 9502543, Carlos Soares Lee Sang, UVI 414548.
 8908584, Paulo Jorge Henriques Farinha, UVI 414548.
 9502360, Ricardo Alexandre Batista de Paiva, UVI 414548.
 8514333, Orlando João Corado Cochicho, UVI 414548.
 9502238, António José Valente Pereira, UVI 414548.
 9501123, José Luís Palma de Matos, UVI 414548.
 9501057, Paulo Jorge Pires de Carvalho, UVI 414548.
 9302019, Raúl Simões Torres de Oliveira, UVI 414548.
 9108069, José Maria Pratas Sabino, UVI 414548.
 9009283, Carlos Luís Dias Constantino, UVI 414548.
 8909186, Paulo Alexandre Farto G. Grilo, UVI 414548.
 8830507, Jorge Manuel Maia Carvalho, UVI 414548.
 8710790, José Soares de Carvalho, UVI 414548.
 8710543, Carlos António P. Duque Carvalho, UVI 414548.
 8709289, António Pedro Vieira de São Pedro, UVI 414548.
 9502352, Marco Alexandre Campos Cruz, UVI 414548.
 9700550, Luís Spínola Rodrigues C. da Fonseca, Santa Apolónia.
 7635089, Luís da Cruz Gomes, PRF 011548.
 7542467, Manuel Mendes Gomes da Silva, PRF 011548.
 9037110, António J. Marques Guerra Andrade, USL 107548.
 6950083, José Mendes Pires Parente, USL 107548.
 9401472, Vítor Manuel Abade Mendes, USL 107548.
 7708621, Joaquim Torres de Campos, USL 107548.
 9037235, José de Jesus Carpinteiro, USL 107548.
 9401548, José Manuel Brás Bispo, USL 107548.
 9720004, José António Domingos Tapadas, USL 107548.
 9504424, Luís Filipe dos Santos Joaquim, USL 107548.
 8008369, Jorge Marques Delgado, USL 107548.
 9504382, João Nuno Gil Barros Serra, 4ST90 Parque do Algueirão.
- Delegação da Beira Interior**
- 8109167, Carlos Alberto Pereira Matos Rolo, Refer Telecom — Castelo Branco.
 8710345, Carlos Sebastião Cavaca Pires, estação de Castelo Branco.
 8710840, Victor Manuel Neves Carrilho, estação de Abrantes.
 8930448, Vítor Manuel Valente Sabino, estação de Sarnadas.
 6655864, José Inácio Silva Mimoso, estação de Elvas.
 9302027, Joaquim António Dinis Martins, estação de Portalegre.
 7543580, José António Ferreira Dias, estação de Abrantes.
 9600032, Artur Ribeiro Martins, estação de Abrantes.
 9009325, Manuel António Marques Ivo, estação de Abrantes.
 7709892, José Benvindo Fernandes, estação de Abrantes.
 7544877, Evaristo António Pinheiro Fartonce, estação de Abrantes.
 7105182, Adriano Manuel Marques Baltazar, estação de Abrantes.
 7424526, José Martins dos Ramos, estação de Alcains.
 9600131, Paulo José Pedro da Silva, estação de Alferrede.
 7527054, Luís de Matos Murta, estação de Barca Amieira.
 9602772, José Paulo Oliveira da Silva Louren, estação de Belver.
 7429848, Jerónimo Gomes Alves Inácio, estação de Belver.
 7428881, Fernando Fangaia Henriques Sotana, estação de Castelo Branco.
 8808966, Manuel Batista Gertrudes, estação de Castelo Branco.
 7101470, Francisco Salvado Ferreira, estação de Castelo Branco.
 8708893, João José dos Santos Fernandes, estação de Castelo Branco.
 7543846, Manuel Serra Carrondo, estação de Castelo Branco.
 7441025, Francisco Pires Lourenço, estação de Castelo Branco.
 7527617, José da Silva Rito, estação da Covilhã.
 7635121, Arménio Matos Bidarra, estação da Covilhã.
 7003494, João Abrantes da Cruz, estação da Covilhã.
 7100787, Francisco António Estriga Arranhado, estação de Elvas.
 7105646, José Maria Valério Real, estação de Elvas.
 7113855, José Manuel Sena Martins, estação de Elvas.
 7526734, Joaquim Nunes Viegas, estação de Elvas.
 8527640, Joaquim Alfredo Batista Garraio, estação do Fundão.
 7441033, João Manuel Oliveira Querido, estação do Fundão.
 6653976, Luís da Ascensão Januário, estação do Fundão.
 7544331, António Luís Cabral Rodrigues, estação da Guarda.
 7008550, Joaquim Monteiro de Oliveira Primo, estação da Guarda.
 7441058, Mário Faísca Lamego, estação da Guarda.
 7106941, José Vieira Ladeiro, estação da Guarda.
 9600263, Paulo Alexandre Carrilho Duarte, estação de Portalegre.
 8908410, Jorge Óscar Dias Galvão, estação de Sarnadas.
 8909079, Rui Santo Tomé das Neves, estação de Torre Vargens.
 8908642, João Manuel de Matos Luís, estação de Torre Vargens.
 7526866, Vitorino Martins Caldeira, estação de Torre Vargens.
 7526874, Victor Manuel Augusto, estação de Torre Vargens.
 7543812, João São Pedro Cardoso, estação de Vila Velha de Ródão.
 8710832, Gilberto de Brito Moreira, estação de Vila Velha de Ródão.
 8527566, Armindo António Antunes Fiens, estação de Vila Velha de Ródão.
 7527336, José Neves Fonseca, estação de Vilar Formoso.
 7527575, Joaquim Francisco Dias, estação de Vilar Formoso.

8309239, Maria Lúcia Gaspar Gonçalves, PN Beira Baixa 091.640.
7809585, Maria Eugénia Gonçalves de Almeida, PN Beira Baixa 091.640.
8508350, Carminda Lopes Pires Cardoso, PN Beira Baixa 091.640.
7426281, Maria Dolores R. Lourenço Batista, PN Beira Baixa 093.504.
8508244, Filomena M. Barata Ribeiro Pedrinho, PN Beira Baixa 093.504.
8210437, Laurinda Matos Teles Barata, PN Beira Baixa 114.327.
7427156, Maria Helena Nunes Chorão Ferreira, PN Beira Baixa 114.327.
6508238, Manuel Gonçalves Louro, pré-reformado — Castelo Branco.

Delegação do Alentejo

9503285, Nuno Manuel Madeira Ramos, estação de Casa Branca.
9502899, Augusto Manuel Cascalheira Pinto, estação de Ourique.
9601139, Rogério Paulo Batista Dores Estebainha, estação de Beja.
9502279, Hélder Sérgio Valente Passinhas, 240072548.
9905480, Sérgio Gonçalves Caetano, UVI 955548.
8930372, José Manuel dos Santos Lázaro, 240072548.
9505330, António Manuel de Jesus Silva, estação de Beja.
7000631, António Sobral Batista, estação de Beja.
7435506, Manuel Cheira Ricardo, estação de Beja.
9616236, Armando José Gato Varela, estação de Beja.
9302100, Nélson Alexandre Lobo Louzeiro, estação de Beja.
9602301, Mário Alberto Lopes Mendes, estação de Beja.
9601006, João Manuel Gonçalves Santinho, estação de Casa Branca.
9601840, Rui Manuel Barão B. Ameixa Garrido, estação de Castro Verde — Almodôvar.
8514762, Isaurindo Gonçalves da Silva, estação de Ermidas — Sado.
7438708, Manuel Joaquim Cruz Aldeagas, estação de Évora.
8514432, José António Matos Cabaco, estação de Évora.
9504341, António João Mónica Esteves, estação de Évora.
7107535, Francisco José, estação de Funcheira.
8514424, Carlos Manuel Alves Rainho, estação de Poceirão.
8514390, Artemísio Simplício C. Piteira, estação de Poceirão.
7438781, Hermínio Gonçalves dos Santos, estação do Barreiro.
6406938, Manuel José Saldanha Cansado, estação de Vila Nova da Baronia.
7437536, José Manuel Ricardo Barnabé, estação de Setúbal.
9601865, Vítor Manuel Albino Cristino Colaço, estação de Porto de Sines.
8514739, Joaquim Leandro Pinto Carrapiço, UVI 955548.
7540586, Domingos Veiga Cabral, UVI 955548.
74385519, Jovêncio Gomes Landinho, UVI 955548.
9905555, Carlos Alberto Baio da Silva, UVI 955548.

9504432, Nuno Manuel Silva Vitorino, 240072548.
9602327, Vítor Manuel Soares Pinto, estação de Poceirão.

Delegação do Douro

8803629, Vitorino Ferreira Silva, USP 038548.
8903148, Adão Manuel Machado Gomes, estação de Livração.
8305377, Joaquim Simões de Araújo, estação de Paredes.
9624784, Carlos Rodrigo Baldaia Ferreira, estação de Marco de Canaveses.
9513367, Miguel Pinto de Barros, estação de Penafiel.
8803637, Eugénio Armindo Ferraz Novais, estação de Livração.
8903130, Avelino Augusto Pinto Gomes, estação de Aregos.
8903114, José Soares Alves, estação de Aregos.
7303472, José Ribeiro Pinto, estação de Aregos.
8903221, António Alves Ferreira, estação de Caide.
8504086, José Maria da Rocha Rodrigues, estação de Caide.
8705311, Manuel da Costa Silva, estação de Caide.
8504201, João Monteiro Correia da Silva, estação de Caide.
9511544, José Luís Ferreira Miranda, estação de Caide.
8803686, António José Babo O. Cerqueira, estação de Caide.
8705428, António Manuel Rodrigues Silva, estação de Ermida.
7604010, José Pinto Teixeira, estação de Ermida.
7703317, António Francisco Guedes Pereira, estação de Ermida.
8704231, António Pinto da Costa, estação de Ermida.
8705584, Joaquim Manuel Pinto Mesquita, estação de Godim.
9511080, Rui Manuel de Sousa Pereira, estação de Godim.
8705600, José Luís Cardoso, estação de Godim.
8705352, André Augusto Queirós de Mesquita, estação de Juncal.
9509811, Ângelo Manuel Pinto Vieira, estação de Juncal.
8704744, Carlos Alberto Sousa Cunha, estação de Livração.
9511148, António Jorge Vieira Pinto, estação de Livração.
7308430, Avelino de Magalhães da Costa, estação de Livração.
8503591, Joaquim António Mont Correia Silva, estação de Livração.
7103898, Joaquim Monteiro de Queiroz, estação de Livração.
8803835, António José Teixeira Correia, estação de Livração.
9100033, Constantino Coutinho Pereira, estação de Livração.
9624321, João Rodrigo Pinto da Silva, estação de Livração.
8704520, Manuel Alfredo Sousa Alves, estação de Livração.
8703852, Sérgio Paulo Vinhas Pereira, estação de Marco de Canaveses.
7301542, António Pereira, estação de Marco de Canaveses.

7517303, Francisco Maria Meireles, estação de Marco de Canaveses.
9509951, José Manuel da Fonseca Soares, estação de Marco de Canaveses.
9513920, Mário Jorge Vieira Soares, estação de Marco de Canaveses.
9513375, Vítor Manuel Pinto de Queirós, estação de Marco de Canaveses.
8703662, Alberto Augusto Mota Campos, estação de Marco de Canaveses.
8704264, José Alberto Cerqueira, estação de Marco de Canaveses.
8803504, José Luís Ferreira Pinto, estação de Marco de Canaveses.
Vítor Domingos Morais da Cunha, estação de Marco de Canaveses.
9511510, José António Cruz Azevedo, estação de Mirandela.
7303381, José Joaquim Monteiro, estação de Mirandela.
7513518, José António Escoval, estação de Mirandela.
8024044, António Vieira de Abreu, estação de Mosteiro.
9100181, Alexandre Pereira de Queirós, estação de Mosteiro.
9513326, José Fernando Pereira, estação de Mosteiro.
9509845, Fernando Vieira Pinheiro, estação de Mosteiro.
8703647, Albino Pereira, estação de Mosteiro.
8705410, Manuel Soares Moreira de Sousa, estação de Penafiel.
8903478, José Fernando da Silva Ribeiro, estação de Penafiel.
9511551, José Manuel Costa Barbosa, estação de Penafiel.
9511601, José Alberto Moreira Polido, estação de Penafiel.
9624354, Manuel Augusto Araújo Moreira, estação de Penafiel.
8803751, Ângelo Pinheiro da Silva, estação de Penafiel.
7515760, José Luís Saraiva Ferreira, estação de Pinhão.
8504243, Arlindo Baptista Pereira, estação de Pinhão.
8203242, Artur António Polido Basareu, estação de Pocinho.
9511114, José Carlos Macorano Cascais, estação de Pocinho.
7518889, Fernando Ferreira, estação de Rede.
8703894, José Adriano Monteiro Azevedo, estação de Rede.
8704660, António Pinto Soares, estação de Rede.
8521817, António Fernando Monteiro Marante, estação de Rede.
7516552, António Marques Pinto Marante, estação de Rede.
7413206, José Teixeira Alves, estação da Régua.
7112444, António Fonseca Rodrigues, estação da Régua.
9511007, Eduardo Manuel Pereira da Silva, estação da Régua.
8903494, António Carlos da Costa Silva, estação da Régua.
8503658, Belarmino Dias Teixeira da Fonseca, estação da Régua.
8803736, José Luís Ribeiro Gonçalves, estação da Régua.
7809023, João Carvalho Alves, estação do Tua.
8008443, António Jaime Polido Basareu, estação do Tua.
8704793, Luís Manuel da Silva Lameiras, estação do Tua.

Delegação de Coimbra

8709461, António José Cavaleiro Teixeira, ZC N. Ex. Nor. Brig. Cat. N2 — Coimbra.
8509382, Alberto Manuel Nobre de Carvalho, estação de Coimbra-B.
8710873, Armando Noro Simões Bugalho, estação de Louriçal.
8508731, António Redondo Pimentel, estação de Mangualde.
8709370, João Manuel da Silva Galvão, estação de Pampilhosa.
8710451, Fernando Manuel Batista Ferreira, estação de Alfarelos.
7429483, Mário Janeiro Bacalhau, estação de Alfarelos.
7440993, António Laranjeira Simões Pessoa, estação de Alfarelos.
8903593, Manuel António Coutinho Almeida, estação de Alfarelos.
7525991, António Rodrigues Garizo, estação de Alfarelos.
7553076, José da Silva Lemos, estação de Alfarelos.
7559370, Manuel Monteiro Pires Chainça, estação de Alfarelos.
7527419, José da Silva Mendes, estação de Amieira.
7006000, José Marques Caeiro, estação de Amieira.
8508749, Carlos Manuel Borges de Oliveira, estação de Bifurcação Lares.
8508723, José Manuel Lopes Garcia, estação de Bifurcação Lares.
7527005, Aníbal Rodrigues Marques, estação de Bifurcação Lares.
8709974, Fernando Pereira de Almeida, estação de Cantanhede.
7113798, Manuel Francisco dos Santos Palrinhas, estação de Coimbra.
8909095, Luís Manuel Alves Dias, estação de Coimbra.
7428550, Carlos Santos Carvalho, estação de Coimbra.
8504102, Fernando Henrique Correia Oliveira, Estação de Coimbra.
8408411, José Ribeiro Monteiro, estação de Coimbra.
7709579, José António Rodrigues, estação de Coimbra.
8508483, Arcindo Manuel dos Santos Franco Noro, estação de Coimbra.
8508681, António José Monteiro Góis, estação de Coimbra.
8709420, António Manuel Gonçalves Pires, estação de Coimbra-B.
8527616, António José Sousa de Figueiredo, estação de Coimbra-B.
8710360, Carlos Augusto Cancela Rodrigues, estação de Coimbra-B.
8708778, José Manuel Gonçalves Monteiro, estação de Coimbra-B.
8508707, António Jorge Silva Reis, estação de Coimbra-B.
7426273, José Gonçalves Domingues, estação de Coimbra-B.
7518384, Acácio Alfredo Silvestre, estação de Coimbra-B.
8509176, José Gaspar Pinto, estação de Coimbra-B.
8705451, Manuel Joaquim Ferreira da Silva, estação de Coimbra-B.
7429434, António Maria Nunes Gameiro, estação de Fátima.
7559982, António Lopes, estação de Fátima.

- 8708901, José Joaquim da Silva e Sousa, estação de Fátima.
- 7006125, Joaquim Maria de Jesus, estação da Figueira da Foz.
- 7440878, Joaquim José Moreira de Jesus, estação da Figueira da Foz.
- 7527666, Álvaro de Jesus Tavares, estação da Figueira da Foz.
- 7440886, António Reis Carajoinas, estação da Figueira da Foz.
- 7527674, Fernando Alberto Meirinho Simões, estação da Figueira da Foz.
- 8508699, Carlos Manuel de Oliveira Pinheiro, estação da Figueira da Foz.
- 8709958, António Manuel Ramos Batata, estação da Figueira da Foz.
- 7528698, José Carvalho Marta, estação da Figueira da Foz.
- 8930091, António Manuel Antunes Bento, estação da Figueira da Foz.
- 8709917, Joaquim António Santos Medina, estação da Figueira da Foz.
- 7708530, Viriato de Andrade Bento, estação da Figueira da Foz.
- 9700188, Marco Paulo Fatério dos Santos, estação de Fontela.
- 8908501, Carlos Manuel Sousa Simões Gomes, estação de Fontela.
- 8709180, Licínio José Costa Bugalho Mendes, estação de Fontela.
- 8909152, Ilídio Cardoso Liceia, estação de Fontela.
- 7105208, José Almeida Girão, estação de Fontela.
- 8527749, Mário Manuel Dinis Marques, estação de Fontela.
- 8708786, Carlos Manuel Ramos Ferreira, estação de Leiria.
- 8508632, Fernando Jordão Ferreira, estação de Leiria.
- 7543622, Adelino Santos Ferreira, estação de Leiria.
- 8909111, Uriel José Sousa Figueiredo, estação de Louriçal.
- 7544422, António Pais da Costa, estação de Mangualde.
- 7528474, Armando Oliveira Gomes, estação de Mangualde.
- 8930323, Armindo Torres da Silva, estação de Martingança.
- 8903601, Pedro Jorge Santos Gonçalves, estação de Martingança.
- 8903569, Francisco da Silva Pereira, estação de Mogofores.
- 7551815, José Maria Vaz Manuel, estação de Mogofores.
- 8709446, Lucas Manuel Pereira Rodrigues, estação de Pampilhosa.
- 8509523, António Marques Ramos, estação de Pampilhosa.
- 8509200, José de Jesus Ferreira, estação de Pampilhosa.
- 8309833, António Jorge Melo de Lemos, estação de Pampilhosa.
- 8708760, António Manuel dos Santos Ferreira, estação de Pampilhosa.
- 8708836, António Manuel Redinha Fernandes, estação de Pampilhosa.
- 8310245, Manuel Carlos Gonçalves T. Chaparro, estação de Pampilhosa.
- 8708935, José António Torres Correia, estação de Pampilhosa.
- 7543952, Joaquim dos Santos Lopes, estação de Pampilhosa.
- 8808958, João Manuel Carvalho Paiva, estação de Pampilhosa.
- 7708225, José Rasteiro Baptista, estação de Pombal.
- 8710378, Delfim Bernardes Góis, estação de Pombal.
- 8710964, António Branco Esteves Abreu, estação de Pombal.
- 7100803, Manuel Rodrigues Carlos, estação de Pombal.
- 7542590, Fernando da Graça Duarte, estação de Pombal.
- 6804652, Manuel Pereira, estação de Serpins.
- 8710030, Fernando Manuel Sousa Neves, estação de Souselas.
- 7708415, Daniel Marques Figueira, estação de Verride.
- 8508616, António Rodrigues Rainho, estação de Verride.
- 7009657, José Lopes dos Santos, estação de Verride.
- 7202849, Maria Luísa Leitão Henriques, PN ramal Figueira da Foz 031.087.
- 8527772, Joaquim Cristino Graça, GSI 014548 Figueira da Foz.
- 8809014, Isidro Salgado Pimentel Letra, UTM 084548 Souselas.
- 7116726, Manuel Maria Vitória Godinho, 250072548 Coimbra-B.

Delegação do Algarve

- 9603572, Eduardo António Gonçalves Afonso, estação de Fuzeta.
- 9603606, José Miguel Calado Varela, estação de Tunes.
- 7532302, Florentino Cabrita Isidro, estação de Faro.
- 9603564, Carlos Manuel Vicente de Oliveira, estação de Faro.
- 7435225, António Inácio Pimentel Dias, estação de Faro.
- 8714412, José António Silva Bárbara, estação de Vila Real de Santo António.
- 6148308, Fernando Alberto Correia, estação de Faro.
- 9603622, Paulo Alexandre Horta Serra, estação de Fuzeta.
- 7006448, Manuel Inácio dos Santos Gonçalves, estação de Loulé.
- 9603598, João Pedro Correia de Sousa, estação de Loulé.
- 8714750, Francisco Manuel da Costa Sobral, estação de Loulé.
- 6954481, José Francisco da Silva, estação de Loulé.
- 9603655, António José Mendes Luz, estação de Loulé.
- 7535008, Leonel Domingos das Neves Libório, estação de Tavira.
- 7536048, Francisco Matias Cabrita, estação de Tunes.
- 7439102, Manuel Correia dos Santos, estação de Tunes.
- 8504110, Porfírio Fernando Soares Correia, estação de Tunes.
- 9603630, Pedro Ângelo Martins Hermenegildo, estação de Tunes.
- 9603580, João Miguel Bento Mestre Rodrigues, estação de Vila Real de Santo António.
- 7200454, José da Silva Domingues, estação de Vila Real de Santo António.
- 7201312, Joaquim Alexandre Guerreiro, estação de Santa Clara — Sabóia.
- 9504143, Luís Feliciano Diogo Guerreiro, estação de Faro.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Nacional de Empresas de Segurança Alimentar — ANESA

Estatutos deliberados em assembleia geral constituinte em 12 de Outubro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, objecto e atribuições

Artigo 1.º

Denominação

Esta entidade adopta a denominação de Associação Nacional de Empresas de Segurança Alimentar, também designada por ANESA, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A ANESA, que se rege pelos presentes estatutos, é uma associação, sem fins lucrativos, de empresas, empresários e entidades colectivas de direito privado.

2 — A ANESA deverá funcionar em condições de isenção e imparcialidade em relação aos seus associados e na área da actividade destes não poderá substituir nenhum dos associados, salvo deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Sede

A ANESA tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Conde de Almoester, 58, rés-do-chão, direito, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Artigo 4.º

Objecto

A ANESA tem por objectivos:

- a) Congregar, dinamizar, defender e representar as empresas do sector da higiene e segurança alimentar, assim como regular e coordenar a sua actividade;
- b) Analisar e identificar as questões relevantes do sector que possam contribuir para o desenvolvimento dos associados nos domínios econó-

mico, comercial, técnico e cultural, assim como definir políticas e coordenar actuações que permitam contribuir para o incremento da actividade dos seus associados.

Artigo 5.º

Atribuições

Para a prossecução dos seus objectivos, a ANESA deve:

- a) Intervir junto das instâncias do poder central, regional, local e comunitário, no âmbito das questões ligadas aos interesses comuns empresariais e no âmbito da higiene e segurança alimentar;
- b) Estabelecer condições para o reconhecimento legal da actividade e das empresas de assistência técnica e consultadoria em higiene e segurança alimentar;
- c) Estabelecer programas de cooperação institucional, com órgãos da administração pública central, regional e local, que contribuam directa ou indirectamente para o desenvolvimento da actividade e das empresas;
- d) Participar em sociedades, institutos, associações e outras organizações, sempre que dessa participação resulte interesse para os seus associados;
- e) Promover, executar e apoiar iniciativas, actividades e eventos que visem a divulgação da higiene e segurança alimentar e da formação profissional na área alimentar;
- f) Intervir nas actividades profissionais relativamente a categorias, habilitações e funções dos técnicos;
- g) Intervir, regular e mediar eventuais conflitos de interesse dos associados sempre que para tal seja solicitada, à luz dos princípios éticos e deontológicos que devem regular a actividade económica.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Categorias e admissão

1 — Podem ser associados da ANESA todas as empresas, singulares e colectivas, ligadas ao sector pri-

vado da actividade de higiene e segurança alimentar. Os associados dividem-se em três categorias:

- a) Associados efectivos — as empresas nacionais, pessoas colectivas e singulares (empresários em nome individual) ou com representação em território nacional, de assistência técnica e consultadoria em higiene e segurança alimentar;
- b) Associados aderentes — as pessoas singulares (profissionais livres) que desenvolvam actividade na área da assistência técnica e consultadoria em higiene e segurança alimentar e as entidades colectivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham como objectivo a defesa e a promoção da higiene e segurança alimentar;
- c) Associados honorários — as pessoas singulares e colectivas que desenvolvam uma actividade relevante no âmbito da defesa e da promoção da higiene e segurança alimentar.

2 — A admissão de associados efectivos ou aderentes, não fundadores, é decidida pela direcção, ouvidos os associados que queiram intervir no processo de adesão, que para tal serão informados do pedido de adesão.

3 — A admissão dos associados honorários é decidida pela direcção, mediante proposta do conselho de fundadores.

4 — No caso de algum dos associados se opor à adesão de um novo associado, será convocada uma assembleia extraordinária que deliberará sobre essa adesão.

Artigo 7.º

Direito dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e no funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente poder eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Participar nos debates e deliberações da assembleia geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro associado mediante credencial dirigida ao presidente da respectiva mesa;
- e) Beneficiar dos serviços, meios técnicos, humanos e logísticos de que a ANESA dispuser e em condições de especial vantagem inerentes à posição de associado;
- f) Participar em comissões permanentes ou *ad hoc* formadas no âmbito da ANESA.

2 — Os associados aderentes e os associados honorários não podem participar na constituição e no funcionamento dos órgãos sociais, não podem eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo e não podem requerer a convocação da assembleia geral.

3 — os associados aderentes podem, excepcionalmente, ser eleitos para a mesa da assembleia e para o conselho fiscal.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1 — Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, designando para o efeito os seus representantes.

2 — Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos sociais.

3 — Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições suplementares fixadas pela assembleia geral.

4 — Fornecer as informações que lhes forem solicitadas.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — A qualidade de associado perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Pela extinção ou morte do associado;
- b) Pelo pedido de exoneração, o qual deverá ser comunicado por escrito ao presidente da direcção;
- c) Pela demissão baseada na prática de actos contrários aos estatutos da Associação;
- d) Pelo não cumprimento do n.º 3 do artigo 8.º

2 — No caso referido na alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 10.º

Quotizações

Os montantes das quotas serão fixados pela assembleia geral, mediante proposta da direcção e parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da ANESA a assembleia geral, a direcção, o conselho dos fundadores e o conselho fiscal.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, regularmente convocados e representados.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários. Caso não existam secretários, os mesmos poderão ser nomeados de entre os presentes da assembleia pelo presidente da mesa.

Artigo 13.º

Convocação

A convocação é feita por aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias, que indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — A assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) A 1.ª reunião anual será realizada até 31 de Março, para a apreciação e votação do relatório e das contas da direcção e do parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo;
- b) A 2.ª reunião será realizada até 30 de Novembro, e constará da ordem de trabalhos a apreciação e votação do plano de acção e do orçamento para o ano seguinte.

2 — De três em três anos, na 1.ª reunião anual, a assembleia geral procederá à eleição para os órgãos sociais que devam ser eleitos.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa da direcção e a solicitação do presidente da mesa, do conselho fiscal ou de um quinto dos associados, com um mínimo de dois associados.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, nos seguintes casos: alterações estatutárias, deliberações sobre a adesão de um associado e destituição de membros de órgãos sociais.

4 — Sobre a dissolução da ANESA, a assembleia deliberará com uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados.

5 — A cada associado corresponde um voto.

Artigo 16.º

Quórum

1 — A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.

2 — Nos termos do número anterior, é obrigatória uma segunda convocatória quando conste da ordem dos trabalhos alguma deliberação que exija maioria qualificada.

3 — Quando não seja obrigatória uma segunda convocatória, a assembleia funcionará trinta minutos depois da hora designada para o seu início com os associados presentes, qualquer que seja o seu número.

4 — Quando tenha sido realizada uma segunda convocatória, a assembleia realizar-se-á trinta minutos depois da hora designada para o seu início qualquer que seja o número de presentes.

Artigo 17.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos demais órgãos estatutários, designadamente:

- a) A eleição dos titulares dos órgãos sociais e a sua destituição;
- b) A apreciação e votação do relatório e das contas, do plano anual de acções e do orçamento;
- c) A alteração dos estatutos e a dissolução da Associação.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
- c) Verificar a regularidade das propostas, das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside.

2 — Compete ao secretário designado substituir o presidente e redigir as actas.

3 — A mesa é eleita em listas autónomas, apresentadas pelo mínimo de dois associados.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 19.º

Eleição, composição e funcionamento

1 — A direcção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de três, e eleita por lista autónoma, segundo a regra da maioria.

2 — A direcção proposta terá um presidente, um vice-presidente e vogal ou vogais.

3 — A direcção é um órgão colegial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. O presidente tem voto de qualidade.

4 — A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente convocar a sua reunião.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Definir, orientar e executar a actividade da ANESA de acordo com o plano de acções aprovado em assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o orçamento e o plano de acções anual;
- d) Elaborar o relatório e as contas;
- e) Decidir sobre a adesão de associados;
- f) Informar os associados dos pedidos de adesão;
- g) Representar a ANESA em juízo e fora dele;
- h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou outras pessoas para representação da ANESA em juízo ou fora dele;
- i) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- j) Praticar todos os actos de gestão necessários ao desempenho das suas competências;
- l) Elaborar os regulamentos internos previstos no artigo 28.º

2 — A direcção obriga a ANESA através da assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente.

3 — Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da direcção.

SECÇÃO III

Conselho dos fundadores

Artigo 21.º

Composição

1 — O conselho dos fundadores é composto por todos os signatários do acto de constituição da ANESA e os que se associarem até à data da legalização da mesma.

2 — Os seus membros designarão, de entre eles, um presidente.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao conselho dos fundadores, como órgão consultivo da ANESA:

- a) Fazer propostas para o plano e o relatório de actividades, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou de qualquer órgão;
- b) Propor iniciativas que considere adequadas;
- c) Dar parecer sobre assuntos ou projectos que os órgãos sociais lhe apresentem ou outros por sua própria iniciativa.

2 — As deliberações do conselho dos fundadores são tomadas por maioria simples.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Eleição, composição e funcionamento

1 — O conselho fiscal é eleito em lista autónoma.

2 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

3 — O conselho fiscal delibera por maioria de votos, cabendo um voto a cada um dos seus membros.

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas;
- c) Realizar auditorias à gestão da direcção, por deliberação da assembleia;
- d) Acompanhar a direcção, dando parecer sobre qualquer questão que esta lhe apresente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, os legados e os respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- e) Outras receitas.

Artigo 27.º

Extinção

1 — A Associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

2 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 28.º

Complementaridade

Os presentes estatutos serão complementados com regulamentos internos e de funcionamento, por normas de ética e deontologia e por códigos de disciplina.

Artigo 29.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas dos presentes estatutos será levada a cabo em sede de assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO I

(conforme o previsto no artigo 28.º dos estatutos)

Regime disciplinar

Artigo 1.º

No exercício da acção disciplinar, compete à direcção aplicar aos associados prevaricadores as seguintes penalidades, segundo o grau de gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência verbal;
- b) Admoestação por escrito;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Demissão.

Artigo 2.º

As sanções a que se referem as alíneas c) e d) do artigo anterior só poderão ser aplicadas após audição do arguido, se este a isso não se recusar.

Artigo 3.º

A notificação da pena aplicada será feita por carta, com aviso de recepção, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia geral, que julgará em última instância.

§ único. Das penas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 1.º não cabe recurso.

Artigo 4.º

Será de 30 dias a contar desde a data da notificação o prazo para recurso, que será presente ao presidente da mesa da assembleia geral por documento que reúna toda a respectiva argumentação.

§ único. O recurso será decidido no prazo de 30 dias a contar desde o recebimento, em face dos elementos constantes do processo e de outros que a assembleia geral ou o seu presidente julgue convenientes.

Artigo 5.º

Constituem infracções disciplinares:

- a) A não observância das disposições estatutárias ou legais;
- b) O desrespeito deliberado por disposições regulamentares;
- c) A prática de desacatos ou actos insultuosos ou ofensivos em relação aos corpos sociais, a associados, empregados, colaboradores ou a terceiros com quem a Associação tenha contactos institucionais.

Registados em 28 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 79/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária de 28 de Março de 2003 (acta n.º 56/2003), aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1998, e à alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1995.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem como objectivos a representação legal e a defesa dos interesses, nomeadamente de carácter sócio-profissional, técnico e financeiro, das empresas nela inscritas e a promoção das actividades representadas.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, poderá a Associação:

- c) Representar as empresas filiadas junto das entidades públicas, organizações profissionais, associações sindicais e opinião pública;
- f) Constituir e ou participar no capital de outras empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica, mesmo que de diferentes objectos sociais, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — No prosseguimento dos seus objectivos, compete à Associação:

- d) Colaborar com os organismos oficiais, semipúblicos e privados, para a resolução das questões económicas, sociais e fiscais das actividades representadas e para a definição de uma adequada política de crédito;
- h) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com estas actividades;

2 —

Artigo 5.º

1 — Podem filiar-se na Associação todas as empresas, singulares ou colectivas, que no território nacional se dediquem, em estabelecimento próprio, ao comércio de materiais e produtos de construção e decoração.

2 — Também poderão filiar-se os fabricantes e transformadores de materiais e produtos de construção e decoração que nos estabelecimentos comerciais posuam e vendam produtos por si não fabricados ou transformados de valor pelo menos igual ao dos produtos

comercializados, da sua própria produção, respeitando a filiação apenas à actividade de comercialização e não à de produção.

3 — Igualmente poderão filiar-se quaisquer outras empresas, singulares ou colectivas, que se dediquem a outras actividades nos sectores do comércio, transformação, fabrico, fornecimento e aplicação de materiais e produtos de construção e decoração.

4 — Os associados referidos no número anterior serão designados de extraordinários e serão titulares dos mesmos deveres e direitos dos demais associados, com excepção do direito de elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais.

5 — A Associação poderá conferir ainda o estatuto de sócio honorário às pessoas, singulares ou colectivas, com relevantes serviços prestados ao sector e à Associação, ou cuja filiação os possa de algum modo prestigiar, sendo o estatuto atribuído pela assembleia geral, que também definirá o respectivo alcance, mediante proposta da direcção.

Artigo 35.º

1 —

2 — As listas terão forma rectangular e serão feitas em papel liso, sem marcas ou sinais externos, contendo, impressos ou dactilografados, os nomes dos sócios e seus representantes.

Artigo 41.º

1 —

2 — Na constituição da direcção deverá respeitar-se, na medida do possível, a seguinte repartição:

- a)
- b) Os distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e as Regiões Autónomas estarão representadas no seu conjunto por dois elementos;
- c)

3 — A direcção fixará os pormenores do seu funcionamento, devendo reunir mensalmente.

4 — A direcção será assistida por um conselho consultivo, cuja composição, competências e modo de funcionamento estão regulados na secção VI do capítulo IV dos presentes estatutos.

Artigo 42.º

1 — Compete à direcção:

- f) Remeter ao conselho fiscal o orçamento e o plano de actividades anuais, ouvindo previamente o conselho consultivo sobre as suas principais orientações;

p) Reunir os associados em congresso e organizar outras iniciativas visando o reforço do espírito de solidariedade e cooperação entre empresários, colaboradores e familiares, bem como a divulgação e análise das tendências do mercado, dos materiais e da economia e de todos os aspectos relacionados com o exercício da actividade.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 50.º

1 — O conselho consultivo é constituído por todos os membros dos órgãos sociais em exercício de funções e ainda pelos associados designados pela direcção que representem, na medida do possível, todas as regiões do País e as Regiões Autónomas, bem como os diversos ramos de actividade.

2 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos presidentes do conselho fiscal e da direcção.

Artigo 51.º

1 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Apoiar a direcção no exercício das suas competências, emitindo opinião sobre os assuntos que esta entenda submeter à sua apreciação;
- b) Pronunciar-se sobre as principais orientações do plano de actividades e orçamento.

2 — Compete, em especial, a cada membro do conselho consultivo servir de elo de cooperação entre a direcção e os associados da respectiva região e ou ramo de actividade.

Artigo 52.º

1 — O conselho consultivo reúne sob convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo em caso de manifesta urgência.

2 — Das reuniões do conselho consultivo serão feitos resumos escritos, que serão assinados pelo presidente e entregues à direcção.

CAPÍTULO V

Artigo 53.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- f) As verbas decorrentes de patrocínios de actividades desenvolvidas, de protocolos e de prestação de serviços a terceiros.

2 —

3 — Anualmente, será elaborado pela direcção orçamento das despesas e receitas para o ano seguinte, a submeter ao conselho fiscal nos termos referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º

Artigo 54.º

(Eliminado.)

Renumeração dos artigos 55.º a 59.º

Os artigos 55.º, 56.º, 57.º, 58.º e 59.º passam, respectivamente, a artigos 54.º, 55.º, 56.º, 57.º e 58.º

Registados em 23 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 76/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. de Industriais de Madeiras do Centro — Eleição em 29 de Março de 2003 para o biénio de 2003-2005.

Assembleia geral

Presidente — Manuel de Freitas Lopes & C.^a, L.^{da}, representada por José Armando Vizela Cardoso, bilhete de identidade n.º 232-B.

1.º secretário — ARTIMOL, L.^{da}, representada por Luís de Faria Henriques, bilhete de identidade n.º 2450135.

2.º secretário — SIFAMOLAR, L.^{da}, representada por Joaquim Silva Coutinho, bilhete de identidade n.º 4290040.

Direcção

Presidente — Carpintaria Vale Covo, L.^{da}, representada por Rui Henriques de Oliveira, bilhete de identidade n.º 4233071.

Vice-presidente — SOPROMAD, L.^{da}, representada pelo engenheiro José Manuel Pereira de Sousa Gaspar, bilhete de identidade n.º 531706.

Tesoureiro — J. Primitivo Madeiras, S. A., representada por Jorge Manuel de Jesus Primitivo, bilhete de identidade n.º 7035622.

Secretário — MADEIFÁTIMA — Madeiras, L.^{da}, representada por António Gonçalves de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5240602.

Vogal — Carpintaria das Chãs, L.^{da}, representada por Luís Cordeiro Lourenço, bilhete de identidade n.º 4464935.

Conselho fiscal

Presidente — MATERLIS — Madeiras, S. A., representada por Manuel da Conceição Francisco, bilhete de identidade n.º 1444943.

1.º vogal — SOFAMÓVEL, L.^{da}, representada pelo Dr. Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10354608.

2.º vogal — Martos & C.^a, L.^{da}, representada por Manuel Menino Marto, bilhete de identidade n.º 4196607.

Registados em 18 de Junho de 2003, sob o n.º 74/2003, a fl. 24 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas (ANEOP) — Eleição em 23 de Abril de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Assembleia geral

Presidente — ENGIL — Sociedade de Construção Civil, S. A., representada pelo engenheiro Ismael Gaspar.

Secretários:

PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A., representada pelo engenheiro Teotónio Manuel Rodrigues Bouça;

Sociedade de Empreitadas Adriano, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Alberto Gonçalves.

Direcção

Presidente — OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., representada pelo Dr. Filipe Soares Franco.

Vice-presidente — SOMAGUE — Engenharia, S. A., representada pelo Dr. Diogo Alves Dinis Vaz Guedes.

Vice-presidente executivo — engenheiro Manuel Maria Simões Nunes Agria.

Vogais:

Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., representada pelo Dr. Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte;

EDIFER — Construções Pires Coelho & Fernandes, S. A., representada pela Dr.^a Vera Pires Coelho;
Bento Pedroso Construções, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Armando Guedes Paschoal;
Mota & C.^a, S. A., representada pelo engenheiro António Mota;
SOPOL — Sociedade Geral de Construção e Obras Públicas, S. A., representada pelo engenheiro Jorge Grade Mendes;
Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Alberto Fiel Barbosa.

Conselho fiscal

Presidente — Construtora do Tâmega, S. A., representada pelo engenheiro José Fonseca.
Vogais:

Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S. A., representada pelo Dr. António Tinoco;
TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A., representada pelo Dr. Vítor Cardoso.

Conselho consultivo

Presidente — engenheiro Alberto Mesquita.

Registados em 18 de Junho de 2003, sob o n.º 73/2003, a fl. 24 do livro n.º 2.

Assoc. dos Transitários de Portugal — APAT Eleição em 3 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — SPEDITUR Transitários, S. A., representante Joaquim José da Silva Borges.
Secretários:

TRB Trânsitos L.^{da}, representante António Rui Bollen Pinto;
Arnaud Transitários (ilhas), S. A., representante Fernando Manuel Matos Pereira.

Substituto — MARFRETE — Agência de Navegação e Trânsitos, L.^{da}, representante Miguel Alexandre Camacho Oliveira.

Direcção

Presidente — Lusocargo Transitários, S. A., representante António Henrique Magalhães Cardoso.
Vice-presidentes:

TRANSNÁUTICA — Transportes e Navegação, S. A., representante Rodrigo José Machado Leite;
MAGNAFRETE — Transitários, Logística e Distribuição, S. A., representante Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães;

MARMOD — Transportes Marítimos Intermodais, L.^{da}, representante António Manuel Patrício Dias;
KEC — Trânsitos e Navegação, L.^{da}, representante Vasco Manuel Correia Baptista Coutinho.

Substitutos:

Emery Worldwide (Portugal) Transitários L.^{da}, representante Paulo Alexandre Andrade dos Ramos Jesus;
Danzas, L.^{da}, representante João de Deus Vasconcelos Romão.

Conselho fiscal

Presidente — Neotrans Transitários (Porto) L.^{da}, representante Fernando Augusto Raminhos Reis.

Vogais:

Grupolis Transitários L.^{da}, representante Manuel Bernardino de Castro Gonçalves Moreira;
L. Rettenmayer Transitários L.^{da}, representante António Nobre Segundo.

Substituto — NAVECOR — Transitários L.^{da}, representante Maria Clara Aranha Pereira.

Registados em 23 de Junho de 2003, sob o n.º 75/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer — APP — Eleição em 7 de Janeiro de 2001 para o triénio 2002-2004.

Assembleia geral

Presidente — MARAZUL — António Candeias.
Vice-presidente — AQUAMBIENTE — José Silveira.
Secretário — LISONDA — José Rosado.
Vogais:

Cristal Pools — Francisco do Carmo;
MONTIPOOL — José Soares Rosa.

Direcção

Presidente — José Tavares dos Santos.
Vice-presidente — MARPIC — Martins Bacalhau.
Secretário — António Ramalho, L.^{da} — António Ramalho.
Tesoureiro — AQUARTE — Vítor Pinto.
Vogal — TECNERSOL — Godinho de Oliveira.

Conselho fiscal

Presidente — INSTALSPORT — Dr. Rui Sereno.
Vogais:

Gota Azul — Vítor Manarte;
Vítor Martins, L.^{da} — Vítor Martins.

Registados em 24 de Junho de 2003, sob o n.º 77/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS — Eleição em 3 de Junho de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

Presidente — SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo Jorge Pereira Martins, filho de Pablo Martins e de Mariana Lima Pereira Martins, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 15 de Abril de 1958, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5034487, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Secretários efectivos:

VERTICA — Serv. de Consultadoria, L.^{da}, representada pela engenheira Filomena Luís R. Carvalho Fernandes, filha de José Gabriel Martins Fernandes e de Olívia Ramos Carvalho, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 10 de Fevereiro de 1967, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 7786791, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresária;

INFOCUT — Informática e Serviços de Contabilidade, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Alberto Fragoso Simão, filho de João de Jesus Simão e de Maria de Lurdes Fragoso Simão, residente em Lisboa, natural da Alemanha, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9961801, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Secretário suplente — Digital Rent Audiovisuais, L.^{da}, representada por Isabel Afonso Aparício, filha de Armando Ferreira Aparício e de Isaltina das Dores Rodrigues Afonso Aparício, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 2 de Setembro de 1969, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 8152185, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresária.

Direcção

Presidente — MERCOTEJO — Sociedade Comercial Agrícola, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Manuel da Silva Mezes, filho de Fernando Caldeira Mezes e de Maria da Purificação Félix da Silva Mezes, residente na Amadora, natural de Lisboa, nascido em 14 de Outubro de 1956, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4712111, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Vice-presidente — João Tavares, L.^{da}, representada por Isidoro Evaristo Beja Canais, filho de David Canais e de Encarnação de Jesus Beja Canais, residente em Santarém, natural de Rendinha, Pombal, nascido em 29 de Janeiro de 1959, casado, portador do bilhete

de identidade n.º 6893845, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, e empresário.

Directores efectivos:

GCL — Gabinete de Contabilidade, L.^{da}, representada pelo Dr. Nuno Galhardão Valentão Dinis Barreto, filho de Francisco Joaquim Preces Dinis Barreto e de Mariana de Jesus Galhardo Valentão Dinis Barreto, residente em Odivelas, natural de Lisboa, nascido em 4 de Agosto de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10036777, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa e, empresário;

RDR — Consultores de Desenvolvimento Regional, L.^{da}, representada por João José Pereira da Silva, filho de José Maria Lopes da Silva e de Rosa Pereira Biscaia da Silva, residente em Carcavelos, natural da Figueira da Foz, nascido em 1 de Maio de 1955, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4020834, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Sobre Tudo — Publicidade e Gabinete Gráfico, L.^{da}, representada por Pedro Filipe Cordeiro Gil Cabrito, filho de Belmiro Gil Cabrito e de Maria Gabriela Faria Cordeiro Cabrito, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 4 de Junho de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10026346, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Conselho fiscal

Presidente — CLINEMPRESAS — Gestão e Organização de Empresas, L.^{da}, representada pelo Dr. António Joaquim Gomes da Costa, filho de Joaquim Matias da Costa e de Alice de Jesus Gomes da Costa, residente em Sintra, natural de Lisboa, nascido em 14 de Janeiro de 1934, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1076307, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário.

Vogais:

Silva & Carrapato, L.^{da}, representada por Luís Miguel Martins da Silva, filho de Carlos Oliveira da Silva e de Maria Raquel Martins dos Santos Silva, residente em Loures, natural de Lisboa, nascido em 20 de Abril de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10097497, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, e empresário;

COMZÉ — Envelopagens e Serviços, L.^{da}, representada por Sérgio Manuel Graça Dinis, filho de Manuel Abílio Diniz e de Alda Ferreira da Graça, residente na Asseisseira, Rio Maior, natural de São João Batista, Tomar, nascido em 17 de Junho de 1963, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6940623, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, e empresário.

Registados em 24 de Junho de 2003, sob o n.º 78/2003, a fl. 25 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da F. D. G. Fiação da Graça, S. A.

TÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 — São trabalhadores permanentes os que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

3 — Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores da empresa vinculados por contratos de empreitadas ou subempreitadas.

4 — O colectivo dos trabalhadores rege-se pelo plasmado nestes estatutos.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 76.º;
- b) Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 76.º;

- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores (CT) a comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 57.º;
- f) Subscrever, como proponentes, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 59.º;
- g) Eleger e ser eleitos membros da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegados de candidatura, membros de mesa de voto ou membros da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores ou de membros destas e subscrever como proponentes as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 75.º;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário;
- l) Participar, votar, usar da palavra e subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- m) Eleger e ser eleitos para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 74.º

3 — O exercício de certos direitos pelos trabalhadores individualmente considerados poderá ser condicionado por estes estatutos pela exigência de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.

4 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada em sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A CT.

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática da reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definida no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e pelos modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

1 — O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou de 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação da ordem de trabalhos.

3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à fixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
- b) Apreciação e deliberação sobre despesas e receitas.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

4 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Destituição da CT;
- b) Alteração dos presentes estatutos.

5 — O plenário é presidido pela CT.

Artigo 11.º

Sistemas de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e nos artigos 76.º a 78.º destes estatutos.

4 — O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto ao número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Apreciação e alteração dos estatutos e do reglamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, das competências e dos direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo da gestão na empresa;
- b) Intervir na reorganização das actividades produtivas;
- c) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- d) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam atribuídas.

2 — A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea c) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — Deverão ser tomadas medidas de cooperação entre a CT e as outras formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e dos seus direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funciona-

mento, na direcção, no controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas.

SECÇÃO II

Controlo da gestão

Artigo 17.º

Natureza e conteúdo do controlo da gestão

1 — O controlo da gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no produtivo, em geral, para a realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo da gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para a defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa prevista na Constituição da República.

3 — O controlo da gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstos na Constituição da República, na lei ou em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

4 — Através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções, não pode a CT prejudicar o normal exercício das competências e funções inerentes à hierarquia administrativa, técnica e funcional da respectiva empresa.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reunião com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise

dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e abrange as seguintes matérias e direitos:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, a conta de resultados e os balancetes trimestrais;
- h) Modalidade de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e dos projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

2 — Os membros da CT estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente às informações que tenham obtido com reserva de confidencialidade, que será devidamente justificada pela empresa.

3 — A violação do dever de sigilo estabelecido no número anterior é punida com a pena prevista no artigo 462.º do Código Penal, sem prejuízo das sanções aplicáveis em processo disciplinar.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela secretaria da CT à administração da empresa.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento do estabelecimento ou de linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou um agravamento substancial das condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;

- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base da classificação profissional e das promoções;
- h) Mudança do local da actividade da empresa ou do estabelecimento.

2 — O parecer é solicitado à CT por escrito pela administração.

3 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar desde a data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

4 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo da gestão

1 — No exercício do controlo da gestão, compete à CT:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, à reciclagem e ao aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

2 — A competência da CT para o exercício do controlo da gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 23.º

Reorganização das unidades produtivas

1 — Em especial, para a intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 21.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 24.º

Gestão dos serviços sociais

A CT participa e responsabiliza-se pela gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na planificação económica

1 — Em especial para a intervenção na planificação económica aos níveis sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas entidades competentes todos os elementos e informações relativos aos planos económicos e sociais que contemplem o respectivo sector ou região Plano e de sobre eles emitir parecer.

2 — Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente um número não superior a três representantes por sector ou região Plano.

3 — Cumpre aos representantes credenciados receber os elementos e as informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberação da CT, em prazo não inferior a 30 dias para o efeito fixado pelo ministério competente.

4 — Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais, e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovam.

5 — Os direitos previstos neste artigo entendem-se, sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 26.º

Participação na elaboração de legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração de legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Outros direitos

1 — No âmbito do exercício do poder local, a CT pode participar na designação de representantes da CT para conselhos municipais e regionais da respectiva área, segundo as normas aplicáveis.

2 — A CT, em conjunto com as restantes CT do País e por intermédio das comissões coordenadoras, participa na designação de um membro do Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e dos direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 28.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e dos direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 29.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Por forma a permitir que todos os trabalhadores possam votar e de modo a não prejudicar a laboração normal da empresa, as urnas de voto serão colocadas nos locais de trabalho.

2 — A votação iniciar-se-á pelo menos trinta minutos antes do começo e terminará pelo menos sessenta minutos depois do encerramento do período normal de trabalho.

3 — Os trabalhadores poderão votar durante o período normal de trabalho, para o que cada um disporá do tempo para tanto indispensável.

Artigo 30.º

Reuniões na empresa

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, a CT poderá marcar as reuniões gerais a realizar nos locais de trabalho fora do horário normal, sem prejuízo da normalidade da laboração no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário normal até um máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — Para o efeito do número anterior, a CT é obrigada a comunicar aos órgãos de gestão da empresa a realização das reuniões com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 31.º

Apoio à CT

1 — A CT tem direito a instalações adequadas, bem como a meios materiais e técnicos necessários ao desem-

penho das suas atribuições, que deverão ser postas à disposição por parte dos órgãos da empresa.

2 — A CT tem igualmente direito à distribuição de propaganda relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, a CT disporá de um crédito de quarenta horas mensais.

2 — Com ressalva do disposto no número anterior, consideram-se sempre justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício da sua actividade, excepto para efeitos de remuneração.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou de qualquer modo influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 34.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem o direito de beneficiar na sua acção da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 35.º

Exercício abusivo

1 — O exercício dos direitos por parte dos membros da CT, quando considerado abusivo, é passível de responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme os casos, nos termos gerais de direito, sempre sujeita a controlo judicial.

2 — Durante a tramitação do respectivo processo judicial, o membro ou os membros visados mantêm-se em funções, não podendo ser prejudicados quer nas suas funções no órgão a que pertencem quer na sua actividade profissional.

Artigo 36.º

Protecção legal

Os membros da CT e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 37.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e a defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 46.º

Artigo 38.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais legais aplicáveis nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Sede

A sede da F. D. G. — Fiação da Graça, S. A., localiza-se no lugar da Veiga, freguesia de Padim da Graça, concelho de Braga.

Artigo 40.º

Composição

A composição da CT será a seguinte:

- a) Menos de 201 trabalhadores permanentes na data da convocatória — três membros;
- b) De 201 a 500 trabalhadores permanentes na data da convocatória — cinco membros;
- c) De 501 a 1000 trabalhadores permanentes na data da convocatória — sete membros;
- d) Mais de 1000 trabalhadores permanentes na data da convocatória — nove membros.

Artigo 41.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de três anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior ao da afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 43.º

Regras a observar em caso de destituição da Comissão de Trabalhadores ou de vagatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

2 — Se a substituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 44.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão de Trabalhadores

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou de impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 45.º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, composto por três membros, eleito na primeira reunião após a investidura.

4 — Compete ao secretário (ou ao coordenador) elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 46.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 47.º

Deliberação da Comissão de Trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 48.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT reúne ordinariamente de 30 em 30 dias.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorrerem motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

5 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 49.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória é feita pelo secretariado coordenador (ou pelo coordenador), que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 50.º

Prazos da convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 51.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e as despesas da sua actividade.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleições da Comissão de Trabalhadores

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A CT elabora e mantém permanentemente actualizado o recenseamento dos trabalhadores com direito de voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, pela categoria profissional, pelo posto de trabalho e pela data de admissão na empresa.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três membros da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto da apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 56.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 57.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e é difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 58.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 59.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10% ou de 100.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidaturas.

Artigo 60.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do artigo 59.º, pelos proponentes.

3 — A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e registando essas mesmas data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 61.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar desde a data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificado pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar desde a respectiva notificação.

4 — As candidaturas que findo o prazo referido no número anterior continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 62.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 57.º, a aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 63.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidade e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral, que torna públicas as contas gerais discriminadas por cada candidatura.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local de trabalho e durante as horas de trabalho.

2 — A votação inicia-se pelo menos trinta minutos antes do começo e termina pelo menos sessenta minutos depois do fim do período de funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 65.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo de modo que a respectiva duração comporte os períodos normais de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 66.º

Mesas de voto

1 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

2 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 67.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito de voto.

2 — Os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 68.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular, com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia com a antecedência necessária boletins de voto aos trabalhadores com o direito de votar por correspondência.

Artigo 69.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação no número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 70.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com a indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 71.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 72.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar desde o apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lava uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 73.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar desde o apuramento e a proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou nos locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificando-os pelo nome, pela categoria profissional, pelo posto de trabalho e pelo local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 74.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito de voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito de voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar desde a publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar desde a recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, essas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 75.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação nos termos dos artigos 59.º e 60.º se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar desde a data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter uma indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10 % ou 100 trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 12.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 76.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo I do título II do regulamento eleitoral para a CT.

2 — Para a deliberação prevista no número anterior, exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 77.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II, «Regulamento eleitoral para a Comissão de Trabalhadores», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 78.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 76.º e 77.º, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com a observância do disposto na Lei n.º 46/79.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são obrigatoriamente aprovados pelo plenário.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recai.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados em 28 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 68/2003, a fl. 63 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Eugster & Frismag — Electrodomésticos, L.^{da} — Eleição em 29 de Maio de 2003 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Lista A:

Teresa Margarida Caseiro dos Santos, de 28 anos de idade, montadora de estruturas metálicas ligeiras de 1.^a, portadora do bilhete de identidade n.º 10350202, emitido em 27 de Março de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Duarte Manuel Agostinho Fontes, de 40 anos de idade, chefe de linha, portado do bilhete de identidade n.º 6083844, emitido em 19 de Setembro de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Lista B:

Constantino Mendes Vicente, de 50 anos de idade, especializado, portador do bilhete de identidade n.º 2339322, emitido em 11 de Setembro de 1996 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Carla Sofia dos Santos Agostinho, de 28 anos de idade, chefe de linha, portadora do bilhete de identidade n.º 10620811, emitido em 7 de Março de 1997 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Dulce Lopes Silva Mateus, de 33 anos de idade, semiespecializada, portadora do bilhete de identidade n.º 8125837, emitido em 26 de Novembro de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Lista A:

Zélia Maria Santos Ferreira, de 36 anos de idade, montadora de estrutura metálicas ligeiras de 1.^a, possuidora do bilhete de identidade n.º 7855647, emitido em 30 de Setembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Eunice Maria Franco Valente da Silva, de 31 anos de idade, montadora de estruturas metálicas ligeiras de 1.^a, portadora do bilhete de identidade

n.º 101611204, emitido 2 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Lista B:

Rosa Adélia Gouveia Morais da Silva, de 32 anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º 9280311, emitido em 30 de Setembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Sílvia dos Santos Fonseca, de 29 anos de idade, agente de compras, portadora do bilhete de identidade n.º 10427914, emitido em 24 de Setembro de 2002 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Eugénia Maria da Cunha Valente Neto, de 37 anos de idade, chefia de nível IV, portadora do bilhete de identidade n.º 7810326, emitido em 10 de Janeiro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 18 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 67/2003, a fl. 63 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FDG — Fiação da Graça, S. A. — Eleição em 5 de Março de 2003 para o triénio 2003-2006.

Augusto Arlindo Correia Oliveira, afinador, data de admissão em 1 de Julho de 1986, bilhete de identidade n.º 3866994, contribuinte n.º 107911442, data de nascimento em 8 de Agosto de 1951, casado.

Elisabete Maria Gomes Roriz Pinto, contínua, data de admissão em 21 de Outubro de 1991, bilhete de identidade n.º 10811632, contribuinte n.º 194211371, data de nascimento em 22 de Maio de 1970, casada.

Maria Glória Gomes Alves, laminadora, data de admissão em 13 de Setembro de 1976, bilhete de identidade n.º 7541931, contribuinte n.º 147421616, data de nascimento em 25 de Maio de 1962, viúva.

Registados em 25 de Junho de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 69/2003, a fl. 64 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 12 de Junho de 2003)

- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 301, 1050 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Avelada, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.

- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.º, L, Parque das Nações — alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 Lisboa — alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- Construlever — Formação Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 407/2003.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.º, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.

- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Florianos Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Foz Cávado — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIAEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GALLIA — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia — alvará n.º 424/2003.
- GARMOND — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- I. R. S. B. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOB-FARM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Sete Capotes, 35, cave, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã — alvará n.º 388/2002.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.

- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Manuel Aires Correia Pinto Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira — alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem, 2609 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfornelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º, F, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.

- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- Orlando Dias & Correia — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, bloco 32, 3.º, sala C, 4750 Barcelos — alvará n.º 393/2002.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, C, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Rua de Bento de Jesus Caraças, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Babelos, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Escadinhas do Alto do Restelo, 2-B, 1400-188 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.

- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto — alvará n.º 395/2002.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.

- Valdemar Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 43, rés-do-chão, 2800 Almada — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.